



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 207

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			63
Atos do Poder Executivo	1	53	
Secretaria de Estado de Governo	2	54	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	54	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	54	65
Secretaria de Estado de Educação.....		54	68
Secretaria de Estado de Saúde.....	34	55	68
Secretaria de Estado de Ação Social.....	35	60	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			69
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		60	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	35	61	69
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		61	69
Polícia Militar do Distrito Federal			70
Secretaria de Estado de Cultura	36	61	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	37	62	70
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		62	70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	41		
Secretaria de Estado de Solidariedade			70
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	41	62	71
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	42		71
Secretaria de Planejamento e Coordenação		62	71
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		62	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	42		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	42		72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de outubro de 2004, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2004 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.274, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa os prazos de vencimento e informa os valores atualizados devidos por feirantes e ambulantes enquadrados no SIMPLES CANDANGO, relativos aos exercícios de 2000 a 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º São excepcionalmente fixadas as seguintes datas de vencimento das parcelas relativas aos exercícios de 2000 a 2003 devidas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, enquadrados como feirante ou ambulante, conforme prevêem os arts. 26 e 27 da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999:

I – 30/11/2004, vencimento da 1ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

II – 30/12/2004, vencimento da 2ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

III – 30/01/2005, vencimento da 3ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

IV – 28/02/2005, vencimento da 4ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

V – 30/03/2005, vencimento da 5ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

VI – 30/04/2005, vencimento da 6ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

VII – 30/05/2005, vencimento da 7ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

VIII – 30/06/2005, vencimento da 8ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

IX – 30/07/2005, vencimento da 9ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

X – 30/08/2005, vencimento da 10ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

XI – 30/09/2005, vencimento da 11ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003;

XII – 30/10/2005, vencimento da 12ª cota dos lançamentos individualizados dos exercícios de 2000 a 2003.

Art. 2º Os valores atualizados, conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que servirão de base para o lançamento dos respectivos contribuintes localizados na feira:

I – Central do Guará e dos Importados, recolhimento mensal de R\$ 62,93;

II – Central da Ceilândia e da Torre de Televisão de Brasília, recolhimento mensal de R\$ 34,95;

III – Central do Cruzeiro, Central de Brazlândia, Central de Sobradinho, Central do Gama, Central de Planaltina, Rodoviária de Brasília e do Atacado de Ceilândia, recolhimento mensal de R\$ 20,97;

IV – não relacionadas nos incisos acima, recolhimento mensal de R\$ 6,99 para os lançamentos ano-base 2000 e 2001 e R\$ 20,97 referente aos lançamentos ano-base 2002 e 2003;

IV – Ambulantes, recolhimento mensal de R\$ 27,96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Remaneja para a Administração Regional de Ceilândia o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Ceilândia, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF07, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.896, de 11 de agosto de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 25.176, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 112.004.441/2002; INTERESSADO: ASJUR/PRES - NOVACAP; ASSUNTO: QUADRO JURÍDICO.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado, RESOLVE:

1 – Aprovar a reestruturação no Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, do emprego de Advogado, em 1ª categoria, 2ª categoria e 3ª categoria, nos termos do Parecer da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e Decisão da Diretoria Colegiada da Companhia, exarada na seção nº 3541-A, de 29.09.2004, constantes dos autos às fls. 32/35 e 48.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de outubro de 2004.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe,
nos termos propostos.
Em 27 de outubro de 2004.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 010.000.148/2003; INTERESSADO: COMUNIDADE EDITORA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 246.655,40 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a despesas com edição e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal, objeto do contrato nº 007/2001, inerente ao período de 08/10 à 31/12/2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 - Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com o Parágrafo único, do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão, Resolve: 1.PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02 de novembro de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 269, de 30 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 190, do dia 04 de outubro do corrente ano, de que trata o Processo nº 030.004.385/2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de outubro de 2004.

Processo nº 030.003.886/2003. INTERESSADO: Diretoria de Transportes/SGRL. ASSUNTO: Denúncia de uso indevido de combustível para abastecimento de viaturas estranhas ao Governo do Distrito Federal. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo nº143 c/c 169, da Lei Federal nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Conforme consta dos autos, a denúncia inicial identifica servidor presumivelmente como responsável pela requisição e utilização indevida de combustível. Uma vez que não foram observados os artigos 153 e 156 dos diplomas legais retromencionados, encontrando-se os autos eivados de vício insanável, sugerimos a anulação e conseqüente reinstauração da Sindicância processada. DECISÃO: 1. De acordo, tendo em vista que o processamento da Sindicância não obedeceu ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. 2. Reinstaurar a Sindicância. 3. Publique-se. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 57 da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Resolve: Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de setembro de 2004, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

ATÉ SETEMBRO DE 2004

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.392.875.322,12	4.329.692.422,20	2.063.182.899,92
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.491.502.436,00	3.153.007.277,38	1.338.495.158,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	447.244.224,00	400.203.506,68	47.040.717,32
RECEITA PATRIMONIAL	26.998.544,00	30.291.702,86	(3.293.158,86)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	14.606,02	(14.606,02)
RECEITA INDUSTRIAL	129.000,00	553.883,97	(424.883,97)
RECEITA DE SERVIÇOS	357.576.405,00	157.741.674,58	199.834.730,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	739.284.339,12	436.064.889,47	303.219.449,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.140.374,00	153.794.902,20	176.345.471,80

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.980.020,96)	-
RECEITAS DE CAPITAL	591.256.738,88	83.803.637,46	507.453.101,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.976.000,00	40.388.513,24	79.587.486,76
ALIENAÇÃO DE BENS	180.775.000,00	442.250,80	180.332.749,20
AMORTIZAÇÕES	8.496.000,00	7.045.528,49	1.450.471,51
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	282.009.738,88	35.927.344,93	246.082.393,95
TOTAL DA RECEITA	6.984.132.061,00	4.413.496.059,66	2.570.636.001,34
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	5.540.901.607,00	3.724.955.416,35	1.815.946.190,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.190.207.914,00	1.573.605.731,00	616.602.183,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	139.070.740,00	85.433.496,90	53.637.243,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.211.622.953,00	2.065.916.188,45	1.145.706.764,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.485.346.515,00	506.978.352,40	978.368.162,60
INVESTIMENTOS	1.237.296.154,00	342.121.916,90	895.174.237,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	179.029.361,00	112.116.745,68	66.912.615,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	69.021.000,00	52.739.689,82	16.281.310,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	-	56.873.671,00
TOTAL DA DESPESA	7.083.121.793,00	4.231.933.768,75	2.851.188.024,25

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira

Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	3.672.833.666,35	196.058.144,34	3.868.891.810,69	434.966.281,03	25.834.330,48	460.800.611,51	4.107.799.947,38	221.892.474,82	4.329.692.422,20
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.829.104.133,52	-	2.829.104.133,52	323.903.143,86	-	323.903.143,86	3.153.007.277,38	-	3.153.007.277,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	352.832.847,36	-	352.832.847,36	47.370.659,32	-	47.370.659,32	400.203.506,68	-	400.203.506,68
RECEITA PATRIMONIAL	26.171.700,72	806.826,84	26.978.527,56	3.144.194,70	168.980,60	3.313.175,30	29.315.895,42	975.807,44	30.291.702,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.455,84	-	13.455,84	1.150,18	-	1.150,18	14.606,02	-	14.606,02
RECEITA INDUSTRIAL	432.455,31	60.942,18	493.397,49	52.368,90	8.117,58	60.486,48	484.824,21	69.059,76	553.883,97
RECEITA DE SERVIÇOS	13.133.832,51	127.640.022,48	140.773.854,99	952.397,55	16.015.422,04	16.967.819,59	14.086.230,06	143.655.444,52	157.741.674,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	383.114.894,80	1.377.530,26	384.492.425,06	49.695.312,88	1.877.151,53	51.572.464,41	432.810.207,68	3.254.681,79	436.064.889,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.030.346,29	67.928.028,72	135.958.375,01	9.847.053,64	7.989.473,55	17.836.527,19	77.877.399,93	75.917.502,27	153.794.902,20
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)
RECEITAS DE CAPITAL	78.607.596,99	721.583,91	79.329.180,90	4.252.582,37	221.874,19	4.474.456,56	82.860.179,36	943.458,10	83.803.637,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.964.360,73	-	36.964.360,73	3.424.152,51	-	3.424.152,51	40.388.513,24	-	40.388.513,24
ALIENAÇÃO DE BENS	137.892,70	82.483,91	220.376,61	-	221.874,19	221.874,19	137.892,70	304.358,10	442.250,80
AMORTIZAÇÕES	6.217.098,63	-	6.217.098,63	828.429,86	-	828.429,86	7.045.528,49	-	7.045.528,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.288.244,93	639.100,00	35.927.344,93	-	-	-	35.288.244,93	639.100,00	35.927.344,93
TOTAL DA RECEITA	3.751.441.263,34	196.779.728,25	3.948.220.991,59	439.218.863,40	26.056.204,67	465.275.068,07	4.190.660.126,7	222.835.932,9	4.413.496.059,7
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	3.121.384.479,33	165.742.301,61	3.287.126.780,94	421.316.728,84	16.511.906,57	437.828.635,41	3.542.701.208,17	182.254.208,18	3.724.955.416,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.362.125.120,77	26.353.900,91	1.388.479.021,68	181.501.396,93	3.625.312,39	185.126.709,32	1.543.626.517,70	29.979.213,30	1.573.605.731,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	78.916.723,53	-	78.916.723,53	6.516.773,37	-	6.516.773,37	85.433.496,90	-	85.433.496,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.680.342.635,03	139.388.400,70	1.819.731.035,73	233.298.558,54	12.886.594,18	246.185.152,72	1.913.641.193,57	152.274.994,88	2.065.916.188,45

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

[illegible]

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	106.183,76	106.183,76	-	25.115,72	25.115,72	-	131.299,48	131.299,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	3.537.363,93	3.537.363,93	-	636.443,00	636.443,00	-	4.173.808,93	4.173.808,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.310.082,20	1.310.082,20	-	1.712.048,00	1.712.048,00	-	3.022.130,20	3.022.130,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	157.604,76	157.604,76	-	23.892,72	23.892,72	-	181.497,48	181.497,48
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	14.824.320,18	-	14.824.320,18	2.422.851,63	-	2.422.851,63	17.247.171,81	-	17.247.171,81
RECEITAS DE CAPITAL	-	639.100,00	639.100,00	-	-	-	-	639.100,00	639.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIEIÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	639.100,00	639.100,00	-	-	-	-	639.100,00	639.100,00
TOTAL DA RECEITA	14.824.320,18	6.760.234,66	20.674.654,83	2.422.851,63	2.397.601,44	4.820.353,07	17.247.171,81	8.147.836,09	26.395.007,90
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	17.001.261,74	3.644.104,93	20.645.366,67	2.396.163,03	521.455,56	2.907.618,59	19.387.714,77	4.165.560,49	23.553.275,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.006.713,93	-	9.006.713,93	1.220.973,45	-	1.220.973,45	10.227.687,38	-	10.227.687,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.994.537,81	3.644.104,93	11.638.642,74	1.165.409,58	521.455,56	1.686.945,14	9.160.027,39	4.165.560,49	13.325.587,88
DESPESAS DE CAPITAL	499.631,43	231.542,28	731.173,71	28.094,60	19.483,05	47.577,65	527.726,03	251.025,33	778.751,36
INVESTIMENTOS	499.631,43	231.542,28	731.173,71	28.094,60	19.483,05	47.577,65	527.726,03	251.025,33	778.751,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	17.500.893,17	3.875.647,21	21.376.540,38	2.414.557,63	540.938,61	2.955.496,24	19.915.440,80	4.416.585,82	24.332.026,62

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	112.223.663,37	112.223.663,37	-	12.857.125,00	12.857.125,00	-	125.080.788,37	125.080.788,37
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	564.553,22	564.553,22	-	106.767,68	106.767,68	-	671.320,90	671.320,90
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	60.942,18	60.942,18	-	8.117,58	8.117,58	-	69.059,76	69.059,76
RECEITA DE SERVIÇOS	-	44.885.795,28	44.885.795,28	-	4.626.003,08	4.626.003,08	-	49.512.600,26	49.512.600,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	67.448,06	67.448,06	-	165.103,53	165.103,53	-	232.551,59	232.551,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	66.611.921,63	66.611.921,63	-	7.950.232,23	7.950.232,23	-	74.595.156,86	74.595.156,86
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	266.947.217,42	-	266.947.217,42	34.647.736,42	-	34.647.736,42	291.695.053,84	-	291.695.053,84
RECEITAS DE CAPITAL	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIEIÇÃO DE BENS	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	266.947.217,42	112.306.147,28	369.253.464,70	34.647.736,42	12.857.125,00	47.504.861,42	291.695.053,84	125.163.272,28	416.758.326,12
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	244.520.735,51	88.911.184,67	333.431.920,18	29.928.500,89	12.400.331,35	42.328.832,24	274.449.236,40	101.311.516,02	375.760.752,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.245.640,01	23.957.322,95	127.202.962,96	14.386.737,43	3.040.959,77	17.427.697,20	117.632.377,44	26.008.787,72	144.630.660,16
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	141.275.095,50	64.953.861,72	206.228.957,22	15.541.763,46	9.359.371,58	24.901.135,04	156.816.858,06	74.313.733,30	231.130.092,26
DESPESAS DE CAPITAL	12.390.265,78	563.026,48	12.953.292,26	4.544.959,68	443.442,27	4.988.401,95	16.935.225,46	1.006.468,75	17.941.694,21
INVESTIMENTOS	12.390.265,78	563.026,48	12.953.292,26	4.544.959,68	443.442,27	4.988.401,95	16.935.225,46	1.006.468,75	17.941.694,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	256.911.001,29	89.474.211,15	346.385.212,44	34.473.460,57	12.843.773,62	47.317.234,19	291.384.461,86	102.317.984,77	393.702.446,63

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	-	78.723.246,32	78.723.246,32	5.173,59	10.579.704,04	10.584.877,63	5.173,59	89.302.950,36	89.308.123,95
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	136.089,86	136.089,86	-	37.097,20	37.097,20	-	173.187,06	173.187,06
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	79.216.863,27	79.216.863,27	-	10.752.073,06	10.752.073,06	-	89.968.936,33	89.968.936,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.125.499,33	1.125.499,33	5.173,59	15.348,60	20.522,19	5.173,59	1.140.847,93	1.146.021,52
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	422.560.627,87	-	422.560.627,87	71.161.652,19	-	71.161.652,19	493.722.280,06	-	493.722.280,06
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	221.874,19	221.874,19	-	221.874,19	221.874,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	221.874,19	221.874,19	-	221.874,19	221.874,19
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	422.560.627,87	78.723.246,32	501.283.874,19	71.166.825,78	10.801.578,23	81.968.404,01	493.727.453,65	89.524.824,55	583.252.278,20
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	391.863.322,01	73.187.012,01	465.050.334,02	63.014.861,15	3.590.119,66	66.604.980,81	454.878.183,16	76.777.131,67	531.655.314,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.452.625,17	2.396.577,96	108.849.203,13	18.539.417,05	584.352,62	19.123.769,67	124.992.042,22	2.980.930,58	127.972.972,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	285.410.696,84	70.790.434,05	356.201.130,89	44.475.444,10	3.005.767,04	47.481.211,14	329.886.140,94	73.796.201,09	403.682.342,03
DESPESAS DE CAPITAL	24.449.283,46	595.684,56	25.044.968,02	6.158.172,46	17.924,00	6.176.096,46	30.607.455,92	613.608,56	31.221.064,48
INVESTIMENTOS	24.449.283,46	595.684,56	25.044.968,02	6.158.172,46	17.924,00	6.176.096,46	30.607.455,92	613.608,56	31.221.064,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	416.312.605,47	73.782.696,57	490.095.302,04	69.173.033,61	3.608.043,66	72.781.077,27	485.485.639,08	77.390.740,23	562.876.379,31

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	5.950.631.064,00	6.392.875.322,12	460.800.611,51	94,64	4.329.692.422,20	98,10	2.063.182.899,92
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.140.142.435,00	4.491.502.436,00	323.903.143,86	69,27	3.153.007.277,38	71,44	1.338.495.158,62
Impostos	4.047.075.575,00	4.398.435.575,00	322.521.110,37	68,99	3.089.488.370,00	70,00	1.308.947.205,00
Taxas	93.066.861,00	93.066.861,00	1.382.033,49	0,28	63.518.907,38	1,44	29.547.953,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	384.763.000,00	447.244.224,00	47.370.659,32	8,45	400.203.506,68	9,07	47.040.717,32
Contribuições Sociais	320.100.000,00	382.581.224,00	42.675.182,28	7,57	352.075.572,86	7,98	30.505.651,14
Contribuições Econômicas	64.663.000,00	64.663.000,00	4.695.477,04	0,88	48.127.933,82	0,69	16.535.066,18
RECEITA PATRIMONIAL	23.119.481,00	26.998.544,00	3.313.175,30	0,88	30.291.702,86	0,69	(3.293.158,86)
Receitas Imobiliárias	9.622.429,00	10.984.429,00	1.136.285,58	0,21	8.979.429,54	0,20	2.004.999,46
Receitas de Valores Mobiliários	12.706.000,00	15.043.062,00	2.060.138,00	0,64	20.520.442,68	0,46	(5.477.380,68)
Receitas de Concessões e Permissões	-	180.000,00	70.761,94	0,01	408.182,41	0,01	(228.182,41)
Outras Receitas Patrimoniais	791.053,00	791.053,00	45.989,78	0,02	383.648,23	0,01	407.404,77

RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	1.150,18	0,00	14.606,02	0,00	(14.606,02)
Receita de Produção Vegetal	-	-	1.150,18	0,00	14.606,02	0,00	(14.606,02)
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	129.000,00	129.000,00	60.486,48	0,01	553.883,97	0,01	(424.883,97)
Receita da Indústria de Transformação	129.000,00	129.000,00	60.486,48	0,01	553.883,97	0,01	(424.883,97)
RECEITA DE SERVIÇOS	330.111.557,00	357.576.405,00	16.967.819,59	3,02	157.741.674,58	3,57	169.834.730,42
Receita de Serviços	330.111.557,00	357.576.405,00	16.967.819,59	3,02	157.741.674,58	3,57	169.834.730,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	746.566.981,00	739.284.339,12	51.572.464,41	7,82	436.064.889,47	9,88	303.219.449,65
transferências intergovernamentais	1.070.140.283,00	1.070.140.283,00	75.887.555,69	9,12	696.878.593,25	15,79	373.261.689,75
transferências de instituições privadas	4.550.000,00	4.550.000,00	1.617.035,51	0,08	6.671.773,13	0,15	(2.121.773,13)
transferências de pessoas	3.700.000,00	3.700.000,00	-	0,06	2.629.645,57	0,06	1.070.354,43
transferências de Convênios	83.124.698,00	75.842.056,12	4.299.244,86	(1,43)	21.738.990,02	0,49	54.103.066,10
dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	(414.948.000,00)	(414.948.000,00)	(30.231.371,65)	(1,43)	(291.854.112,50)	(6,61)	(123.093.887,50)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.798.608,00	330.140.374,00	17.836.517,19	5,25	153.794.902,20	3,48	176.345.471,80
Multas e Juros de Mora	138.759.913,00	143.379.679,00	9.167.473,09	2,54	94.406.789,31	2,14	48.972.889,69
Idenizações e Restituições	1.020.695,00	1.020.695,00	389.996,24	0,04	5.592.657,96	0,13	(4.571.962,96)
Receita da Dívida Ativa	169.620.000,00	169.620.000,00	5.099.573,50	1,78	38.694.087,93	0,88	130.925.912,07
Receitas Diversas	16.398.000,00	16.120.000,00	3.179.484,36	0,89	15.101.367,00	0,34	1.018.633,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(224.814,82)	(0,07)	(1.980.020,96)	(0,04)	1.980.020,96
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(224.814,82)	(0,07)	(1.980.020,96)	(0,04)	1.980.020,96
RECEITAS DE CAPITAL	509.157.145,00	591.256.738,88	4.474.456,56	5,36	83.893.637,46	1,90	507.453.101,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	73.434.000,00	118.976.000,00	3.424.152,51	1,48	40.388.513,24	0,92	79.587.486,76
Operações de Crédito Interna	30.708.000,00	33.908.000,00	4.000,00	0,23	1.043.960,00	0,02	32.864.040,00
Operações de Crédito Externas	42.726.000,00	86.068.000,00	3.420.152,51	1,25	39.344.553,24	0,89	46.723.446,76
ALIENAÇÃO DE BENS	176.735.000,00	180.775.000,00	221.874,19	0,07	442.250,80	0,01	180.332.749,20
Alienações de Bens Móveis	135.000,00	1.835.000,00	221.874,19	0,07	304.358,10	0,01	1.530.641,90
Alienações de Bens Imóveis	176.600.000,00	178.940.000,00	-	-	137.892,70	0,00	178.802.107,30
AMORTIZAÇÕES	7.440.000,00	8.496.000,00	828.429,86	0,74	7.045.528,49	0,16	1.450.471,51
amortizações	7.440.000,00	8.496.000,00	828.429,86	0,74	7.045.528,49	0,16	1.450.471,51
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	251.548.145,00	282.009.738,88	-	3,07	35.927.344,93	0,81	246.082.393,95
transferências intergovernamentais	66.530.000,00	66.530.000,00	-	-	9.536.220,04	0,22	56.993.779,96
transferências de Convênios	185.018.145,00	215.479.738,88	-	3,07	26.391.124,89	0,60	159.088.613,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.459.788.209,00	6.984.132.061,00	465.275.068,07	100,00	4.413.496.059,66	100,00	2.570.636.001,34

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

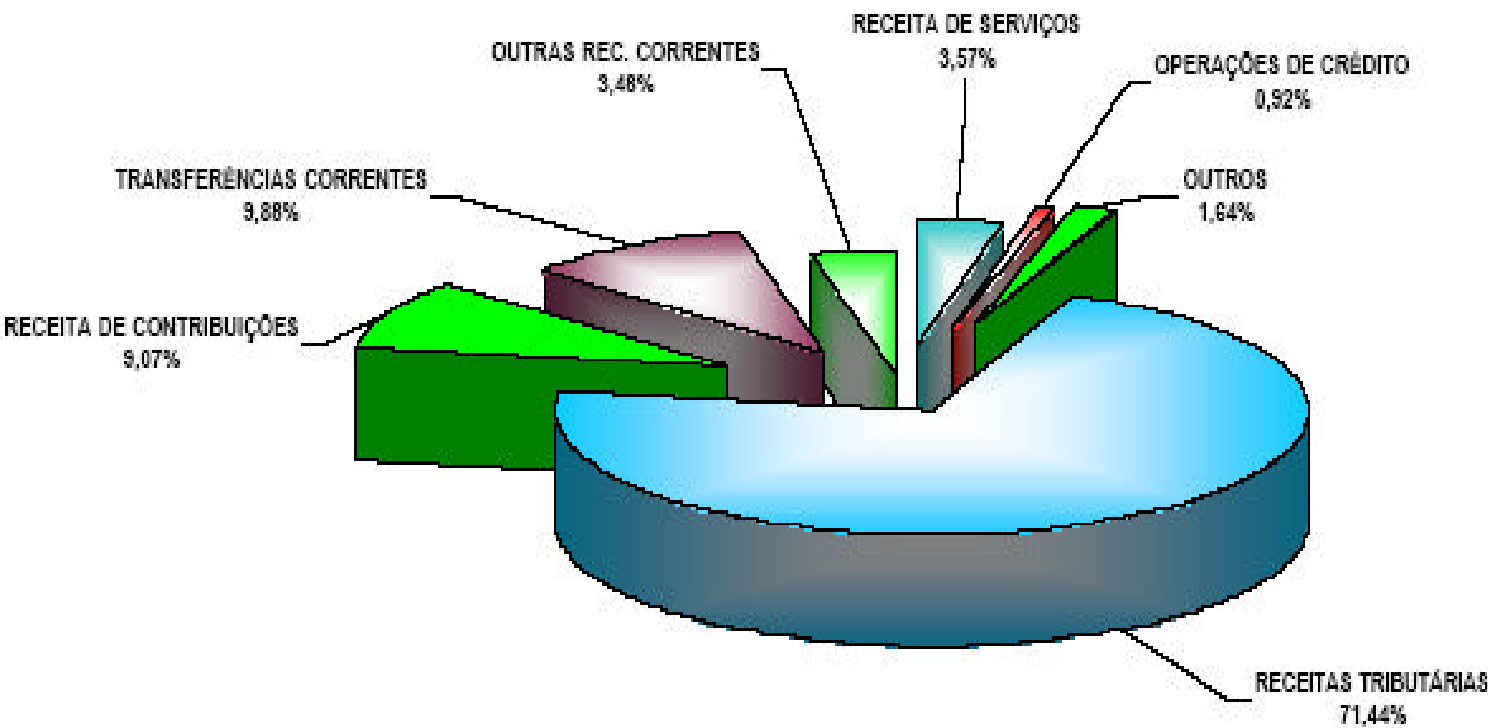
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.672.833.666,35	196.058.144,34	3.868.891.810,69	434.966.281,03	25.834.330,48	460.800.611,51	99,04	4.107.799.947,38	221.892.474,82	4.329.692.422,20	98,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.829.104.133,52	-	2.829.104.133,52	323.903.143,86	-	323.903.143,86	69,62	3.153.007.277,38	-	3.153.007.277,38	71,44
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	352.832.847,36	-	352.832.847,36	47.370.659,32	-	47.370.659,32	10,18	400.203.506,68	-	400.203.506,68	9,07
RECEITA PATRIMONIAL	26.171.700,72	806.826,84	26.978.527,56	3.144.194,70	168.980,60	3.313.175,30	0,71	29.315.895,42	975.807,44	30.291.702,86	0,69
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.455,84	-	13.455,84	1.150,18	-	1.150,18	0,00	14.606,02	-	14.606,02	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	432.455,31	60.942,18	493.397,49	52.368,90	8.117,58	60.486,48	0,01	484.824,21	69.059,76	553.883,97	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	13.133.832,51	127.640.022,48	140.773.854,99	952.397,55	16.015.422,04	16.967.819,59	3,65	14.086.230,06	143.655.444,52	157.741.674,58	3,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	383.114.894,80	1.377.530,26	384.492.425,06	49.695.312,88	1.877.151,53	51.572.464,41	11,08	432.810.207,68	3.254.681,79	436.064.889,47	9,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.030.346,29	67.928.028,72	135.958.375,01	9.847.053,64	7.989.473,55	17.836.527,19	3,83	77.877.399,93	75.917.502,27	153.794.902,20	3,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	(0,05)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)	(0,04)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	(0,05)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)	(0,04)
RECEITAS DE CAPITAL	78.607.596,99	721.583,91	79.329.180,90	4.252.582,37	221.874,19	4.474.456,56	0,96	82.860.179,36	943.458,10	83.803.637,46	1,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.964.360,73	-	36.964.360,73	3.424.152,51	-	3.424.152,51	0,74	40.388.513,24	-	40.388.513,24	0,92
ALIENAÇÃO DE BENS	137.892,70	82.483,91	220.376,61	-	221.874,19	221.874,19	0,05	137.892,70	304.358,10	442.250,80	0,01
AMORTIZAÇÕES	6.217.098,63	-	6.217.098,63	828.429,86	-	828.429,86	0,18	7.045.528,49	-	7.045.528,49	0,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.288.244,93	639.100,00	35.927.344,93	-	-	-	-	35.288.244,93	639.100,00	35.927.344,93	0,81
TOTAL DA RECEITA	3.751.441.263,34	196.779.728,25	3.948.220.991,59	439.218.863,40	26.056.204,67	465.275.068,07	100	4.190.660.126,74	222.835.932,92	4.413.496.059,66	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 2004



DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	RECEITA REALIZADA				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%
RECEITAS CORRENTES	3.672.833.666,35	434.961.107,44	99,03	4.107.794.773,79	98,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.829.104.133,52	323.903.143,86	73,75	3.153.007.277,38	75,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	352.832.847,36	47.370.659,32	10,79	400.203.506,68	9,55
RECEITA PATRIMONIAL	26.171.700,72	3.144.194,70	0,72	29.315.895,42	0,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.455,84	1.150,18	0,00	14.606,02	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	432.455,31	52.368,90	0,01	484.824,21	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	13.133.832,51	952.397,55	0,22	14.086.230,06	0,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	383.114.894,80	49.695.312,88	11,31	432.810.207,68	10,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.030.346,29	9.841.880,01	2,24	77.872.226,34	1,86
RECEITAS DE CAPITAL	78.607.596,99	4.252.582,37	0,97	82.860.179,36	1,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.964.360,73	3.424.152,51	0,78	40.388.513,24	0,96
ALIENAÇÃO DE BENS	137.892,70	-	-	137.892,70	0,00
AMORTIZAÇÕES	6.217.096,63	828.429,86	0,19	7.045.526,49	0,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.288.244,93	-	-	35.288.244,93	0,84
TOTAL DA RECEITA	3.751.441.263,34	439.213.689,81	100,00	4.190.654.953,15	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	5.111.234,65	5.111.234,65	-	2.397.501,44	2.397.501,44	49,74	-	7.508.736,09	7.508.736,09	29,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	106.183,76	106.183,76	-	25.115,72	25.115,72	0,52	-	131.299,48	131.299,48	0,52
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	3.537.363,93	3.537.363,93	-	636.445,00	636.445,00	13,20	-	4.173.808,93	4.173.808,93	16,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.310.082,20	1.310.082,20	-	1.712.048,00	1.712.048,00	35,52	-	3.022.130,20	3.022.130,20	11,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	157.604,76	157.604,76	-	23.892,72	23.892,72	0,50	-	181.497,48	181.497,48	0,71
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	14.824.320,18	-	14.824.320,18	2.422.851,63	-	2.422.851,63	50,26	17.247.171,81	-	17.247.171,81	67,92
RECEITAS DE CAPITAL	-	639.100,00	639.100,00	-	-	-	-	-	639.100,00	639.100,00	2,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFER. DE CAPITAL	-	639.100,00	639.100,00	-	-	-	-	-	639.100,00	639.100,00	2,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	14.824.320,18	5.750.334,65	20.574.654,83	2.422.851,63	2.397.501,44	4.820.353,07	100	17.247.171,81	8.147.836,09	25.395.007,90	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	112.223.663,37	112.223.663,37	-	12.857.125,00	12.857.125,00	27,06	-	125.080.788,37	125.080.788,37	30,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	564.553,22	564.553,22	-	106.767,68	106.767,68	0,22	-	671.320,90	671.320,90	0,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	60.942,18	60.942,18	-	8.117,58	8.117,58	0,02	-	69.059,76	69.059,76	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	-	44.885.795,28	44.885.795,28	-	4.626.903,98	4.626.903,98	9,74	-	49.512.699,26	49.512.699,26	11,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	67.448,06	67.448,06	-	165.103,53	165.103,53	0,35	-	232.551,59	232.551,59	0,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	66.644.924,63	66.644.924,63	-	7.950.232,23	7.950.232,23	16,74	-	74.595.156,86	74.595.156,86	17,90
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	256.947.317,42	-	256.947.317,42	34.647.736,42	-	34.647.736,42	72,94	291.595.053,84	-	291.595.053,84	69,97
RECEITAS DE CAPITAL	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91	0,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91	0,02
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	256.947.317,42	112.306.147,28	369.253.464,70	34.647.736,42	12.857.125,00	47.504.861,42	100	291.595.053,84	125.163.272,28	416.758.326,12	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	78.723.246,32	78.723.246,32	5.173,59	10.579.704,04	10.584.877,63	12,91	5.173,59	89.302.950,36	89.308.123,95	15,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	136.089,86	136.089,86	-	37.097,20	37.097,20	0,05	-	173.187,06	173.187,06	0,03
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	79.216.863,27	79.216.863,27	-	10.732.073,06	10.732.073,06	13,12	-	89.968.936,33	89.968.936,33	15,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.125.499,33	1.125.499,33	5.173,59	15.348,60	20.522,19	0,03	5.173,59	1.140.847,93	1.146.021,52	0,20
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	(0,27)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)	(0,34)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(1.755.206,14)	(1.755.206,14)	-	(224.814,82)	(224.814,82)	(0,27)	-	(1.980.020,96)	(1.980.020,96)	(0,34)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	422.560.627,87	-	422.560.627,87	71.161.652,19	-	71.161.652,19	86,82	493.722.280,06	-	493.722.280,06	84,65
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	221.874,19	221.874,19	0,27	-	221.874,19	221.874,19	0,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	221.874,19	221.874,19	0,27	-	221.874,19	221.874,19	0,04
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	422.560.627,87	78.723.246,32	501.283.874,19	71.166.825,78	10.801.578,23	81.968.404,01	100	493.727.453,65	89.524.824,55	583.252.278,20	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J		ATÉ O MÊS
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes			
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	5.161.202.962,00	5.540.901.607,00	350.807.327,00	17.333.316,69	3.704.780.753,55	190.200.719,88	421.316.728,84	16.511.906,57	87,19	3.542.701.208,17	182.254.208,18	88,02	1.645.920.133,57	
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	2.096.735.379,00	2.190.207.914,00	181.488.424,86	3.121.477,51	1.549.371.731,50	29.988.325,49	181.501.396,93	3.625.312,39	36,87	1.543.626.517,70	29.979.213,30	37,18	610.847.857,01	
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	143.952.000,00	139.070.740,00	6.532.481,09	-	85.460.152,11	-	6.516.773,37	-	1,30	85.433.496,90	-	2,02	53.610.587,89	
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.920.515.583,00	3.211.622.953,00	162.786.421,05	14.211.839,18	2.069.948.869,94	160.212.394,39	233.298.558,54	12.886.594,18	49,03	1.913.641.193,57	152.274.994,88	48,82	981.461.688,67	
DESPESAS DE CAPITAL	1.241.711.576,00	1.485.346.515,00	42.593.416,11	5.218.387,63	660.425.323,02	8.810.100,36	63.828.819,27	480.849,32	12,81	505.107.249,76	1.871.102,64	11,96	816.111.091,62	
INVESTIMENTOS	1.098.052.576,00	1.237.296.154,00	25.592.621,94	5.218.387,63	493.124.695,58	8.810.100,36	48.874.734,26	480.849,32	9,83	340.250.814,26	1.871.102,64	8,08	735.361.358,06	
INVERSÕES FINANCEIRAS	77.989.000,00	179.029.361,00	10.834.405,09	-	114.272.258,91	-	9.073.016,11	-	1,81	112.116.745,68	-	2,65	64.757.102,09	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.670.000,00	69.021.000,00	6.166.389,08	-	53.028.368,53	-	5.881.068,90	-	1,17	52.739.689,82	-	1,25	15.992.631,47	
RES. DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA DESPESA	6.459.788.209,00	7.083.121.793,00	393.400.743,11	22.551.704,32	4.365.206.076,57	199.010.820,24	485.145.548,11	16.992.755,89	100	4.047.808.457,93	184.125.310,82	100	2.518.904.896,19	

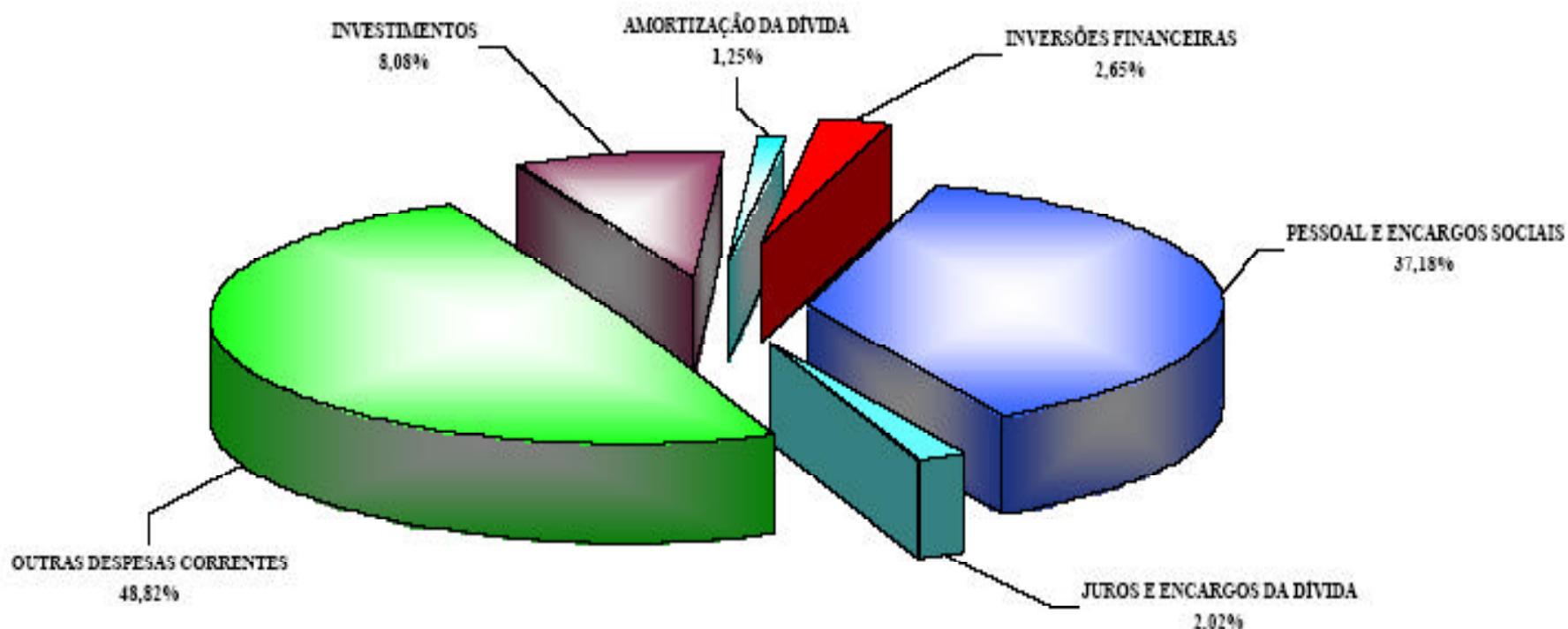
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRO

EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESA

ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 2004



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ SETEMBRO DE 2004
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	% de E	ATÉ O MÊS	% de F	ATÉ O MÊS
	A	B	C	D	E		F		B - D
DESPESAS CORRENTES	4.739.440.462,00	5.100.259.222,00	350.807.327,00	3.704.780.753,55	421.316.728,84	86,84	3.542.701.208,17	87,52	1.395.478.468,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.050.301.679,00	2.086.440.987,00	181.488.424,66	1.549.371.731,50	181.501.396,93	37,41	1.543.626.517,70	38,13	537.069.255,50
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	143.952.000,00	138.170.740,00	6.532.481,09	85.460.152,11	6.516.773,37	1,34	85.433.496,90	2,11	52.710.587,89
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.565.186.783,00	2.875.647.495,00	162.786.421,05	2.069.948.869,94	233.298.558,54	48,09	1.913.641.193,57	47,28	805.698.625,06
DESPESAS DE CAPITAL	1.183.660.076,00	1.418.314.728,00	42.593.416,11	660.425.323,02	63.828.819,27	13,16	505.107.249,76	12,48	757.889.404,98
INVESTIMENTOS	1.040.001.076,00	1.170.264.367,00	25.592.621,94	493.124.695,58	48.874.734,26	10,07	340.250.814,26	8,41	677.139.671,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	77.989.000,00	179.029.361,00	10.834.405,09	114.272.258,91	9.073.016,11	1,87	112.116.745,68	2,77	64.757.102,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.670.000,00	69.021.000,00	6.166.389,08	53.028.368,53	5.881.068,90	1,21	52.739.689,82	1,30	15.992.631,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
TOTAL DA DESPESA	5.999.974.209,00	6.575.447.621,00	393.400.743,11	4.365.206.076,57	485.145.548,11	100,00	4.047.808.457,93	100,00	2.210.241.544,43

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ SETEMBRO DE 2004

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	ATÉ O MÊS
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	46.852.000,00	57.021.880,00	3.514.091,90	1.117.665,46	24.311.550,13	5.030.830,13	2.386.463,03	521.455,56	98,39	19.387.714,77	4.165.560,49	96,80	27.679.499,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.947.000,00	17.119.000,00	1.231.981,34	-	10.241.014,05	-	1.220.973,45	-	41,31	10.227.687,38	-	42,03	6.877.985,95
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.905.000,00	39.902.880,00	2.282.110,56	1.117.665,46	14.070.536,08	5.030.830,13	1.165.489,58	521.455,56	57,08	9.160.027,39	4.165.560,49	54,77	20.801.513,79
DESPESAS DE CAPITAL	3.116.000,00	6.599.888,00	37.677,00	562.375,18	598.068,03	818.359,88	28.094,60	19.483,05	1,61	527.726,03	251.025,33	3,20	5.183.460,09
INVESTIMENTOS	3.116.000,00	6.599.888,00	37.677,00	562.375,18	598.068,03	818.359,88	28.094,60	19.483,05	1,61	527.726,03	251.025,33	3,20	5.183.460,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	49.968.000,00	63.621.768,00	3.551.768,90	1.680.040,64	24.909.618,16	5.849.190,01	2.414.557,63	540.938,61	100,0	19.915.440,80	4.416.585,82	100,0	32.862.959,83

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ SETEMBRO DE 2004

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	ATÉ O MÊS
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	541.532.500,00	576.563.507,00	18.802.461,01	12.879.678,66	276.775.007,67	105.855.720,70	29.928.500,89	12.400.331,35	89,46	274.449.236,40	101.311.516,02	95,44	193.932.778,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.046.700,00	175.404.958,00	14.382.942,75	3.040.959,77	117.728.291,24	26.998.282,72	14.386.737,43	3.040.959,77	36,83	117.632.377,44	26.998.282,72	36,74	30.678.384,04
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.485.800,00	401.158.549,00	4.419.518,26	9.838.718,89	159.046.716,43	78.857.437,98	15.541.763,46	9.359.371,58	52,63	156.816.858,96	74.313.233,30	58,71	163.254.394,59
DESPESAS DE CAPITAL	121.960.500,00	180.864.888,00	1.793.635,17	4.530.273,47	40.107.113,67	7.130.378,94	4.544.959,68	443.442,27	10,54	16.935.225,46	1.006.468,75	4,56	133.627.395,39
INVESTIMENTOS	121.560.500,00	180.864.888,00	1.793.635,17	4.530.273,47	40.107.113,67	7.130.378,94	4.544.959,68	443.442,27	10,54	16.935.225,46	1.006.468,75	4,56	133.627.395,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	663.493.000,00	757.428.395,00	20.596.096,18	17.409.952,13	316.882.121,34	112.986.099,64	34.473.460,57	12.843.773,62	100,0	291.384.461,86	102.317.984,77	100,0	327.560.174,02

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ SETEMBRO DE 2004

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA						SALDO
			NO MÊS		ATE O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATE O MÊS		% de I+J	ATE O MÊS
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		B - (E + F)
	A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L
DESPESAS CORRENTES	516.237.000,00	697.121.214,00	59.481.913,43	3.335.972,57	465.656.788,88	79.314.169,05	63.014.861,15	3.590.119,66	91,51	454.878.183,16	76.777.131,67	94,45	152.150.256,07
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	205.869.000,00	233.358.000,00	18.482.835,24	80.517,74	125.560.501,73	2.990.042,77	18.539.417,05	584.352,62	26,28	124.992.042,22	2.980.930,58	22,74	104.807.455,50
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	310.368.000,00	462.863.214,00	40.999.078,19	3.255.454,83	340.096.287,15	76.324.126,28	44.475.444,10	3.005.767,04	65,24	329.886.140,94	73.796.201,09	71,72	46.442.800,57
DESPESAS DE CAPITAL	70.567.800,00	120.972.729,00	0,00	125.738,98	48.615.898,69	861.361,54	6.158.172,46	17.924,00	8,49	30.607.455,92	613.608,56	5,55	71.495.468,77
INVESTIMENTOS	70.167.800,00	120.970.729,00	-	125.738,98	48.615.898,69	861.361,54	6.158.172,46	17.924,00	8,49	30.607.455,92	613.608,56	5,55	71.403.468,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00
TOTAL DA DESPESA	586.804.800,00	818.093.943,00	59.481.913,43	3.461.711,55	514.272.687,57	80.175.530,59	69.173.033,61	3.608.043,66	100,0	485.485.639,08	77.390.740,23	100,0	223.645.724,84

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 2004

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NOME		ATE O MES				
			A	B	C	D	E	F	(F)
LEGISLATIVA	305.701.869,00	313.339.589,00	20.047.550,35	198.911.450,09	21.335.023,09	192.000.224,68	4,54	61,28	121.339.364,32
CONTROLE EXTERNO	1.976.000,00	2.676.000,00	245.000,00	560.818,00	275.203,43	548.900,86	0,01	20,51	2.127.099,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.261.869,00	273.302.589,00	18.274.141,35	180.758.415,61	19.693.425,16	171.617.640,89	1,13	63,90	90.651.928,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.554.000,00	7.254.000,00	247.121,00	3.080.686,44	276.848,26	2.741.811,71	0,06	37,80	4.512.188,29
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.475.000,00	1.475.000,00	28.910,00	188.460,96	17.975,00	94.907,56	0,00	6,43	1.380.092,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	22.432.000,00	28.632.000,00	1.252.378,00	14.323.069,08	1.081.571,24	13.966.943,66	0,33	48,78	14.665.056,34
ADMINISTRAÇÃO	1.090.728.978,00	1.390.838.643,00	122.875.740,76	1.060.189.859,90	122.888.040,55	1.039.980.912,27	24,57	74,77	350.857.730,73
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	19.222.000,00	10.718.742,00	1.234.019,16	5.536.031,07	897.523,81	5.173.744,82	0,12	48,27	5.344.997,18
ADMINISTRAÇÃO GERAL	662.108.918,00	744.631.865,00	62.843.550,82	557.762.572,51	64.005.573,54	547.605.976,13	12,94	73,54	197.025.888,87
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	166.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	198.470.666,00	288.277.042,00	34.701.774,22	239.684.176,73	33.797.923,94	231.612.894,60	1,47	80,34	56.664.147,40
ORDENAMENTO TERRITORIAL	68.405.000,00	74.516.000,00	8.323.465,41	74.352.110,55	8.412.898,81	74.352.045,14	1,76	99,78	163.954,86
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.366.894,00	3.573.249,00	81.387,75	2.277.420,96	258.652,38	2.024.485,36	0,05	56,66	1.548.763,64
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	3.006.000,00	11.043.915,00	896.668,00	4.368.186,92	418.652,00	3.485.805,67	0,08	31,56	7.558.109,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	75.085.000,00	117.613.000,00	6.460.470,31	75.883.470,66	6.762.410,98	75.399.870,05	1,78	64,11	42.213.129,95
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
ENSINO SUPERIOR	5.800.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	53.613.000,00	138.128.830,00	8.331.105,09	100.325.090,50	8.331.105,09	100.325.090,50	2,37	72,63	37.803.739,50
PROMOÇÃO COMERCIAL	305.000,00	245.000,00	-	-	-	-	-	-	245.000,00
TURISMO	40.000,00	1.000,00	-	1.000,00	-	1.000,00	0,00	100,00	-
SEGURANÇA PÚBLICA	103.689.653,00	151.042.521,00	13.303.862,69	80.995.930,22	7.521.103,80	55.168.686,13	1,30	36,53	95.873.834,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.510.453,00	24.380.804,00	5.093.783,27	14.798.857,03	864.349,93	7.950.797,19	0,19	32,61	16.430.006,81
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.870.000,00	2.767.379,00	47.605,00	596.614,08	47.855,00	333.328,38	0,01	12,04	2.434.250,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	243.200,00	83.000,00	3.426,31	4.676,31	2.626,31	3.876,31	0,00	4,67	79.123,69
POLICIAMENTO	64.742.000,00	71.843.029,00	6.178.364,79	32.822.680,55	3.312.638,40	26.698.688,89	0,63	37,16	45.144.340,11
DEFESA CIVIL	4.942.000,00	4.478.600,00	-	234.209,11	-	140.815,30	0,00	3,14	4.337.986,30
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	270.000,00	270.000,00	-	-	-	-	-	-	270.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.669.000,00	14.487.806,00	738.030,68	8.673.354,77	678.818,68	7.924.129,23	0,19	54,70	6.563.676,77
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	3.343.000,00	32.731.703,00	1.242.653,24	24.045.538,37	2.614.815,48	12.117.252,63	0,29	37,02	20.614.450,37
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	255.371.460,00	251.687.528,00	19.091.975,52	165.541.933,79	19.367.846,99	158.943.535,09	3,76	63,15	92.743.992,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.348.563,00	93.076.653,00	8.361.393,93	77.844.381,79	9.380.106,99	75.101.711,23	1,77	80,60	17.971.938,77
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200.000,00	200.000,00	-	173.100,00	-	38.082,69	0,00	19,04	161.917,31
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	413.000,00	333.000,00	-	4.730,00	-	4.730,00	0,00	1,34	348.270,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	474.000,00	474.000,00	80.325,00	86.848,30	1.709,80	6.067,30	0,00	1,28	467.932,70
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	27.112.733,00	29.353.877,00	2.308.397,13	19.926.014,14	2.536.194,52	18.270.582,38	0,43	62,24	11.083.294,62
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	37.833.164,00	43.133.095,00	906.575,69	11.288.456,32	995.979,09	9.427.741,00	0,22	21,86	33.705.354,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	96.900.000,00	85.076.903,00	6.452.283,77	56.218.403,24	6.453.856,59	56.091.617,49	1,33	65,93	28.963.283,51
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	50.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
LAZER	60.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	525.592.381,00	583.315.879,00	48.380.296,40	403.339.799,62	48.371.185,05	403.273.398,65	9,53	69,13	180.042.480,35
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	525.592.381,00	583.315.879,00	48.380.296,40	403.339.799,62	48.371.185,05	403.273.398,65	9,53	69,13	180.042.480,35

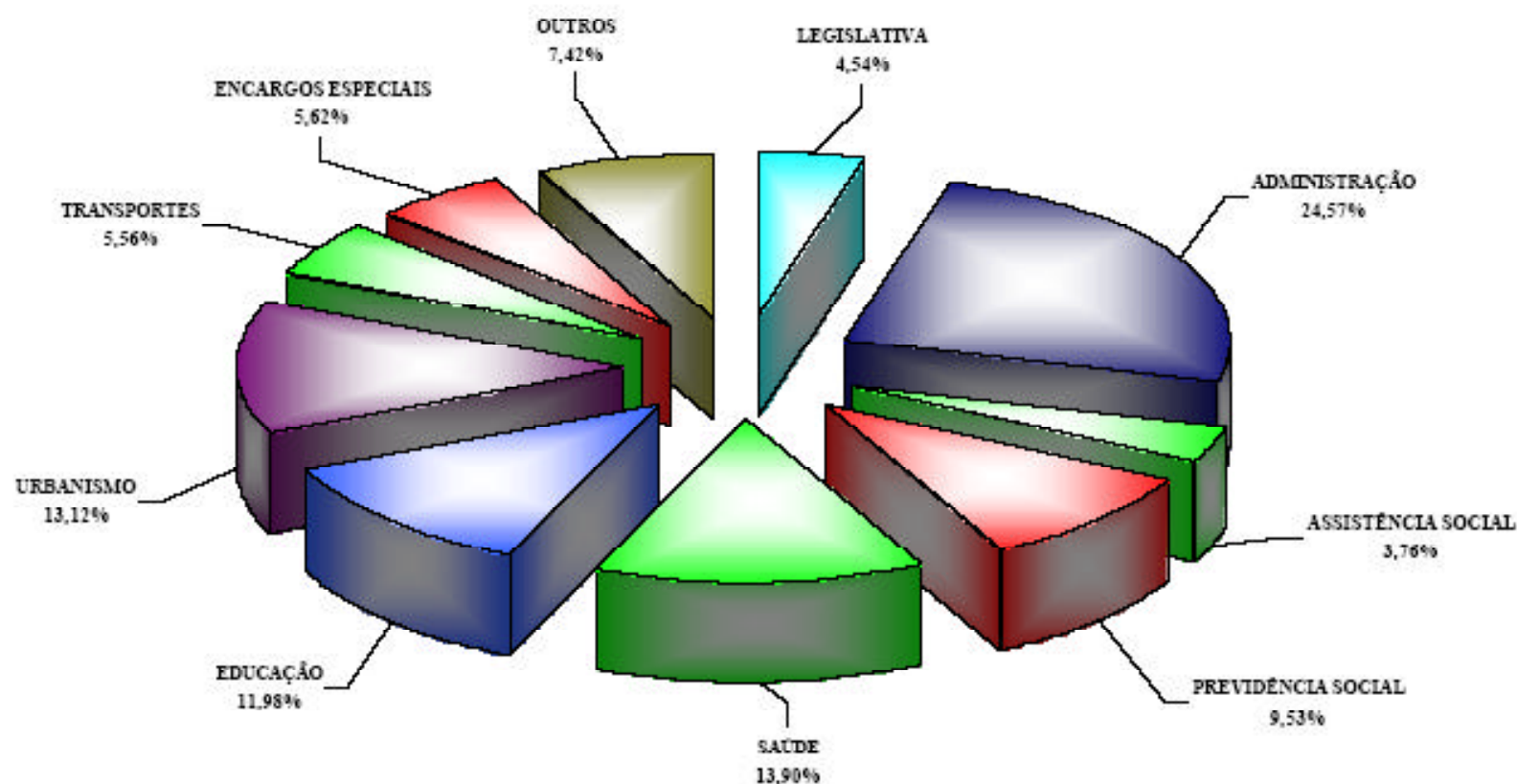
SAÚDE	933.027.408,00	982.907.340,00	46.555.056,93	670.570.303,29	72.879.603,76	588.078.938,53	13,90	59,83	394.828.401,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	307.229.001,00	387.513.856,00	31.656.988,40	289.897.083,09	40.474.740,42	280.771.096,10	6,63	72,45	106.742.759,90
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23.043.000,00	21.769.305,00	1.004.630,26	12.023.234,64	1.342.685,53	11.982.768,55	0,28	55,04	9.786.536,45
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.530.000,00	1.530.000,00	8.000,00	8.000,00	-	-	-	-	1.530.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-	70.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	62.043.000,00	49.517.724,00	4.518.320,05	21.790.401,76	4.440.069,27	20.797.141,10	0,49	42,00	28.720.582,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	513.009.740,00	503.091.620,00	9.035.180,37	338.933.941,54	26.137.720,15	270.924.596,48	6,40	53,85	232.167.023,52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.480.000,00	9.334.064,00	303.665,48	6.250.341,03	428.306,43	3.246.786,43	0,08	34,78	6.087.277,57
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.679.667,00	9.137.771,00	28.272,37	1.667.301,23	56.081,96	356.549,87	0,01	3,90	8.781.221,13
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	943.000,00	943.000,00	-	-	-	-	-	-	943.000,00
TRABALHO	74.878.600,00	75.586.804,00	4.049.975,16	18.426.145,13	1.861.742,01	14.900.603,21	0,35	19,71	60.686.200,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.283.800,00	16.632.824,00	966.707,54	9.047.366,81	905.580,33	8.392.535,23	0,20	50,46	8.240.288,77
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.767.000,00	25.135.531,00	2.500.000,00	6.506.756,32	738.611,02	4.351.243,09	0,10	17,31	20.784.287,91
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.637.000,00	1.640.130,00	698,00	133.792,68	-	133.094,68	0,00	8,11	1.507.055,32
EMPREGABILIDADE	41.326.400,00	27.363.899,00	385.261,23	903.184,53	20.242,27	385.993,81	0,01	1,41	26.977.905,19
FOMENTO AO TRABALHO	3.814.400,00	4.764.400,00	197.308,39	1.835.044,79	197.308,39	1.637.736,40	0,04	34,37	3.126.663,60
EDUCAÇÃO	1.026.622.000,00	946.793.412,00	30.411.256,00	555.398.434,23	61.763.724,07	506.961.714,47	11,98	53,55	439.831.697,53
ADMINISTRAÇÃO GERAL	249.585.000,00	231.825.600,00	(4.271.005,94)	112.154.666,95	11.275.043,99	109.925.708,63	2,60	47,42	121.899.891,37
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.798.000,00	798.000,00	8.887,50	402.253,45	2.273,45	394.728,45	0,01	49,46	403.271,55
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.550.000,00	2.550.000,00	-	2.550.000,00	7.167,94	2.550.000,00	0,06	100,00	-
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	668.706.000,00	630.544.032,00	33.936.067,33	418.468.849,88	48.487.133,12	376.586.403,65	8,90	59,72	253.957.628,35
ENSINO MÉDIO	54.974.000,00	36.177.717,00	255.246,52	13.803.944,86	866.062,67	10.970.379,59	0,26	30,32	25.207.337,41
ENSINO PROFISSIONAL	11.322.000,00	11.134.658,00	126.464,70	1.221.963,62	198.442,71	862.234,17	0,02	7,74	10.272.423,83
ENSINO SUPERIOR	4.871.000,00	5.993.000,00	237.847,38	2.269.772,69	233.750,38	2.239.428,69	0,05	37,37	3.753.571,31
EDUCAÇÃO INFANTIL	22.627.000,00	18.424.645,00	37.334,90	2.400.948,85	85.085,32	1.800.319,47	0,04	9,77	16.624.325,53
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.061.000,00	3.061.000,00	-	1.545.832,24	593.500,00	1.452.033,80	0,03	47,44	1.608.966,20
EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.118.000,00	5.274.760,00	80.413,61	580.201,69	15.264,49	180.478,02	0,00	3,42	5.094.281,98
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CULTURA	53.106.000,00	55.858.638,00	3.953.597,97	35.562.029,81	4.371.155,04	34.366.487,10	0,81	61,52	21.492.150,90
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.058.204,00	6.499.204,00	354.626,66	3.969.228,01	380.385,05	3.618.992,02	0,09	55,68	2.880.211,98
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	1.278.000,00	1.437.990,00	104.442,10	881.899,66	98.270,10	874.063,66	0,02	60,78	563.926,34
DIFUSÃO CULTURAL	46.409.796,00	47.506.444,00	3.494.529,21	30.710.902,14	3.892.499,89	29.873.431,42	0,71	62,88	17.633.012,58
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
LAZER	330.000,00	385.000,00	-	-	-	-	-	-	385.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	8.853.000,00	9.246.556,00	632.169,63	4.674.243,25	564.525,55	4.472.958,22	0,11	48,37	4.773.597,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	741.000,00	568.000,00	29.567,41	288.032,65	25.295,89	251.413,95	0,01	44,26	316.586,05
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	252.000,00	252.000,00	10.286,66	69.348,16	2.005,00	31.803,10	0,00	12,62	220.196,90
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.553.000,00	1.553.000,00	50.876,77	278.494,69	40.901,27	235.296,88	0,01	15,15	1.317.703,12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.682.000,00	5.388.097,00	478.925,08	3.737.169,73	470.573,39	3.690.009,98	0,09	68,48	1.698.087,02
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.320.000,00	1.283.459,00	62.513,71	301.198,02	25.750,00	264.434,31	0,01	20,60	1.019.024,69
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
URBANISMO	848.580.337,00	892.334.117,00	38.719.152,78	598.792.148,23	53.830.886,34	555.353.970,81	13,12	62,24	336.980.146,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	181.866.000,00	189.526.377,00	17.390.921,06	159.596.258,31	17.598.720,18	157.658.217,59	3,73	83,19	31.868.159,41
COMUNICAÇÃO SOCIAL	598.000,00	453.000,00	1.728,00	91.788,00	3.694,50	65.025,00	0,00	14,35	387.975,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	2.780.000,00	2.059.000,00	-	-	-	-	-	-	2.059.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	408.606.876,00	444.219.204,00	13.022.320,27	225.862.798,47	14.329.864,46	188.119.290,16	4,43	42,33	236.099.913,84
SERVIÇOS URBANOS	251.654.461,00	241.406.337,00	8.274.040,13	214.566.468,04	21.653.701,66	208.982.855,73	4,94	86,57	32.423.481,27
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
EXTENSÃO RURAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.200.000,00	1.650.000,00	30.143,32	674.835,41	44.905,54	528.582,33	0,01	32,04	1.121.417,67
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	40.000,00	11.040.000,00	-	-	-	-	-	-	11.040.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	275.000,00	1.420.199,00	-	-	-	-	-	-	1.420.199,00
LAZER	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
HABITAÇÃO	68.067.000,00	74.453.587,00	3.709.201,40	34.272.421,63	3.353.817,84	30.243.078,85	0,71	40,62	44.210.508,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.891.000,00	36.319.761,00	2.602.815,11	23.844.461,02	2.598.952,75	23.237.466,62	0,55	63,98	13.082.294,38
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.150.000,00	583.056,00	-	4.751,00	-	4.751,00	0,00	0,81	578.305,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.450.000,00	2.450.000,00	-	-	-	-	-	-	2.450.000,00
HABITAÇÃO URBANA	19.876.000,00	24.727.030,00	50.493,30	3.228.660,94	-	117.169,77	0,00	0,47	24.609.860,23
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.700.000,00	10.373.740,00	1.055.892,99	7.194.548,67	754.865,09	6.883.691,46	0,16	66,36	3.490.048,54
SANEAMENTO	149.868.000,00	178.266.392,00	2.137.376,54	127.336.468,60	9.946.742,22	92.388.318,61	2,18	51,83	83.878.073,39
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
SERVIÇOS URBANOS	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	149.693.000,00	178.091.392,00	2.137.376,54	127.336.468,60	9.946.742,22	92.388.318,61	2,18	51,88	83.703.073,39

GESTÃO AMBIENTAL	23.608.076,00	29.853.498,00	2.338.758,67	18.211.334,33	2.373.807,58	17.646.246,98	0,42	59,11	12.207.251,02
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.569.250,00	22.958.520,00	2.338.758,67	18.057.890,39	2.373.807,58	17.492.803,04	0,41	76,19	5.465.716,96
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	21.000,00	-	1.372,50	-	1.372,50	0,00	6,54	19.627,50
INFRA-ESTRUTURA URBANA	-	230.200,00	-	-	-	-	-	-	230.200,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.830.000,00	1.571.500,00	-	152.071,44	-	152.071,44	0,00	9,68	1.419.428,56
CONTROLE AMBIENTAL	1.920.826,00	4.024.278,00	-	-	-	-	-	-	4.024.278,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	475.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	773.000,00	898.000,00	-	-	-	-	-	-	898.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27.851.000,00	22.846.039,00	3.044.283,36	7.704.059,00	663.952,40	4.991.527,80	0,12	21,85	17.854.511,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.618.208,00	12.508.208,00	606.109,18	4.375.406,42	596.733,56	4.276.728,48	0,10	34,19	8.231.479,52
COMUNICAÇÃO SOCIAL	110.000,00	110.000,00	3.000,00	48.322,50	1.818,84	23.103,42	0,00	21,00	86.896,58
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	16.382.537,00	7.669.611,00	2.310.174,88	2.754.530,78	20.400,00	288.895,90	0,01	3,77	7.380.715,10
DESENVOLVIMENTO TECNOL. E ENGENHARIA	1.680.255,00	1.128.220,00	-	318.000,00	-	318.000,00	0,01	28,19	810.220,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.060.000,00	1.430.000,00	124.999,30	209.799,30	45.000,00	84.800,00	0,00	5,93	1.345.200,00
AGRICULTURA	54.685.733,00	58.401.924,00	5.348.399,15	40.202.507,90	4.689.665,99	39.167.029,45	0,93	67,06	19.234.894,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.249.393,00	46.643.393,00	4.619.864,01	37.959.433,39	4.227.534,42	37.348.261,76	0,88	80,07	9.295.131,24
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000,00	25.000,00	-	23.382,00	-	23.382,00	0,00	93,53	1.618,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.897,00	3.897,00	-	3.469,50	-	3.469,50	0,00	89,03	427,50
DIFUSÃO CULTURAL	140.000,00	140.000,00	11.725,00	70.073,01	20.300,00	58.348,01	0,00	41,68	81.651,99
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	150.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	57.630,45	121.119,51	63.489,06	63.489,06	0,00	6,35	936.510,94
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	285.000,00	278.000,00	6.287,59	29.596,07	4.016,43	25.860,91	0,00	9,30	252.139,09
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	161.000,00	153.000,00	312,00	67.716,02	6.024,90	59.129,90	0,00	38,65	93.870,10
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	70.000,00	61.000,00	41.897,40	55.422,10	-	12.973,50	0,00	21,27	48.026,50
ARASTECIMENTO	1.980.000,00	2.164.000,00	-	237.546,12	-	237.546,12	0,01	10,98	1.926.453,88
EXTENSÃO RURAL	2.061.443,00	2.490.689,00	258.130,82	1.247.739,75	27.018,78	959.035,50	0,02	38,50	1.531.653,50
IRRIGAÇÃO	400.000,00	5.269.227,00	339.632,40	339.632,40	339.632,40	339.632,40	0,01	6,45	4.929.594,60
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	130.000,00	171.718,00	12.919,48	47.378,03	1.650,00	35.900,79	0,00	20,91	135.817,21
INDÚSTRIA	565.000,00	2.335.000,00	-	-	-	-	-	-	2.335.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	375.000,00	2.225.000,00	-	-	-	-	-	-	2.225.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	190.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.812.000,00	3.439.732,00	-	307.984,23	3.250,00	251.584,23	0,01	7,31	3.188.147,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010.000,00	925.000,00	-	130.000,00	-	130.000,00	0,00	14,05	795.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	150.000,00	125.000,00	-	-	-	-	-	-	125.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
COMÉRCIO EXTERIOR	160.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
TURISMO	2.292.000,00	2.079.732,00	-	177.984,23	3.250,00	121.584,23	0,00	5,85	1.958.147,77
COMUNICAÇÕES	138.000,00	115.000,00	800,00	11.730,00	790,00	11.670,00	0,00	10,15	103.330,00
TURISMO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	38.000,00	15.000,00	800,00	11.730,00	790,00	11.670,00	0,00	77,80	3.330,00
ENERGIA	12.408.800,00	12.431.639,00	600.000,00	8.887.434,97	599.367,81	7.574.351,28	0,18	60,93	4.857.287,72
INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.261.000,00	12.431.639,00	600.000,00	8.887.434,97	599.367,81	7.574.351,28	0,18	60,93	4.857.287,72
ENERGIA ELÉTRICA	147.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE	474.593.810,00	619.848.813,00	20.432.123,01	282.597.941,32	35.032.620,53	235.246.038,82	5,56	37,95	384.602.774,18
ADMINISTRAÇÃO GERAL	87.191.470,00	99.246.291,00	5.446.149,82	56.704.291,50	6.076.395,74	53.577.185,37	1,27	53,98	43.669.105,63
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45.000,00	20.000,00	-	1.350,00	-	-	-	-	20.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.213.000,00	1.788.000,00	1.000,00	195.388,03	46.299,50	180.445,67	0,00	10,09	1.607.554,33
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	231.972.500,00	318.150.854,00	9.756.390,25	145.992.949,20	20.595.313,83	126.720.011,87	2,99	39,83	191.430.842,13
TRANSPORTE AÉREO	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	150.151.840,00	197.643.668,00	5.228.582,94	79.703.962,59	8.314.611,46	54.768.395,91	1,29	27,71	142.875.272,09
DESPORTO E LAZER	30.928.683,00	31.589.926,00	947.414,85	13.897.523,71	709.960,44	12.991.665,61	0,31	41,13	18.598.260,39
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.238.000,00	9.562.834,00	468.156,29	8.979.395,83	487.815,87	8.763.872,21	0,21	91,65	798.961,79
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	100.000,00	-	99.926,82	0,00	49,96	100.073,18
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.450.000,00	1.809.175,00	-	-	-	-	-	-	1.809.175,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	120.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.978.383,00	9.040.483,00	174.440,70	3.838.468,12	150.508,72	3.495.710,06	0,08	38,67	5.544.772,94
DESPORTO COMUNITÁRIO	10.807.300,00	9.953.066,00	304.817,86	971.464,51	71.635,85	623.961,27	0,01	6,27	9.329.104,73
LAZER	1.085.000,00	854.368,00	-	8.195,25	-	8.195,25	0,00	0,96	846.172,75
ENCARGOS ESPECIAIS	330.236.750,00	339.715.545,00	29.373.456,26	238.385.213,56	30.009.492,94	237.920.827,96	5,62	70,04	101.794.717,04
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	69.509.000,00	69.509.000,00	5.360.008,62	52.155.110,44	5.360.008,62	52.155.110,44	1,23	75,03	17.353.889,56
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	71.614.000,00	71.008.000,00	6.278.968,56	44.010.840,55	6.278.968,56	44.006.363,84	1,04	61,97	27.001.636,16
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	60.759.000,00	56.259.000,00	-	35.108.710,98	-	35.108.710,98	0,83	62,41	21.150.289,02
TRANSFERÊNCIAS	3.000.000,00	1.100.000,00	-	147.948,19	-	-	-	-	1.100.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	125.354.750,00	141.839.545,00	17.734.479,08	106.962.603,40	18.370.515,76	106.650.642,70	2,52	75,19	35.188.902,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
TOTAL	6.459.788.209,00	7.083.121.793,00	415.952.447,43	4.564.216.896,81	502.138.304,00	4.231.933.768,75	100,00	59,75	2.851.188.024,25

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 2004



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

OUTUBRO DE 2003 A SETEMBRO DE 2004

DESCRIÇÃO	outubro-03	novembro-03	dezembro-03	janeiro-04	fevereiro-04	março-04	abril-04
RECEITA CORRENTE **	383.361.394,61	489.155.755,98	370.243.143,20	483.517.002,10	456.400.505,75	460.191.397,06	482.669.719,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	270.902.886,21	309.685.627,33	318.886.233,28	354.796.191,68	345.733.170,62	319.137.617,06	348.622.412,50
IPTU	1.793.390,19	1.969.639,21	2.762.212,02	3.281.841,50	46.498.191,54	31.475.419,44	29.120.392,93
IR	37.660.771,60	43.158.955,61	60.977.665,61	41.143.428,13	36.234.025,76	36.580.973,79	41.585.596,74
IPVA	4.992.926,31	3.622.855,81	3.637.782,88	3.538.679,54	15.729.717,82	25.995.122,59	31.606.590,00
ITBIM	1.043.444,21	1.098.595,18	1.271.218,51	681.189,95	293.583,76	730.951,33	784.042,95
ITBIV	4.152.384,26	4.318.430,98	5.042.663,35	3.558.194,79	3.771.597,79	5.179.111,72	4.884.868,25
ICMS	185.964.060,54	219.295.747,74	207.031.274,78	257.530.776,17	198.221.050,73	173.819.673,90	193.826.847,09
ISS	31.766.879,01	32.670.622,32	34.207.223,54	40.771.793,39	29.614.110,61	33.914.084,56	36.005.632,71
IMPOSTO SIMPLES	2.326.726,40	2.486.088,30	2.524.919,54	2.613.459,15	2.042.808,46	2.176.916,45	2.312.592,51
TAXAS	1.202.303,69	1.064.672,18	1.431.273,05	1.676.829,06	13.328.084,15	9.265.363,28	8.495.849,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.512.713,15	54.237.256,55	22.402.854,34	40.581.721,26	39.557.851,76	40.200.936,72	42.756.634,94
RECEITA PATRIMONIAL	3.555.530,82	5.296.329,23	2.692.090,43	1.927.470,68	2.551.620,69	3.147.627,38	2.702.078,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.790,08	13.538,53	4.762,51	4.949,12	2.202,41	1.919,42	791,83
RECEITA INDUSTRIAL	45.087,98	71.333,77	64.686,30	15.461,58	65.160,63	88.706,23	77.356,70
RECEITA DE SERVIÇOS	9.591.769,27	13.168.011,93	14.271.523,78	12.767.321,56	9.413.019,22	22.945.168,19	18.022.827,28
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	39.865.778,53	50.047.498,99	20.945.460,26	59.115.008,33	45.238.788,16	58.136.416,89	54.349.839,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.878.838,57	56.636.159,65	(9.024.467,70)	14.308.877,89	13.838.692,26	16.533.005,17	16.137.777,36
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(221.653,55)	(245.026,98)	(374.128,41)	(81.539,68)	(166.487,01)	(312.241,73)	(98.463,78)
deduções das receitas de vendas e serviços	(221.653,55)	(245.026,98)	(374.128,41)	(81.539,68)	(166.487,01)	(312.241,73)	(98.463,78)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-

(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	20.848.055,82	35.675.931,48	3.207.871,25	21.395.074,44	20.893.585,45	20.572.873,79	22.330.634,66
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	4.018.827,17	4.989.766,94	5.009.282,59	4.965.512,06	5.085.792,70	5.021.336,09	5.314.605,91
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	7.656.984,73	7.544.544,72	9.740.235,77	8.043.978,89	7.804.568,05	6.848.158,10	9.203.702,84
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.274.582,62	1.206.221,49	1.279.354,37	1.268.154,68	1.330.872,10	1.415.056,51	1.506.238,91
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	349.631,94	348.267,53	320.413,57	373.363,00	337.416,30	392.071,00	419.592,85
Fundo de Saúde PMDF *	643.425,63	686.371,93	675.241,47	623.384,78	718.565,88	748.941,63	812.066,75
Fundo de Saúde CBMDF *	281.525,05	171.582,03	283.699,33	271.406,90	274.889,92	274.043,89	274.549,31
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	349.341.290,72	439.494.264,37	350.632.270,81	447.762.742,35	421.119.200,44	426.021.730,84	444.196.072,98

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF (a partir de janeiro de 2004)

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

OUTUBRO DE 2003 A SETEMBRO DE 2004

DESCRIÇÃO	maio-04	junho-04	julho-04	agosto-04	setembro-04	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2004
RECEITA CORRENTE **	508.455.135,89	492.633.692,52	517.436.260,77	469.343.303,66	461.025.426,33	5.574.432.736,95	6.392.875.322,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	360.357.707,78	379.131.903,27	382.717.997,66	338.607.132,95	323.903.143,86	4.052.482.024,20	4.491.502.436,00
IPTU	29.463.956,99	28.589.804,35	26.404.935,71	3.034.916,17	1.959.772,93	206.354.492,98	291.415.000,00
IR	43.252.848,96	49.179.828,92	49.461.762,84	45.467.262,24	43.897.644,07	528.600.764,27	581.787.575,00
IPVA	33.273.185,14	36.252.996,44	27.381.850,24	18.442.558,06	6.731.834,40	211.206.099,23	210.667.000,00
ITBIM	1.025.545,65	877.868,20	889.402,26	803.236,19	671.023,42	10.170.101,61	10.523.000,00
ITBIV	4.714.380,99	4.988.121,81	5.151.052,75	5.099.455,47	4.243.110,85	55.103.373,01	65.605.000,00
ICMS	203.110.369,03	211.928.285,89	222.905.830,55	222.841.344,60	223.451.261,67	2.519.926.522,69	2.692.264.000,00
ISS	34.296.776,39	35.710.482,61	38.310.543,30	38.065.494,89	38.951.389,82	424.285.033,15	516.730.000,00
IMPOSTO SIMPLES	2.403.569,73	2.732.316,84	2.691.899,97	2.692.110,40	2.615.073,21	29.618.480,96	29.444.000,00
TAXAS	8.817.074,90	8.872.198,21	9.520.720,04	2.160.754,93	1.382.033,49	67.217.156,30	93.066.861,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	44.573.462,51	48.962.317,56	47.140.382,81	49.059.539,80	47.370.659,32	515.356.330,72	447.244.224,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.975.865,68	3.521.887,55	3.397.906,00	3.754.071,08	3.313.175,30	41.835.653,34	26.998.544,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	868,15	692,70	1.047,96	984,25	1.150,18	41.697,14	-
RECEITA INDUSTRIAL	75.604,39	59.105,87	57.291,94	54.710,15	60.486,48	734.992,02	129.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.119.239,79	18.360.200,79	16.957.245,18	22.188.832,98	16.967.819,59	194.772.979,56	357.576.405,00
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	60.064.573,51	24.886.939,40	47.751.551,96	34.949.306,84	51.572.464,41	546.923.627,25	739.284.339,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.287.814,08	17.710.645,38	19.412.837,26	20.728.725,61	17.836.527,19	222.285.432,72	330.140.374,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(354.362,58)	(268.784,10)	(60.911,07)	(412.416,19)	(224.814,82)	(2.820.829,90)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(354.362,58)	(268.784,10)	(60.911,07)	(412.416,19)	(224.814,82)	(2.820.829,90)	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	22.248.255,51	23.536.088,22	24.567.636,37	24.408.729,53	24.136.300,26	263.841.036,78	212.215.175,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	5.460.991,46	5.469.804,87	5.463.277,61	5.467.197,38	5.585.689,13	61.852.083,91	55.739.825,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	11.074.613,68	9.748.199,23	11.247.103,72	11.952.984,98	11.511.111,53	112.376.186,24	96.061.224,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.421.104,29	1.445.882,38	1.451.561,02	1.416.742,30	1.442.081,36	16.457.852,03	17.815.000,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	404.829,94	427.163,81	427.087,79	391.705,90	413.918,67	4.605.462,30	4.326.000,00
Fundo de Saúde PMDF *	741.724,67	743.992,86	749.337,45	749.505,97	752.199,96	8.644.788,97	9.700.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	274.549,68	274.725,71	275.135,78	275.530,43	275.962,73	3.207.600,76	3.789.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	467.895.808,37	452.164.933,72	474.645.770,98	425.685.233,28	418.125.429,23	5.117.084.748,09	6.011.044.098,12

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF (a partir de janeiro de 2004)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
OUTUBRO DE 2003 A SETEMBRO DE 2004
PODER EXECUTIVO

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	NO ANO DE 2004	ULTIMOS 12 MESES
	jan04 a set04	out03 a set04
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL	1.395.795.477,93	1.984.058.315,96
(A) PESSOAL ATIVO	1.033.458.842,34	1.456.961.120,94
(B) PESSOAL INATIVO	362.336.633,39	527.097.193,02
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluída fonte 130	16.303.715,65	22.890.050,51
Indenizações Por Exoneração e Demissão	21.413,74	21.413,74
Indenizações e Restituições Pessoais	203.253,65	292.326,46
Despesas de Exercícios Anteriores		2.347.943,71
Sentenças Judiciais	16.079.048,26	20.228.366,60
(D) OUTRAS DEDUÇÕES :	245.660.317,85	320.153.067,71
Inativos com Recursos Vinculados executivo (x-y)	245.660.317,85	320.153.067,71
(x) Inativos com Recursos Vinculados total	251.943.385,44	325.693.120,69
(y) Inativos com Recursos Vinculados legislativo	6.283.067,39	5.540.052,98
(I) DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL = (A+B-C-D)	1.133.831.444,43	1.641.015.197,74
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	5.057.831,14	6.491.740,78
Contratações por Tempo Determinado	-	-
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	-
Jetons	2.588.669,39	3.633.391,99
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	2.469.161,51	2.858.348,79
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	1.138.889.275,57	1.647.506.938,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) = IV	3.977.616.922,19	5.117.084.748,09
% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL - (V) = [(III / IV) * 100]	28,63	32,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		49,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %		46,55

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUDF/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS
ATÉ SETEMBRO DE 2004

RECEITA	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A SETEMBRO DE 2003
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	212.215.175,00	24.136.300,26	204.109.178,23	170.205.243,80
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	55.739.825,00	5.585.689,13	47.834.207,21	27.339.194,53
TOTAL (I)	267.955.000,00	29.721.989,39	251.943.385,44	197.544.438,33
DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A SETEMBRO DE 2003
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	583.315.879,00	48.371.185,05	403.273.398,65	441.390.001,77
TOTAL (II)	583.315.879,00	48.371.185,05	403.273.398,65	441.390.001,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-315.360.879,00	-18.649.195,66	-151.330.013,21	-243.845.563,44

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUDF/SEFP

OBS.: As execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ SETEMBRO DE 2004

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	ATÉ SETEMBRO DE 2003
I.1 - Receitas Correntes	6.807.823.322,12	491.256.797,98	4.623.526.555,66	3.844.107.692,20
Receita Tributária	4.491.502.436,00	323.903.143,86	3.153.007.277,38	2.600.055.997,02
Transferências Correntes	1.154.232.339,12	81.803.836,06	727.919.001,97	673.646.404,90
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	(+14.948.000,00)	(30.231.371,65)	(291.854.112,50)	-
Receita de Contribuição	447.244.224,00	47.370.659,32	400.203.506,68	284.157.400,61
Receita Patrimonial Líquida	14.481.482,00	1.255.034,91	13.057.803,35	9.886.985,84
Receita Patrimonial	26.998.544,00	3.313.175,30	30.291.702,86	30.242.840,45
(-) Aplicações Financeiras	12.517.062,00	2.058.140,39	17.233.899,51	20.355.854,61
Outras Receitas Correntes	330.140.374,00	17.836.527,19	153.794.902,20	151.082.500,56
Diversas Receitas Correntes	357.705.405,00	17.029.456,25	158.310.164,57	104.922.548,66
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	224.814,82	1.980.020,96	1.820.455,25
I.2 - Receitas de Capital	591.256.738,88	4.474.456,36	83.803.637,48	56.533.764,28
(-) Operações de Crédito	119.976.000,00	3.424.152,51	40.388.513,24	37.378.646,86
(-) Alienações de Ativos	180.775.000,00	221.874,19	442.250,80	2.071.882,31
(-) Amortizações	8.496.000,00	828.429,86	7.043.528,49	4.685.315,57
Transferências de Capital	282.009.738,88	-	35.927.344,93	12.397.919,54
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	6.662.367.999,00	458.742.471,12	4.348.385.867,62	3.834.329.301,88
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	ATÉ SETEMBRO DE 2003
II.1 - Despesas Correntes	5.540.901.607,00	437.828.635,41	3.724.955.416,35	3.429.743.990,22
Pessoal e Encargos Sociais	2.190.207.914,00	185.126.709,32	1.573.605.731,00	1.616.133.074,40
Outras Despesas Correntes	3.211.622.953,00	246.185.152,72	2.065.916.188,45	1.726.099.014,37
(-) Juros e Encargos da Dívida	139.070.740,00	6.516.773,37	85.433.496,90	87.511.901,45
II.2 - Despesas de Capital	1.485.346.515,00	64.309.668,59	506.978.352,40	349.673.084,75
Investimentos	1.237.296.154,00	49.355.383,38	342.121.916,90	250.595.756,91
Inversões Financeiras	179.029.361,00	9.073.016,11	112.116.745,68	51.447.919,06
(-) Amortização da Dívida	69.021.000,00	3.881.068,90	52.739.689,82	47.629.408,78
(-) Concessão de Empréstimos	164.429.361,00	9.073.016,11	104.716.745,68	41.047.919,06
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	56.873.671,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	6.710.600.692,00	480.667.445,62	3.989.043.836,35	3.603.227.845,68
III - Resultado Primário = (I - II)	(48.232.693,00)	(21.924.974,50)	359.342.031,27	231.101.456,20

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ SETEMBRO DE 2004

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MÊS ANTERIOR (B)	MÊS ATUAL (C)	NO MÊS (C-B)	ATÉ O MÊS (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.869.700.108,90	1.776.645.336,39	1.762.636.623,78		
II - DEDUÇÕES :	270.181.839,54	408.051.718,61	349.951.960,42		
Ativo Financeiro	198.860.191,68	340.188.684,28	296.027.902,63		
Haveres Financeiras	90.862.242,12	68.183.721,55	54.197.366,60		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	19.540.594,26	320.687,22	273.308,81		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.599.518.269,36	1.368.593.617,78	1.412.684.663,36		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.599.518.269,36	1.368.593.617,78	1.412.684.663,36	44.091.045,58	(186.833.606,00)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ SETEMBRO DE 2004

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	9.534,00	-	7.557,00	1.977,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	23.367,59	20.644,81	2.722,78	-	-	-	-	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	9.029,79	-	9.029,79	(0,00)	185.000,00	-	185.000,00	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	110.532,04	-	109.542,55	989,49	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	180.725,87	409,00	178.328,99	1.987,88	163.335,94	-	162.782,04	553,90
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.515.133,16	-	1.494.447,66	20.685,50	62.591,41	-	34.912,68	27.678,73
	SECRETARIA DE CULTURA	26.753,78	-	22.330,24	4.423,54	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	300.576,86	-	296.833,61	3.743,25	4.382.473,05	-	2.249.144,13	2.133.328,92
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.882.223,88	-	2.874.267,50	7.956,38	10.538.800,98	322.396,97	9.281.257,88	955.146,13
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.455.840,26	-	1.413.092,00	42.748,26	5.194.553,78	11,00	5.039.833,83	154.708,95
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	308.882,06	-	308.882,06	(0,00)	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	88.668,51	-	81.014,91	7.653,60	115.298,97	49,50	106.449,41	8.800,06
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.281.789,89	-	1.267.043,96	14.745,93	6.529.113,81	-	6.446.536,06	82.577,75
	SECRETARIA DE SAÚDE	1.292.437,17	-	1.175.517,95	116.919,22	4.480.096,58	6.991,82	3.857.176,74	615.928,02
	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	7.767.021,62	28.935,87	7.729.124,35	8.961,40	12.937.495,17	363.213,60	11.765.388,90	808.892,67
	SECRETARIA DO TRABALHO	425.593,44	3.000,00	422.374,94	218,50	114.593,41	5.810,40	108.783,01	0,00
	SECRETARIA DE TURISMO	3.095,47	94,84	2.957,07	43,56	162.555,93	-	126.149,90	36.406,03
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	5.477,08	-	4.236,80	1.240,28	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	158.157,31	-	158.118,11	39,20	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	30.618,08	-	22.069,30	8.548,78	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	107.008,75	-	107.008,75	0,00	-	-	-	-
	SEC. DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENV. DO ENTORNO	363,21	-	-	363,21	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	495.797,83	-	480.697,84	15.099,99	56.765,08	-	42.032,40	14.732,68
	SECRETARIA DE DESENV. TECNOLÓGICO	2.635,00	-	2.310,41	324,59	-	-	-	-
EXECUTIVO Total		18.481.262,65	53.084,52	18.169.508,57	258.669,56	44.942.674,11	698.473,29	39.405.446,98	4.838.753,84
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	768.173,85	-	763.877,67	4.296,18	3.939.960,50	-	3.487.903,63	452.056,87
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	291.157,76	-	280.814,69	10.343,07	235.202,32	-	183.240,32	51.962,00
LEGISLATIVO Total		1.059.331,61	-	1.044.692,36	14.639,25	4.175.162,82	-	3.671.143,95	504.018,87
Total Global		19.540.594,26	53.084,52	19.214.200,93	273.308,81	49.117.836,93	698.473,29	43.076.590,93	5.342.772,71

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DE 2004

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	119.976.000,00	40.388.513,24	79.587.486,76
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	1.485.348.515,00	506.978.352,40	978.368.162,60
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	164.429.361,00	104.716.745,68	59.712.615,32
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	1.320.917.154,00	402.261.606,72	918.655.547,28
DIFERENÇA (A) - (B)	(1.200.941.154,00)	(361.873.093,48)	(839.068.060,52)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUDF/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ATÉ SETEMBRO DE 2004			
I RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas do Capital			
Alienação de Ativos :	180.775.000,00	442.250,80	180.332.749,20
Fente 107	176.600.000,00	137.892,70	176.462.107,30
Fente 117	-	-	-
Fente 217	135.000,00	82.483,91	52.516,09
Fente 220	4.040.000,00	221.874,19	3.818.125,81
II DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos:	176.739.491,00	-	176.739.491,00
Fente 107	176.600.000,00	-	176.600.000,00
Fente 117	-	-	-
Fente 217	135.000,00	-	135.000,00
Fente 417	4.491,00		4.491,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	4.035.509,00	442.250,80	3.593.258,20

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

ATÉ SETEMBRO DE 2004

RECEITA	NO MÊS	ATE O MÊS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.656.184,04	405.024.480,75
Participação na Receita da União	24.808.573,56	214.838.721,46
Cota-Parte do FPE	12.473.505,84	122.125.934,35
Cota-Parte do FPM	3.841.678,52	37.613.208,80
Cota-Parte do ITR	9.650,62	155.244,47
Cota-Parte do IPI	11.314,95	93.759,24
Cota-Parte do Salário Educação	8.472.423,63	54.850.574,60
Outras transferências da União	20.847.610,48	190.185.759,29
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	2.294.291,67	20.648.625,03
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	141.161,51	1.324.842,09
Compensação Financeira Esforço Exportador	37.200,00	334.800,00
Transferências de Recursos do SUS	18.374.957,30	167.877.492,17
	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	9.536.220,04
Transferências da União	-	9.536.220,04
Cota-Parte Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	-	9.536.220,04
	-	-
TOTAL	45.656.184,04	414.560.700,79

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SLAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ O 3º TRIMESTRE DE 2004

RECEITAS ARRECADADAS		PERÍODO
		ATÉ 8º TRIMESTRE
A	IMPOSTOS	3.135.222.630,56
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.919.025.786,50
A.2	Outros Impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	1.216.196.844,06
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	1.158.604.379,19
B.1	ITR	155.244,47
B.2	FPE	122.125.934,35
B.3	FPM	37.613.208,80
B.4	PI-EXP	93.759,24
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	977.967.607,30
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAR / MF) ***	977.967.607,30
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	20.648.625,03
C	TOTAL DA RECEITA	4.293.827.009,75
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	1.073.456.752,44
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	644.074.051,46
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	314.926.097,09
F.1	ICMS (15% de A1)	287.853.867,98
F.2	FPE (15% de B2)	18.318.890,15
F.3	FPM (15% de B3)	5.641.981,32
F.4	PI-EXP (15% de B4)	14.063,89
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	3.097.293,75
G	Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (80% DE F)	188.955.658,25
H	Despesa Total na Área de Educação (H.1+ H.2+H.3)	1.445.340.957,46
H.1	EDUCAÇÃO	1.052.210.970,77
	EDUCAÇÃO (Dados SIAC)	487.049.525,15
	EDUCAÇÃO (Dados SIAR / MF) ***	565.161.445,62
H.2	ENCARGOS ESPECIAIS	1.947.997,57
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	323.825,01
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAR / MF) ***	1.624.172,56
H.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	391.181.989,12
H.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	391.181.989,12
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC)	-
	Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAR / MF) ***	391.181.989,12
H.3.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	-
H.3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	127.214.037,03
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	127.214.037,03
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	8.022.574,26
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	19.078,50
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	74.074.701,50
I.4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-nataidade, aux.-creche)	9.368.771,69
	Outros ben. Assist. (aux. Funeral, aux.-natal, aux.-creche) (Dados SIAC)	9.368.771,69
	Outros ben. Assist. (aux. Funeral, aux.-natal, aux.-creche) (Dados SIAR / MF)	-
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	31.372.061,45
I.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	33.333.068,36
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	45.097.682,77
I.4.4.1	Programa Renda Minha	44.596.938,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio plenos e técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-
I.4.4.3	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	500.744,77
I.4.4.4	Assistência ao Educando	-
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I)	1.318.126.920,43
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.+ K.1.2) - K.2	931.787.048,08
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	710.362.703,09
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC)	339.108.502,11
	Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAR / MF) ***	371.254.200,98
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	273.827.392,38
K.2	DEDUÇÕES :	52.403.047,39
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-nataidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Programa Renda Minha	44.596.938,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função ***	-
K.2.4	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	-

K.2.5	Programas Suplementares de Alimentação	7.787.030,89
K.2.6	Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica	19.078,50
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	286.705.454,72
L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)	266.309.418,01
L2	Fonte FPE (101)	14.586.387,92
L3	Fonte FPM (102)	5.795.801,27
L4	Fonte IPI-EXP (109)	13.847,52
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	-
M	Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com res. do FUNDEF	210.708.121,92

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
			ATÉ 3º TRIMESTRE
M D E	JIC	25%	30,7
M D E F	KD	60%	86,8
FUNDEF :			
ICMS+lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1+L5 (A1+ B.6)	15%	13,7
FPE	L2/B2	15%	11,9
FPM	L3/B3	15%	15,4
IPI-EXP	L4/B4	15%	14,8
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	MF	60%	66,9

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ATÉ SETEMBRO DE 2004

Base de cálculo Estadual - B.E		2.097.591.805,84
A1	75% do ICMS	1.430.726.579,72
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	4.593.092,41
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	3.785.157,43
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	164.510,32
A5	SIMPLES	22.280.746,72
A6	Dívida Ativa - Simples	302.887,24
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	6,78
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	1.259,42
A9	50% do IPVA	99.476.267,12
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.112.616,15
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	1.666.659,36
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	501.335,59
A13	ITCD	6.756.843,71
A14	Dívida Ativa - ITCD	30.749,35
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	30,97
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	6.968,76
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Queer Natureza	386.803.371,45
A18	Quota-parte FPE	122.125.934,35
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	70.319,43
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	15.486.468,77
Base de cálculo Municipal - B.M		1.216.030.340,15
B1	25% do ICMS	476.908.859,91
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	1.531.030,80
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	1.261.719,14
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	54.836,77
B5	50% do IPVA	99.476.267,12
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	3.112.616,15
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	1.666.659,36
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	501.335,59
B9	IPTU	199.829.231,56
B10	Dívida Ativa - IPTU	10.797.534,93
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	2.285.456,39
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	1.446.777,81
B13	ISS	325.640.308,28
B14	Dívida Ativa - ISS	5.457.558,95
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	930.546,84
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	207.475,13
B17	ITBI	41.589.894,42
B18	Dívida Ativa - ITBI	95.022,83
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	261.818,81
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	21.340,03
B21	Quota-parte ITR	155.244,47
B22	Quota-parte FPM	37.613.208,80
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	23.439,81
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.162.156,26
C	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	434.151.567,63
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	408.132.038,72
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde	408.524.235,45
D2	Exclusões : (D2.1 + D2.2)	8.392.196,73
D2.1	Aplicações na Função 28 (Ugs : Sec. de Saúde e Fepocs)	8.392.196,73
E	DÉFICIT (D.-C)	-34.019.528,91

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ SETEMBRO DE 2004

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

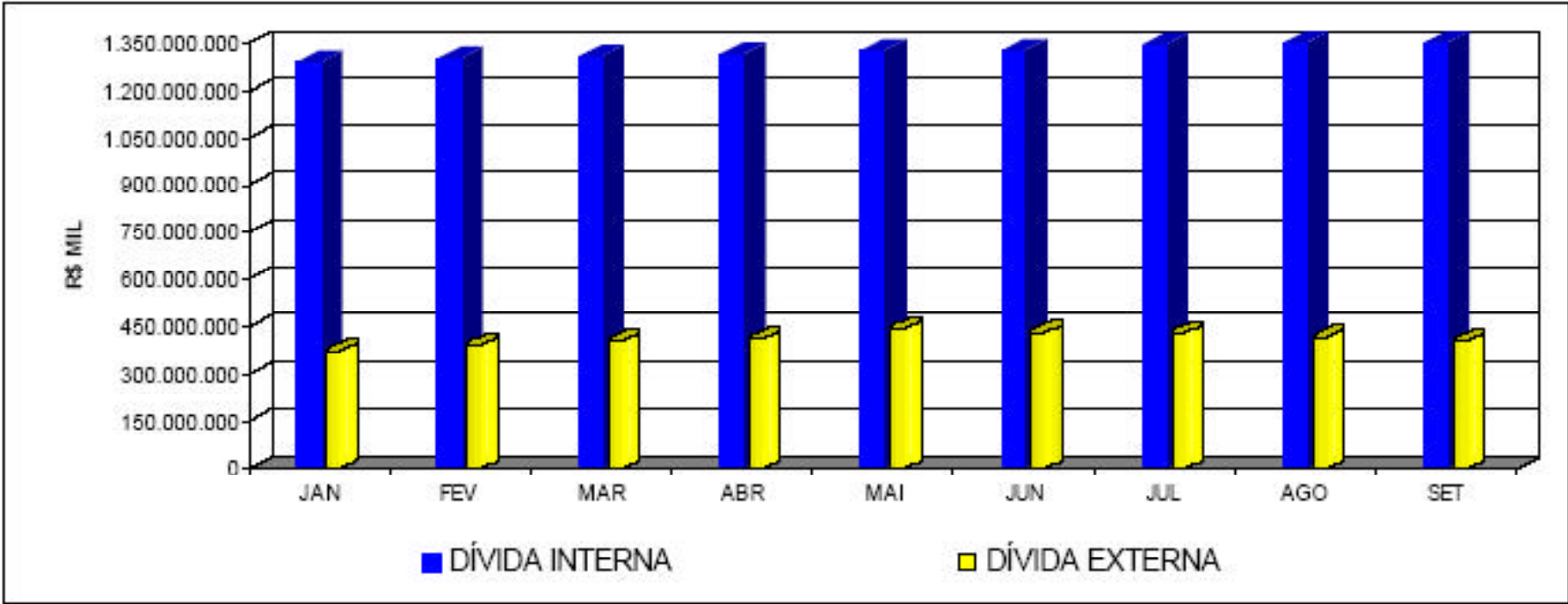
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no mês	até o mês		
Previsão Inicial da Receita		-	6.459.788.209,00		
Previsão Atualizada da Receita		-	6.984.132.061,00		
Receitas Realizadas		465.275.068,07	4.413.496.059,66		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no mês	até o mês		
Dotação Inicial		-	6.459.788.209,00		
Dotação Atualizada		-	7.083.121.793,00		
Despesas Empenhadas		415.952.447,43	4.564.216.896,81		
Despesas Liquidadas		502.138.304,00	4.231.933.768,75		
Superavit Orçamentário		(36.863.235,93)	181.562.290,91		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no mês	até o mês		
Despesas Empenhadas		415.952.447,43	4.564.216.896,81		
Despesas Liquidadas		502.138.304,00	4.231.933.768,75		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			até o mês		
Receita Corrente Líquida			5.117.084.748,09		
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no mês	até o mês		
Receitas Previdenciárias (I)		29.721.989,39	251.943.385,44		
Despesas Previdenciárias (II)		48.371.185,05	403.273.398,65		
Resultado Previdenciário (I - II)		-18.649.195,66	-151.330.013,21		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			Resultado Apurado até o mês		
Resultado nominal			-186.833.606,00		
Resultado Primário			359.342.031,27		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o mês	Pagamento até o mês	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		19.540.594,26	53.084,52	19.214.200,93	273.308,81
Poder Executivo		18.481.262,65	53.084,52	18.169.508,57	258.669,56
Poder Legislativo		1.059.331,61	-	1.044.692,36	14.639,25
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		49.117.836,93	698.473,29	43.076.590,93	5.342.772,71
Poder Executivo		44.942.674,11	698.473,29	39.405.446,98	4.838.753,84
Poder Legislativo		4.175.162,82	-	3.671.143,95	504.018,87
TOTAL		68.658.431,19	751.557,81	62.290.791,86	5.616.081,52
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o mês	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o mês	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.318.126.920,43	25%	30,70	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		931.787.048,08	60%	86,80	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		210.708.121,92	60%	66,90	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o mês	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		40.388.513,24	79.587.486,76		
Despesa de Capital Líquida		402.261.606,72	918.655.547,28		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o mês	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		442.250,80	180.332.749,20		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	176.739.491,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o mês		Valor Aplicado até o mês	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		434.151.567,63		400.132.038,72	

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

								R\$
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2004							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/G&DIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/G&DIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/G&DIP	CAESB/GDF	
JAN	1.141.140.529,11	194.084.998,83	47.840.484,33	146.244.514,50	1.287.385.043,61	369.595.241,39	52.567.867,44	1.656.980.285,00
FEV	1.155.608.155,20	194.234.714,66	48.107.129,00	146.127.585,66	1.301.735.740,86	392.086.980,20	52.180.386,86	1.693.822.721,06
MAR	1.160.969.647,33	194.594.854,40	48.419.447,88	146.175.406,52	1.307.145.053,85	402.178.937,99	66.914.966,32	1.709.323.991,84
ABR	1.169.214.253,17	194.893.224,76	48.711.199,42	146.182.025,34	1.315.396.278,51	407.170.569,59	75.800.818,30	1.722.566.848,10
MAI	1.181.352.958,97	195.286.250,97	49.026.453,82	146.259.797,15	1.327.612.756,12	440.195.119,63	82.246.580,15	1.767.807.875,75
JUN	1.177.982.458,51	195.286.250,97	49.026.453,82	146.259.797,15	1.324.242.255,66	430.018.450,92	85.307.380,06	1.754.260.706,58
JUL	1.196.332.710,23	195.286.250,97	49.026.453,82	146.259.797,15	1.342.592.507,38	427.090.827,18	86.426.077,53	1.769.683.334,56
AGO	1.203.143.900,68	196.826.444,13	49.026.453,82	147.799.990,31	1.350.943.890,99	413.968.239,99	85.830.210,99	1.764.912.130,98
SET	1.202.839.374,13	197.648.437,18	50.401.820,88	147.246.616,30	1.350.085.990,43	403.357.287,75	86.217.405,70	1.753.443.278,18

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$					
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2004				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	SOMA		
JAN	52.567.867,44	190.096.693,89	242.664.561,33	488.593.056,24	731.257.617,57
FEV	52.180.386,86	190.549.242,33	242.729.629,19	486.417.139,60	729.146.768,79
MAR	66.914.966,32	190.891.069,71	257.806.036,03	487.177.443,90	744.983.479,93
ABR	75.800.818,30	190.326.358,21	266.127.176,51	487.736.085,65	753.863.262,16
MAI	82.246.580,15	190.865.042,17	273.111.622,32	486.994.082,97	760.105.705,29
JUN	85.307.380,06	190.684.218,02	275.991.598,08	486.202.331,58	762.193.929,66
JUL	86.426.077,53	191.815.414,46	278.241.491,99	487.620.209,95	765.861.701,94
AGO	85.830.210,99	191.450.484,61	277.280.695,60	516.881.418,62	794.162.114,22
SET	86.217.405,70	191.630.624,25	277.848.029,95	514.000.071,00	791.848.100,95

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, a conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

Mês	CAESB (R\$MIL)	CEB (R\$MIL)
JAN	270.000.000,00	515.000.000,00
FEV	270.000.000,00	515.000.000,00
MAR	285.000.000,00	515.000.000,00
ABR	295.000.000,00	515.000.000,00
MAI	300.000.000,00	515.000.000,00
JUN	305.000.000,00	515.000.000,00
JUL	305.000.000,00	515.000.000,00
AGO	305.000.000,00	545.000.000,00
SET	305.000.000,00	540.000.000,00

QUADRO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/ 2004

DISTRITO FEDERAL															R\$ MIL	
DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/04		fev/04		mar/04		abr/04		maio/04		jun/04		
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	
T - Dívida Fundada Total	1.755.449	-	-	13.581	13.698	8.500	4.337	9.521	4.363	9.770	4.388	10.510	4.416	11.994	11.844	
1.1 - Fundada Interna	1.350.086	-	-	7.712	4.314	8.500	4.337	9.521	4.363	9.770	4.388	10.510	4.416	11.036	4.666	
1.1.1 - Contratual	1.350.086	-	-	7.712	4.314	8.500	4.337	9.521	4.363	9.770	4.388	10.510	4.416	11.036	4.666	
União	1.350.086	-	-	7.712	4.314	8.500	4.337	9.521	4.363	9.770	4.388	10.510	4.416	11.036	4.666	
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 9.496/97 - STNCOAFI	939.807	-	-	4.421	1.196	4.460	1.211	4.517	1.231	4.544	1.248	4.601	1.269	4.677	1.294	
CER/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CAIXA TOTAL	189.078	-	-	718	59	1.397	60	2.661	60	2.667	60	3.283	61	3.894	61	
CAIXA GDF	41.831	-	-	95	59	95	60	708	60	95	60	95	61	95	61	
* FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CAIXA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	147.247	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IDHAB	197.648	-	-	623	-	1.302	-	1.953	-	2.572	-	3.188	-	3.800	-	
** OUTROS-IDHAB	50.402	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	287	830	208	830	307	830	318	830	328	830	330	830	
Banco do Brasil	2.224	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	158	
Brasil/França	2.224	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	158	
BNDES	218.574	-	-	2.285	2.219	2.345	2.227	2.036	2.233	2.241	2.240	2.298	2.247	2.067	2.253	
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (FINEP)	402	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	61	
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2 - Fundada Externa	403.357	-	-	5.868	8.784	-	-	-	-	-	-	-	-	10.959	7.178	
1.2.1 - Contratual	403.357	-	-	5.868	8.784	-	-	-	-	-	-	-	-	10.959	7.178	
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	167.054	-	-	5.868	8.784	-	-	-	-	-	-	-	-	5.558	7.178	

Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	236.303	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.400	-
1.1.1 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	6.755	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Especiais a Liberar	4.973	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	4.889	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recurso a Liberar/Repas Exerc. Anteriores	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	1.782	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consignações	1.184	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	208	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversos Origens	390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até setembro/2004
* FIV - Despesa de Inspeção e Supervisão Geral do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE
** Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.
FONTE: Gerência da Dívida Pública/DGAP/SUFIN/SEF, SIAC e IDHAB/SEDUH

QUADRO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em : setembro/ 2004

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISCRIMINAÇÃO	jul/04		ago/04		set/04		out/04		nov/04		dez/04	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	11.313	8.241	12.158	4.885	11.454	7.101	7.168	4.099	7.184	4.108	13.981	4.611
1.1 - Fundada Interna	11.757	4.478	12.158	4.885	11.454	7.101	7.168	4.099	7.184	4.108	7.268	4.611
1.1.1 - Contratual	11.757	4.478	12.158	4.885	11.454	7.101	7.168	4.099	7.184	4.108	7.268	4.611
- União	11.757	4.478	12.158	4.885	11.454	7.101	7.168	4.099	7.184	4.108	7.268	4.611
BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMILP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.723	1.317	4.750	1.336	4.000	1.360	4.789	1.374	4.757	1.381	4.749	1.387
CER/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	4.562	62	4.796	443	4.991	2.628	306	448	306	450	435	742
CEF GDF	95	62	94	62	785	1.128	94	63	94	63	94	63
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GAINA- IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDHAB	4.467	-	4.702	381	4.205	1.500	211	385	212	387	341	679
**OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	349	839	360	839	371	839	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46	147
Banco do Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46	147
BNDRES	2.123	2.260	2.249	2.267	2.093	2.274	2.074	2.277	2.121	2.277	2.031	2.277
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	57
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	556	1.764	-	-	-	-	-	-	-	-	6.714	-
1.2.1 - Contratual	556	1.764	-	-	-	-	-	-	-	-	6.714	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	556	1.764	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 1288/OC-BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.714	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISPASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até setembro/2004
* FIV - Despesa de Inspeção e Supervisão Geral do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE
** Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.
FONTE: Gerência da Dívida Pública/DGAP/SUFIN/SEF, SIAC e IDHAB/SEDUH

QUADRO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em : setembro/2004

RS MTL

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	113.260	73.039	110.254	86.705	103.981	101.555	96.762	102.873	89.580	105.031	81.917	100.914	74.640	102.021
1.1 - Fundada Interna	87.296	56.333	83.086	60.709	78.399	66.268	73.097	67.587	67.925	69.745	62.225	65.628	56.912	66.735
1.1.1 - Contratual	87.296	56.333	83.086	60.709	78.399	66.268	73.097	67.587	67.925	69.745	62.225	65.628	56.912	66.735
- União	87.296	56.333	83.086	60.709	78.399	66.268	73.097	67.587	67.925	69.745	62.225	65.628	56.912	66.735
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. DNSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. DNSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - SYN/COAFI	36.443	17.201	35.377	18.262	34.245	19.388	33.043	20.584	31.767	21.834	30.417	23.202	48.979	24.633
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	7.759	11.402	7.783	14.716	7.400	19.149	6.430	19.387	5.740	20.276	4.557	14.811	3.848	14.487
CAIXA GDF	2.483	3.033	2.314	3.080	2.152	3.129	1.990	3.182	1.819	3.239	1.646	3.300	1.470	3.365
CAIXA IDHAB	5.276	8.368	5.471	11.637	5.248	16.020	4.440	16.205	3.921	17.037	2.910	11.511	2.378	11.122
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	83	294	72	294	60	294	48	294	36	294	24	294	13	294
Brasil/França	83	294	72	294	60	294	48	294	36	294	24	294	13	294
BNDES	23.000	27.322	19.845	27.322	16.691	27.322	13.576	27.322	10.382	27.322	7.227	27.322	4.073	27.322
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	11	115	7	115	3	115	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	25.964	16.705	27.168	25.996	25.582	35.286	23.664	35.286	21.655	35.286	19.691	35.286	17.728	35.286
1.2.1 - Contratual	25.964	16.705	27.168	25.996	25.582	35.286	23.664	35.286	21.655	35.286	19.691	35.286	17.728	35.286
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	10.360	16.705	9.297	16.705	8.235	16.705	7.173	16.705	6.110	16.705	5.048	16.705	3.986	16.705
Com aval do TN após até 30/09/91 - 1288 -OC -BIR	15.604	-	17.871	9.290	17.347	18.581	16.491	18.581	15.545	18.581	14.643	18.581	13.742	18.581
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2004

RS MIL

DISCRIMINAÇÃO	2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
SO A DIVIDA (SEM INSS)	67.550	91.501	62.498	73.134	58.267	74.334	54.272	61.122	50.963	63.327	47.459	64.062	43.908	63.718
1 - Dívida Fundada Total	67.550	91.501	62.498	73.134	58.267	74.334	54.272	61.122	50.963	63.327	47.459	64.062	43.908	63.718
1.1 - Fundada Interna	51.750	56.214	48.697	37.848	46.426	39.047	44.134	42.541	41.701	44.746	39.124	45.481	36.474	45.137
1.1.1 - Contratual	51.750	56.214	48.697	37.848	46.426	39.047	44.134	42.541	41.701	44.746	39.124	45.481	36.474	45.137
- União	51.730	56.214	48.697	37.848	46.426	39.047	44.134	42.541	41.701	44.746	39.124	45.481	36.474	45.137
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAF	47.452	26.152	45.830	27.765	44.109	29.478	42.282	31.296	40.342	33.226	38.282	35.275	36.096	37.451
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	3.323	9.564	2.866	10.075	2.316	9.565	1.852	11.244	1.359	11.520	841	10.206	379	7.687
CEF GDF	1.290	3.434	1.102	3.509	910	3.589	712	3.675	504	3.735	283	2.544	94	824
CEF IDHAB	2.033	6.130	1.764	6.567	1.407	5.976	1.141	7.569	854	7.785	559	7.662	284	6.863
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	1	7	1	7	0	5	0	1	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	1	7	1	7	0	5	0	1	-	-	-	-	-	-
BNDES	975	20.491	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	15.800	35.286	13.801	35.286	11.841	35.286	10.138	18.581	9.262	18.581	8.335	18.581	7.434	18.581
1.2.1 - Contratual	15.800	35.286	13.801	35.286	11.841	35.286	10.138	18.581	9.262	18.581	8.335	18.581	7.434	18.581
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/06/91 (BID)	2.923	16.705	1.861	16.705	803	16.705	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN após até 30/09/91 - 1288 - OC - BR	12.877	18.581	11.940	18.581	11.039	18.581	10.138	18.581	9.262	18.581	8.335	18.581	7.434	18.581
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2004														R\$ MIL
DISCRIMINAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
SO A DIVIDA (SEM INSS)	40.410	61.034	36.967	60.915	33.428	63.536	29.744	66.178	25.889	69.097	21.852	72.212	17.609	75.520
1 - Divida Fundada Total	40.410	61.034	36.967	60.915	33.428	63.536	29.744	66.178	25.889	69.097	21.852	72.212	17.609	75.520
1.1 - Fundada Interna	33.878	42.453	31.319	42.334	28.698	44.955	25.915	47.597	22.961	50.516	19.819	53.631	16.483	56.939
1.1.1 - Contratual	33.878	42.453	31.319	42.334	28.698	44.955	25.915	47.597	22.961	50.516	19.819	53.631	16.483	56.939
- União	33.878	42.453	31.319	42.334	28.698	44.955	25.915	47.597	22.961	50.516	19.819	53.631	16.483	56.939
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	33.774	39.761	31.309	42.213	28.693	44.817	25.914	47.581	22.961	50.516	19.819	53.631	16.483	56.939
Lei 9.496/97 - CONTA GRAFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	103	2.693	9	121	5	138	1	16	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	20	163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	84	2.530	9	121	5	138	1	16	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dividas Contratuals	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	6.533	18.581	5.648	18.581	4.731	18.581	3.829	18.581	2.928	18.581	2.033	18.581	1.126	18.581
1.2.1 - Contratual	6.533	18.581	5.648	18.581	4.731	18.581	3.829	18.581	2.928	18.581	2.033	18.581	1.126	18.581
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval de TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval de TN após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR	6.533	18.581	5.648	18.581	4.731	18.581	3.829	18.581	2.928	18.581	2.033	18.581	1.126	18.581
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Posição em : setembro/2004									R\$ MIL
DISCRIMINAÇÃO	2026		2027		2028		2029		
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	
SO A DIVIDA (SEM INSS)	13.165	69.742	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
1 - Divida Fundada Total	13.165	69.742	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
1.1 - Fundada Interna	12.940	60.451	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
1.1.1 - Contratual	12.940	60.451	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
- União	12.940	60.451	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	12.940	60.451	9.156	64.180	5.130	68.138	1.036	41.672	
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEF TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEF GDF	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Outras Dividas Contratuals	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2 - Fundada Externa	225	9.290	-	-	-	-	-	-	
1.2.1 - Contratual	225	9.290	-	-	-	-	-	-	
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval de TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Com aval de TN após até 30/09/91 - 1288 -OC -BR	225	9.290	-	-	-	-	-	-	
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 41/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.003.010/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 160/2002; c/c inciso III e V do art. 5º do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; e o Parecer de fls. 119/121, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve:

1 - cassar o TARE nº 160/2002, celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.437.362/002-48 e CNPJ nº 03.119.609/0004-15, a partir de 1º de maio de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 344, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção/Remissão de TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05.09.2002 que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado nas Leis nº 3.241, de 11 de dezembro de 2003, 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03 e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 044.003157/2004, resolve declarar Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados: REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO TRIBUTO/BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$; IGREJA BATISTA BETESDA; 01.602.069/0001-58; SETOR LESTE QD 34 LT 22; GAMA/DF; 17343682; 1998-TLP/REMISSÃO; 1999-TLP/REMISSÃO; 2000-TLP/ISENÇÃO; 2001-TLP/ISENÇÃO; 2002-TLP/ISENÇÃO; 2003-TLP/ISENÇÃO; 238,84; 119,42; 39,20; 43,20; 46,40; 50,60; TOTAL DA RENÚNCIA; 537,66. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do GDF, Matrícula nº 110.199-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF; bem como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 380, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.000707/04, declara a PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CRUZEIRO NOVO, CNPJ Nº 03.635.794/0001-58, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos exercícios de 2001 e 2004, a seguir identificada, conforme descrito abaixo: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUT/ANO; RENÚNCIA R\$; SHCE/S QD 701 LT 1 CL – BRASÍLIA-DF; 19803214; TLP / 2001; 217,00; SHCE/S QD 701 LT 1 CL – BRASÍLIA-DF; 19803214; TLP / 2004; 328,90; RENÚNCIA TOTAL; 545,90; A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade de IPTU e Isenção de TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no art.150, VI, “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.000222/2004, declara a entidade religiosa IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ nº 00.097.899/0001-02, a seguir identificada, imune e/ou isenta no ano descrito quanto aos seguintes tributos: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; Nº; IMUNE; TRIBUT/ANO; ISENT/ANO; RENÚNCIA R\$; SM CL 117 LT C – SANTA MARIA/ DF; 47392193; IPTU/A PARTIR DE 2004; TLP/2004; 82,22; VALOR DA RENÚNCIA: 82,22. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29/11/94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 405, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade de IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.001671/2004, resolve declarar A PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARÁ, CNPJ Nº 00.106.666/0001-29, com relação aos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE IPTU DESDE; ISENT TLP EM 2004 R\$; SRIA QE 1 LT A - GUARÁ/DF; 18404413; 1970; 279,56; TOTAL DA RENÚNCIA: 279,56. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF, após as devidas correções; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 0124.000937/2004, declara: O COTA MIL IATE CLUBE, CNPJ Nº 00.112.706/0001-45, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação ao imóvel localizado no SCE/S TR 2 LT 2, BRASÍLIA – DF, inscrição 0420011X, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 64.072,98 (sessenta e quatro mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos). A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU. Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de

Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF; c) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003.437/2004, declara: 1) A PRIMEIRA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DO P SUL, CNPJ nº 02.154.477/0001-57, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao seu imóvel localizado na QNP EQ 8/12 AE G, inscrição nº 30470072, a partir do exercício de 2003. 2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, no tocante aos exercícios de 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal nos valores de R\$ 101,20 e R\$ 131,56, respectivamente. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006.249/2004, declara: O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ nº 33.469.164/0230-81, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito e vinculados exclusivamente aos serviços de assistência social prestados em função do cumprimento de seus objetivos institucionais ou deles decorrentes. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, auditora tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA BATISTA NOVA JERUSÁLEM, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 00526459/0001-23, pelo não cumprimento do prazo(até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme

prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único,de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 044.003407/04; SETOR CENTRAL LO AE 18 - GAMA/DF; 17085780. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

PROCESSO: 044.004038/2004; INTERESSADO: IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EMOLAH; ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado no Decreto nº 16.100/94, combinado com o Decreto nº 16.090/94, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel localizado no SETOR LESTE QD 22 CL LT 7 – GAMA - DF, inscrição nº 17302773, tendo em vista que sua utilização como templo pela IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EMOLAH, CNPJ Nº: 07.005781/0001-56, se deu a partir de 10/09/2004, posterior portanto a data de ocorrência do fato gerador dos tributos (01/01/2004), sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se e após decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 02.578.011/0001-89, pelo não cumprimento do prazo(até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único,de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 046.005048/04; QNN 28 AE A– CEILÂNDIA/DF; 30425085. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública–TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA BATISTA BETESDA, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 02.572.725/0001-80, pelo não cumprimento do prazo(até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único,de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 046.005359/04; QNO 17 CJ G LT 1 -CEILÂNDIA/ DF; 45357218. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do GDF, Matrícula nº 110.199-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais - GEESP. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de outubro de 2004.

PROCESSO: 045.000.729/00; REQUERENTE: MARTA SANTOS MATTAR; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA ITBI. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta nos autos do processo nº 045.000.729/00, DECIDE: INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI relativo à promessa de compra e venda do imóvel localizado na RUA 33 NORTE LOTE 03 APARTAMENTO 101 - ÁGUAS CLARAS, firmada entre a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ADMINISTRADORES DO DF LTDA – COOPHAD, CNPJ nº 37.121.571/0001-94, e MARTA SANTOS MATTAR, CPF nº 042.740.081-34, e tendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como interveniente anuente, haja vista tal operação não se caracterizar como ato cooperativo, não atendendo assim o disposto no § 5º do artigo 1º do Decreto nº 16.114, de 30 de dezembro de 1994. A compra do imóvel foi equivalente a uma operação realizada entre a construtora e a incorporadora, que tem a projeção, constrói as unidades e vende a seus clientes. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 33.730-7, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, Gerente da GEESP. Publique-se. Aguarde-se o prazo para recurso. Envie-se o processo à Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho para conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 376, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 044003157/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA BATISTA BETESDA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº01.602.069/0001-58, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SETOR LESTE QD 34 LT 22 - GAMA – -DF; 17343682; 1991. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após, c) Arquivem-se os autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.000222/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS–CNPJ Nº 00.097.899/0001-02; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP–CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Imóvel/Inscrição: SM CL 117 LT C – SANTA MARIA/DF – nº.:47392193; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO

PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; efetue-se as devidas correções; b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 406, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.009480/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSO-CIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Imóvel/Inscrição: R.E. QD 603 AV BURITI LT 11 – RECANTO DAS EMAS/DF – nº 48582085; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF. b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 046.003.437/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: PRIMEIRA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DO SETOR P SUL – CNPJ Nº 02.154.477/0001-57; Trans-mitente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DO NOVO MUNDO – CNPJ º 01.457.482/0001-76; Imóvel: QNP EQ 8/12 AE G – Inscrição nº 30470072; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matr. nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 413, DE 22 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea a, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.004.822/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IAPAS- CNPJ Nº 29.979.036/0422-26, atual INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, autarquia federal, criada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; TRANSMITENTE: ENCOL S/A – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CNPJ Nº 01.556.141/0007-43; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal,

determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, envie-se o processo à Diretoria de Informática, conforme fl. 17.
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, 25 DE OUTUBRO DE 2004.
Credencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.005.789/2004, Resolve. 1.CREDENCIAR a empresa NCR BRASIL LTDA estabelecida no SCS QD 02 - BLOCO C - Nº 92 - SALA 102 - ED. ARISTON - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.033.4440/0032-09 e no CF/DF nº 07.341.968/002-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca NCR, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Juber José de Oliveira, CPF 443.131.521-72, RG 853.456 SSP/DF; Ailton Alves Gontijo, CPF 483.111.541-04, RG: 1.029.069 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF 72EPS-01, 55/98, 13-01-01C ; ECF-IF, EC-IF 72EPS-02, 56/98, 13-01-02C, ECF-IF, ECF-IF-02-01, 13/00, 13-01-03C; ECF-IF-03-02, 14/00, 13-01-04C; ECF-IF, ECF-IF-7141, 17/01, 13-01-05B. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHO DA GERENTE
Em 27 de outubro de 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.004582/2004, Lig-Móbile Telecomunicações Ltda, ISS. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de outubro de 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes a aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, tendo em vista o motivo de falta de documentação: 044.000321/2004, Alexandrina Moreira da Silva Santos, Qd. 109 Cj. 02 Lote 11 Recanto das Emas, 4696561-0; 044.000.737/2004, Ana Vitoria Ferreira da Silva, Qd. A Cj. 06 Lote 11 Gama, 4690460-3; 044.000.814/2004, Arnobio de Oliveira Melo, EQ 22/25 Bl. A Lote 02 Setor Oeste Gama, 1752303-6; 044.000.107/2004, Antonio José Pereira, Qd. 47 Lote 33 Setor Leste Gama, 1735711-X; 044.000.875/2004, Ana Joaquina da Costa e Silva, Qd. 309 Cj. H Lote 27 Santa Maria, 4663963-2; 044.001.486/2004; Agenor de Souza Moreira, Qd. 24 Lote 78 Setor Leste Gama, 1733413-6; 044.001.063/2004, Ana Rosa de Jesus, Qd. 10 Cj. E Lote 09 Setor Sul Gama, 1722258-3; 044.000.591/2004, Adolfo Ribeiro dos Santos, Qd. 13 Cj. E Lote 29 Setor Sul Gama; 044.001.252/2004, Adelina Ferreira Costa, Qd. 04 Cj. H Lote 21 Setor Sul Gama, 1720955-2; 044.000.394/2004, Benvinda Maciel de Souza, Qd. 24 Lote 43 Setor Oeste Gama, 1743246-4; 044.000.507/2004; Calixto Lopes dos Santos, Qd. 30 Lote 182 Setor Leste Gama, 1735848-5; 044.000.330/2004, Conceição Gonçalves de Alcântara, Qd. 09 Lote 11 Setor Leste Gama, 1731766-5; 044.002.646/2004, Celsa Vitor de Souza Silva, Qd. 11 Lote 212 Setor Oeste Gama, 1751611-0; 044.000.240/2004, Dina Madalena de Jesus, Qd. 08 Lote 56 Setor Leste Gama, 1731746-0; 044.000.464/2004, Dina Felix Cruvinel, Qd. 05 Lote 62 Setor Oeste Gama, 1741440-7;

044.001.230/2004, Eduardo Lourenço da Silva, Qd. 517 Cj. K Lote 12 Santa Maria, 4669201-0; 044.000.563/2004, Elza Ferreira da Silva, Qd. 28 Lote 117 Setor Leste Gama, 1733769-0; 044.001.021/2004, Eunice Filomena da Silva, Qd. 26 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1743489-0; 044.000.900/2004, Francisca Rodrigues dos Santos, Qd. 06 Lote 124 Setor Leste Gama, 1750209-8; 044.000.628/2004, Francisca Rodrigues Santos, Qd. 309 Cj. A Lote 22 Santa Maria, 4663758-3; 044.000.140/2004, Firmina Dias de Oliveira, Qd. 04 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1741336-2; 044.000.923/2004, Francisco Alves Almeida, Qd. 09 Cj. G Lote 05 Setor Sul Gama, 1722065-3; 048.002.609/2004, Albertina Siqueira Pina, Qd. 302 Cj. A Lote 06 Santa Maria, 4661552-0; 044.000.952/2004, Carleone Cunha da Silva, Qd. A Cj. 02 Lt 19 Setor Oeste Gama, 4690365-8; 044.001.634/2004, Esmerinda Salvador Nunes, Qd. 25 Lote 24 Setor Oeste Gama, 1743385-1; 044.001.506/2004, Evaristo Joaquim da Silva, Qd. 25 Lote 32 Setor Leste Gama, 1733481-0; 044.000.336/2004, Edelvanita Pereira Alencar, Qd. 12 Lote 59 Setor Leste Gama, 1732081-X; 044.000.765/2004, Torão Imamura, Qd. 02 Lote 50 Setor Oeste Gama, 1741144-0; 044.000.531/2004, Firmino da Costa Freire, Qd. 32 Lote 43 Setor Oeste Gama, 1743986-8; 044.001.898/2004, Francisco de Assis, Qd. 42 Lote 15 Setor Leste Gama, 1735013-1; 044.000.472/2004, Gercino Nascimento, Qd. 06 Lote 104 Setor Leste Gama, 1731567-0; 044.001.282/2004, Gercina Pereira de Siqueira, Qd. 300 Cj. 19 Lote 14 Recanto das Emas, 4700099-6; 044.001.237/2004, Iraci Rodrigues dos Santos, Qd. 08 Lote 76 Setor Leste Gama, 1731756-8; 044.000.533/2004, José Francisco Neto, Qd. 12 Lote 95 Setor Leste Gama, 1732099-2; 044.000.111/2004, Jose Inácio da Conceição, Qd. 30 Lote 112 Setor Leste Gama, 1735813-2; 044.000.383/2004, Maria José Teixeira Marçal, Qd. 02 Cj. B Lote 210 Setor Norte Gama, 1710800-4. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes a aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, tendo em vista o motivo de falta de documentação: 044.000.526/2004, Josefa Saraiva Pontes, Qd. 06 Lote 74 Setor Leste Gama, 1731552-2; 044.001.636/2004, Maria Aparecida de Oliveira, Qd. 02 Lote 101 Setor Oeste Gama, 1741122-X; 044.000.894/2004, Sebastiana Alves de Sousa, Qd. 05 Lote 106 Setor Oeste Gama, 1741462-8; 044.002.047/2004, Joaquim José Bezerra, Qd. 09 Cj. J Lote 01 Setor Sul Gama, 1722135-8; 044.000.731/2004, João Bento Francisco, Qd. 10 Cj. D Lote 19 Setor Sul Gama, 1722243-5; 044.000.068/2004, Lindolfo Chagas Barros, Qd. 28 Lote 10 Setor Oeste Gama, 1743660-5; 044.002.040/2004, Laura Ramos de Souza, Qd. 06 Cj. B Lote 04 Setor Central Gama, 1700797-6; 044.001.762/2004, Laudelina Gonçalves de Oliveira, Qd. 416 Cj. L Lote 18 Santa Maria, 4667751-8; 044.001.223/2004, Leopio Lopes da Costa, Qd. 09 Cj. H Lote 08 Setor Sul Gama, 1722092-0; 044.000.580/2004, Maria Amélia de Oliveira, Qd. 09 Cj. A Lote 27 Setor Sul Gama, 1721944-2; 044.000.003/2004, Manoel Macario Lisboa, Qd. 02 Cj. C Lote 422 Setor Norte Gama, 1710908-6; 044.000.697/2004, Maria das Neves Carlos, Qd. 03 Cj. D Lote 03 Setor Sul Gama, 1720577-8; 044.000.015/2004, Manoel Eloy de Messias, Qd. 28 Lote 14 Setor Oeste Gama, 1743662-1; 044.000.461/2004, Maria José da Silva, Qd. 32 Lote 86 Setor Leste Gama, 1734196-5; 044.000.505/2004, Maria Florinda Coelho, Qd. 03 Lote 18 Setor Oeste Gama, 1741223-4; 044.000.762/2004, Nomico de Souza, Qd. 03 Lote 30 Setor Leste Gama, 1731241-8; 044.000.165/2004, Nilda Gonçalves de Miranda, Qd. 06 Cj. H Lote 11 Setor Sul Gama, 1721406-8; 044.000.147/2004, Niva Pessoa de Souza, Qd. 37 Lote 56 Setor Leste Gama, 1734587-1; 044.000.121/2004, Nilza Maria de Oliveira, Qd. 203 Cj. G Lote 34 Santa Maria, 4690132-9; 044.001.161/2004, Nadir Mendes da Silva, Qd. 417 Cj. I Lote 20 Santa Maria, 4668006-3; 044.000.809/2004, Olga Cardoso de Santana, Qd. 42 Lote 46 Setor Leste Gama, 1735070-0; 044.001.193/2004, Raimundo Alves Cavalcante, Qd. 02 Cj. C Lote 206 Setor Norte Gama, 1710864-0; 044.002.634/2004, Regina Moreira da Silva, Qd. 117 Cj. J Lote 03 Santa Maria, 4654979-X; 044.000.594/2004, Sebastião Pereira de Trindade, Qd. 08 Lote 112 Setor Oeste Gama, 1751504-1; 044.001.030/2004, Severina Barbosa de Freitas, Qd. 06 Cj. I Lote 08 Setor Sul Gama, 1721428-9; 044.001.760/2004, Sebastiana Monteiro de Jesus, Qd. 12 Cj. F Lote 13 Setor Sul Gama, 1722735-6; 044.001.183/2004, Tereza Holanda da Costa, EQ 39/41 Bl. A Lote 05 Setor Leste Gama, 1751263-8; 044.000.518/2004, Vicente Ferreira do Nascimento, Qd. 01 Cj. H Lote 11 Setor Sul Gama, 1720190-X; 044.000.117/2004, Florio dos Santos, Qd. 01 Cj. I Lote 07 Setor Sul Gama, 1720211-6; 044.001.364/2004, José Teodoro da Silva, Qd. 10 Cj. J Lote 13 Setor Sul Gama, 1722377-6; 044.001.494/2004, Julio Jose de Lima, Qd. 30 Lote 88 Setor Leste Gama, 1733991-X; 044.001.889/2004, José Alves dos Santos, Qd. 30 Lote 160 Setor Leste Gama, 1735837-X; 044.001.312/2004, Julieta Maria da Conceição, Qd. 06 Cj. C Lote 20 Setor Sul Gama, 1721300-2; 044.001.185/2004, Francisco Tiburcio de Araújo, Qd. 17 Lote 92 Setor Leste Gama, 1732632-X; 044.000.070/2004, Maria Beserra Camelo, Qd. 01 Cj. H Lote 312 Setor Norte Gama, 1710576-5. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 219-AGGAM,DIATE,SUREC,SEF, de 21 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2004, página 7, ONDE SE LÊ: “A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2003 e a não incidência proporcionalmente a 18/12, para o exercício de 2004”, LEIA-SE: “A NÃO INCIDÊNCIA das parcelas do exercício de 2003 e proporcionalmente a 08/12 para o exercício de 2004”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA/2004 – Deficiente físico.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, conforme respectivo processo, o interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – VALOR - . 049.000.515/2004 – RONNIVON RIBEIRO PASSOS – JEK5068 – R\$ 179,76.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de Outubro de 2004.

PROCESSO: 270.000.443/2004; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.346,20 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 46189, 46190 e 46725 devidamente atestadas.

PROCESSO: 270.000.407/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 25 a 28, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 9.171,00 (nove mil, cento e setenta e um reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 9089, 9090, 9097 e 9098 devidamente atestadas.

PROCESSO: 270.000.348/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 426 a 429 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 26.681,08 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36463, 36405, 36462, 36436, 36596, 36622, 36684, 36519, 36521, 36509, 36548, 36441, 36520, 36442, 36443, 36454, 36453, 36456, 36446, 36445, 36455, 36459, 36457, 36458, 36460, 36515, 36452, 36540, 36505, 36444, 36448, 36510, 36450, 36538, 36451, 36539, 36473, 36472, 36482, 36531, 36471, 36534, 36470, 36469, 36468, 36467, 36464, 36466, 36523, 36565, 36518, 36564, 36530, 36563, 36516, 36551, 36574, 36553, 36552, 36549, 36517, 36550, 36566, 36554, 36567, 36623, 36624, 36423, 36522, 36431, 36421, 36422, 36513, 36434, 36432, 36532, 36533, 36408, 36508, 36415, 36413, 36437, 36537, 36429, 36430, 36426, 36477, 36474, 36478, 36428, 36417, 36475, 36418, 36425, 36416, 36427, 36420, 36511, 36476, 36480, 36424, 36412, 36409, 36433, 36504, 36512, 36479, 36419, 36406, 36435, 36535 e 36536 devidamente atestadas.

PROCESSO: 270.000.307/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 25 a 27, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 13.077,00 (treze mil e setenta e sete reais) a favor da

firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 9026, 9029, 9030 e 9031 devidamente atestadas.

PROCESSO: 271.000.114/2004; Considerando Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 33 a 35, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 9100 e 9101 devidamente atestadas.

PROCESSO: 276.000.085/2004; Considerando Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 21 a 22, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 46728 devidamente atestada.

PROCESSO: 276.000.066/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 22 a 24, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 37576 devidamente atestada.

PROCESSO: 279.000.016/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 21 a 23, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.246,40 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 53506 devidamente atestada.

PROCESSO: 275.000.530/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 32 a 34 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.706,00 (seis mil, setecentos e seis reais) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 54332, 54647, 54648, 54649, 54650 e 54651 devidamente atestadas.

PROCESSO: 275.000.544/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 20 a 22, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nºs 36237 e 36403 devidamente atestadas.

PROCESSO: 277.000.595/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 178 a 181, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.098,90 (um mil, noventa e oito reais e noventa centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 35138, 35142, 35146, 35147, 35148, 35149, 35150, 35151, 35152, 35153, 35154, 35178, 35203, 35204, 35205,

35251, 35252, 35253, 35254, 35255, 35257, 35259, 35322, 35323, 35324, 35325, 35489, 35490, 35491, 35492, 35493, 35495, 35496, 35497, 35498, 35499, 35500, 35501, 35503, 35504, 35505, 35506, 35507, 35508, 35509, 35510, 35511, 35630, 35631, 35635, 35637, 35639 e 35666 devidamente atestadas.

PROCESSO: 277.000.599/2004; Considerando Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 18 a 20, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 34898 e 34900 devidamente atestadas.

PROCESSO: 270.000.605/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 47 a 49, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 57.725,27 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 57836, 57863, 57862, 57954, 57953, 57952, 57951, 57950 e 57949 devidamente atestadas.

PROCESSO: 270.000.607/2004; Considerando Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 40 a 42, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais) a favor da firma VC MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 305, 257, 267, 308, 306, 307 e 258 devidamente atestadas.

PROCESSO: 277.000.794/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 28 a 30, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 993,80 (novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37418, 37419, 37420, 37422 e 37423 devidamente atestadas.

PROCESSO: 277.000.795/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 20 a 22 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 37208 devidamente atestada.

PROCESSO: 277.000.802/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 29 a 32 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.064,40 (um mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37205, 37206, 37209 e 37211 devidamente atestadas.

PROCESSO: 277.000.798/2004; Considerando o Despacho da Subsecretaria de Planejamento/SES, cópia anexa, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 83 a 85, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 479,52 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta

e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 35968, 35969, 35972, 35973, 35974, 35975, 35976, 35885, 35882, 35886, 35888, 35889, 35890, 35891, 35893, 35894, 35897, 35900, 35905, 35906, 35911 e 35912 devidamente atestadas.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e considerando, ainda, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 872/2004-GAB/SEAS/DF, de 28 de setembro de 2004, Resolve:

Art. 1º - APROVAR, por deliberação do Pleno do CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada em 26.10.2004, o Relatório de Cumprimento do Objeto do Projeto de Atendimento ao Idoso, referente ao Termo de Responsabilidade nº 3.115/MPAS/SEAS/2000, Portaria nº 9.297, de 28.12.2000, processo 44005.003758/2000-81.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 343, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 190.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: RICARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Processo: 0113-001306/2004, Prontuário: 00178844642/DF, CPF 620.068.431-68, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEI DE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-002175/2003, Prontuário: 01554017777/DF, CPF 715.203.761-20, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA MUNIZ REINALDO, Processo: 055-000766/2003, Prontuário: 01167059096/DF, CPF 636.369.301-25, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL LUDOVICO MARIANO, Processo: 055-006011/2004, Prontuário: 00101667570/DF, CPF 214.539.931-34, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SALAS FERREIRA, Processo: 055-019867/2004, Prontuário: 03078101680/DF, CPF 007.576.191-26, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL NEGREIROS DE AGUIAR, Processo: 055-022049/2004, Prontuário: 00162096810/DF, CPF 692.985.561-87, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS FERNANDO LAGO DA COSTA, Processo: 055-008597/2004, Prontuário: 00135968543/DF, CPF 610.697.871-91, Categoria: “D”, Infração aos Artigos 170 e 175 do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO, Processo: 055-022050/2004, Prontuário: 00162411304/DF, CPF 057.314.881-34, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM LUIZ DA MATTA ABREU, Processo: 055-022053/2004, Prontuário: 00575565407/DF, CPF 689.055.561-91, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI COSTA DIAS, Processo: 055-022052/2004, Prontuário: 00069907101/DF, CPF 823.470.341-20, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA Processo: 055-022054/2004, Prontuário: 00106919170/DF, CPF 101.574.921-68, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO BARCELLOS LEMOS, Processo: 055-022051/2004, Prontuário: 00953497440/DF, CPF 092.582.187-01, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RUBENS BENTO, Processo: 055-022055/2004, Prontuário: 00103196987/DF, CPF 352.050.591-68, Categoria: “B”,

Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO MACHADO SALIM, Processo: 055-022056/2004, Prontuário: 00015565137/DF, CPF 066.769.281-91, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRENO MARCELO MORENO SILVA, Processo: 055-008443/2004, Prontuário: 02041238670/DF, CPF 723.807.801-53, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFERSON XAVIER DE SOUSA JESUS, Processo: 055-000986/2004, Prontuário: 02758224473/DF, CPF 009.275.641-73, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IDINALDO SAMUEL DA SILVA, Processo: 055-012482/2004, Prontuário: 00070492344/DF, CPF 896.861.878-04, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, Processo: 055-016079/2003, Prontuário: 00065894291/DF, CPF 112.578.811-91, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA DA ROCHA JUNIOR, Processo: 055-004595/2004, Prontuário: 00161061133/DF, CPF 536.667.201-53, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANEILSON DE FRANCA CARRILHO, Processo: 055-010206/2002, Prontuário: 00089404404/DF, CPF 322.608.574-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 347, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.
O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 246/04, as clínicas Instituto Botelho, Holopsicomédica.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22 do processo nº 150.002737/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla ELIANE DE PAULA e GEÓRGIA, representado por ELIANE DE PAULA SILVA, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002741/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda AMIGOS DO PAI, representado por CARLOS HENRIQUE ANTONIO DA CRUZ, que irá apresentar-se no dia 24/10/2004, nas comemorações do aniversário de Samambaia, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002735/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda MINISTÉRIO DE LOUVOR QUERO TE VER, representado por CLOVIS COELHO RIBEIRO, visando a apresentação no dia 27/10/2004, nas comemorações do aniversário de Samambaia, pelo valor R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Programa Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002738/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda PAPEL MARCHÊ, representado por MÁRCIO GOUVÊA BECHARA, que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002739/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda BEIJO GELADO, representado por MARIA DO ESPIRÍTO SANTO ROSA LIMA, que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, nas comemorações do Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002746/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do TRIO SIRIDÓ, representado pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., que irá apresentar-se no dia 05/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, pelo valor de R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002745/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do TRIO SIRIDÓ, representado pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., que irá apresentar-se no dia 30/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002748/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla RENAN E ROGÉRIO, representado por DELSON SANTOS DO VALE, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21 do processo nº 150.002747/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla Zé Mulato e CASSIANO, representado pela empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.002749/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda MEXE E VIRA, representado por ALESSANDRO SILVA THEISS, que irá apresentar-se no dia 31/10/2004, nas comemorações do Aniversário da Candangolândia, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002742/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda FIXA SAMBA, representado por IGOR RODRIGUES SILVA, que irá apresentar-se no dia 25/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$900,00 (NOVESCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002736/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda PILEKE, representado por LUCIANO LIMA COSME, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002740/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda SAMBATUKE, representado por RODNEI BENTO DE CARVALHO, que irá apresentar-se no dia 29/10/2004, nas comemorações do 47º Aniversário do Paranoá, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.001.140/2004, INTERESSADO: ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00191/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SALVE O PRAZER – UM MUSICAL BRASILEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.977/2004, INTERESSADO: FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00192/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA DE CONFECÇÃO DE BONECOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.171/2004, INTERESSADO: MARLENE MARIA GODOY BARREIROS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARLENE MARIA GODOY BARREIROS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00193/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO ANUAL DOS ARTISTAS PLÁSTICOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.039/2004, INTERESSADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO ALVES DE SOUZA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00194/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ARTE DE TONINHO DE SOUZA NAS ESCOLAS DO DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de

julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Decorar Decorações e Serv. Ltda ME – Processo nº 160.000.879/1999; Marcos Antonio Geraldo ME – Processo nº 160.003.634/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. 2. DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: ABVT Telecom Ltda Me – Processo nº 160.000.822/1999. José Nilson Bezerra Araújo ME – Processo nº 160.004.238/1999. Maria Madalena Carlos Rodrigues Me – Processo nº 160.000.816/1999. Metalúrgica G.M. Ltda – Processo nº 160.001.466/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 01 de dezembro de 2000. 2 DETERMINAR o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Etec Empreendimentos Técnicos de Engenharia E Comércio S/A – Processo nº 160.001.917/2000; Transmaq Máquinas Peças e Serviços Ltda – Processo nº 160.000.587/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000. 2 DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20; Considerando que as empresas infra-

indicadas, violaram o pressuposto no, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02; RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Cicero Martins de Oliveira Me– Processo nº 160.001.330/1999; Leo Textil Com. de Tecidos Ltda – Processo nº 160.000.498/1999; Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 24/00 – CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000. 2. DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF-II, obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3. DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Damião Espírito Santo da Silva Soares – Processo nº 160.000.359/2000; Gilvanira Pereira de Lima Me – Processo nº 160.000.344/2000. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 112/00– CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. 2 DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.7.19, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR os incentivos econômicos concedidos às empresas: José Soares Filho Mercearia Me – Processo nº 160.001.471/1994; Lucileia de Jesus Santana Me– Processo nº 160.003.623/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. 2 Determina o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Ferragens Mundiluz Ltda ME – Processo nº 160.004.199/1999; JHC Vídeo Locadora Ltda ME– Processo nº 160.000.030/2000. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. 2 DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobili-

ária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Megabyte Informática Ltda Me – Processo nº 160.003.489/2000; Nivamberto da Silva Ferreira Me– Processo nº 160.002.580/2000; Paulo Renato Concli dos Santos – Processo nº 160.003.575/2000. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

2 DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02. RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Bordados e Confecções Magalhães Ltda me – Processo nº 160.004.227/1999; Sávio Sarmiento Soares Me – Processo nº 160.001.474/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 42/00 – CPDI/DF, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000. 2. DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3. DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que as empresa infra-indicadas, violaram o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: Maria de Fátima Oliveira - Processo nº 160.000.720/2001. Marilene Ferreira ME – Processo nº 160.001.081/2001. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001. 2. DETERMINA o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do

presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. 3. DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02. RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda – Processo nº 160.002.587/2001. através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 121/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. 2. DETERMINA o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima relacionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Terezinha da Conceição Sousa Me – Processo nº 160.002.226/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 32/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 06 de julho de 2000. 2 DETERMINA o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1. CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: SÓ CORTINAS LTDA – Processo nº 160.001.480/1999; Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 55/00 – CPDI/DF, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000. 2 DETERMINAR o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Casa Amsterdam Jóias Ltda – Processo nº 160.000.147/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 55/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de abril de 2002. 2. DETERMINAR o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: CVP COM. VERDURAS PARAISO LTDA – Processo nº 160.000.450/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 09/99 – CPDI/DF, de 16/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 20 de dezembro de 1999. 2 DETERMINAR o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Maria Soelene de Fátima Oliveira Me – Processo nº 160.001.917/2001. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 105/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002. 2 DETERMINAR o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002. RESOLVE: 1 CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: Cristara Cosméticos Ltda Me – Pro-

cesso nº 160.004.101/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. 2 DETERMINAR o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. 3 DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: R & H ALIMENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – Processo nº 160.000.247/1999; JOSE MOREIRA BRAZ & CIA LTDA – Processo nº 160.001.347/1999; VIRADA COM IMPE EXP MAT ESPORTIVO L – Processo nº 160.001.255/1999; Através da exclusão das empresas da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: MADEMINAS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA – Processo nº 160.002.835/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 113/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: IMCOBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E COBERTURA LTDA – Processo nº 160.001.382/1999; REFRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO – Processo nº 160.003.401/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas: COMERCIAL ROSA DE QUEIJOS LTDA– Processo nº 160.001.393/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 71/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: LINDALVA DIAS DE JESUS – Processo nº 160.003.016/1999; KENNEDY MIGUEL RAPOSO DE MELO ME – Processo nº 160.001.441/1999; ME-CÂNICA DOMINGOS LTDA ME – Processo nº 160.002.164/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 54/00 – CPDI/DF, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: GONÇALO GOMES ARRAES – Processo nº 160.002.166/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 94/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: JOAQUIM ALINHAMENTO LTDA ME – Processo nº 160.003.001/1999; MEDEIROS REVESTIMENTOS LTDA – Processo nº 160.001.468/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 33/00 – CPDI/DF, de 01/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 02 de junho de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: ASS. CONTABILIDADE LTDA – Processo nº 160.001.259/1999; JOSÉ MARIA SILVA MECÂNICO ME – Processo nº 160.001.345/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: BC COMERCIAL LTDA ME – Processo nº 160.001.332/1999; VANTUIR JOSÉ RODRIGUES ME – Processo nº 160.001.823/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 179/04 - COPEP/DF, DE 07 DE JULHO DE 2004.
APROVA MIGRAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – PRODECON/DF PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a migração do incentivo creditício de 60% (sessenta por cento), concedido à empresa LA MAMMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, processo nº 160.000.082/1990, através do PRODECON/DF para o PRÓ/DF.
Art. 2º Estabelecer o valor do financiamento do ICMS de 1.073.185,00 (um milhão, setenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de outubro de 2003.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 473/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa ESTOQUE DA MODA LTDA - ME, conforme processo nº 160.003.490/2000.
.Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 24/2000 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF n.º 87, de 09 de maio de 2000, páginas 11 a 13: ONDE SE LÊ: “18- 160.003.003/1999 – AUTO MECÂNICA KI DIESEL LTDA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 17 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105m² Empregos: atual 00 e a gerar 08 Investimento: R\$ 27.050,70”, LEIA-SE: “18- 160.003.003/1999 – AUTO MECÂNICA KI DIESEL LTDA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 17 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 180m² Empregos: atual 00 e a gerar 08 Investimento: R\$ 27.050,70”.

Na Deliberação n.º 73/2004 - COPEP/DF, de 21 de outubro de 2004, publicada no DODF n.º 203, de 22 de outubro de 2004, página 38, ONDE SE LÊ: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 60.000.080/2004 Silva e Leite Comércio de Madeiras Ltda, LEIA-SE: Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 14/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.080/2004 Silva e Leite Comércio de Madeiras Ltda.

Na Deliberação n.º 78/2004 - COPEP/DF, de 22 de outubro de 2004, publicada no DODF n.º 205, de 26 de outubro de 2004, página 20. ONDE SE LÊ: Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 20/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.293/2003 J.W. Indústria Metalúrgica Ltda Me, LEIA-SE: Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 20/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.239/2003 J.W. Indústria Metalúrgica Ltda Me.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2296ª - DECISÃO Nº: 554 - REALIZADA EM: 26/10/2004
PROCESSO Nº: 111.001.763/2004 INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE: ratificar o Ato da Sra. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 36.999,42 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 09.11 à 10.12.2004, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0077 - Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.
MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 27-SUCAR/RA IV, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.106 – Administração Regional de Brasília – RA IV; 190.106 – Administração Regional de Brasília – RA IV; PROGRAMA DE TRABALHO: 18.543.0500.3489.0043 – Recuperação de Áreas Degradadas – Combate a Erosões e Recuperação no Distrito Federal. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$)6.200,00; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, visando atender despesa com replantio de áreas degradadas no Córrego Pulador na Região Administrativa de Brasília – ofício nº 1.165/2004 – DRO/RA IV.
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA EDIMAR PIRINEUS CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO: 193.000.213/2004. INTERESSADO: Pedro Sadi Monteiro. ASSUNTO: “Curso em Capacitação em Epidemiologia”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 14.475,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “Curso em Capacitação em Epidemiologia”, a realizar-se no período de 25 a 29/10/2004.

PROCESSO: 193.000.223/2004. INTERESSADO: Gláucia Ribeiro Starling Diniz. ASSUNTO: “Práticas Sistêmicas em Situações de Crise: Construindo Caminhos para Ações Transformativas”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 35.985,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em favor da Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos - FINATEC, para a execução do evento intitulado “Práticas Sistêmicas em Situações de Crise: Construindo Caminhos para Ações Transformativas”, a realizar-se no período de 25 a 27/10/2004.

PROCESSO: 193.000.214/2004. INTERESSADO: Elaine Coutinho Marcial. ASSUNTO: “5º Workshop Brasileiro de Inteligência Competitiva e Gestão do Conhecimento”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva - ABRAIC, para a execução do evento intitulado “5º Workshop Brasileiro de Inteligência Competitiva e Gestão do Conhecimento”, a realizar-se no período de 25 a 27/10/2004.

PROCESSO: 193.000.216/2004. INTERESSADO: Maria Rita Carvalho Norvaes. ASSUNTO : “I Simpósio de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos - FINATEC, para a execução do evento intitulado “I Simpósio de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”, a realizar-se no período de 25 a 27/10/2004.

PROCESSO: 193.000.212/2004. INTERESSADO: Carlos Alberto Gurgel Veras. ASSUNTO: ““X Congresso de Iniciação Científica da UnB e 1º Congresso de Iniciação Científica do DF””. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos - FINATEC, para a execução do evento intitulado “X Congresso de Iniciação Científica da UnB e 1º Congresso de Iniciação Científica do DF”, a realizar-se no período de 25 a 27/10/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
Em 20 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 020.002.223/2004; INTERESSADO: INFORDADOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma INFORDADOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 87,69 (oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao atraso de 21 (vinte e um) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00457.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 74/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2004(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3879. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1106/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Administração Regional de Brasília- RAI; 2) 2214/04, Aposentadoria, Camélia Pereira da Silva; 3) 2610/04, Aposentadoria, Francisco Granja Freire; 4) 2603/04, Aposentadoria, Pedro Luiz da Silva; 5) 355/04, Aposentadoria, Raimundo Borges da Silva; 6) 4934/96, Aposentadoria, Terezinha de Jesus de Lima Carvalho; 7) 1440/04, Pensão Civil, Dalvina Nepomuceno de Aguiar; 8) 2292/04, Pensão Civil, Ines Mendes dos Santos; 9) 2625/98, Reforma (Militar), Edson Gomes Ribeiro; 10) 835/03, Representação, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 11) 3350/97, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 5220/98, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 5106/93, Aposentadoria, Francisco Pereira Soares; 3) 2803/92, Aposentadoria, Wilson Campos de Miranda; 4) 2579/04, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 5) 968/04, Auditoria de Regularidade, Secret. de Est de Agric. Pecuar. e Abastec. do DF; 6) 1152/01, Pensão Civil, Dionísia Neres de Miranda; 7) 661/02, Pensão Civil, Dionísia Neres de Miranda; 8) 1396/04, Pensão Civil, Francisco Alcides de Oliveira; 9) 2557/98, Pensão Civil, Marluce Pereira da Silva Linhares; 10) 2194/04, Pensão Civil, Raimunda Dionísio Maciel; 11) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3069/89, Aposentadoria, Horacio Nazario de Lima; 2) 2696/00, Aposentadoria, José Gonçalves Soares; 3) 1269/04, Aposentadoria, Raimunda Maria da Conceição; 4) 1859/97, Pensão Civil, Maria de Lourdes Santos Lima; 5) 2159/04, Pensão Civil, Nayara de Araujo Ramos. CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 2829/97, Acordo Coletivo de Trabalho, EMATER, Advogado(s): Denise Fonseca Rodrigues de Souza; 2) 6602/96, Aposentadoria, Adail Pereira de Souza; 3) 2216/03, Aposentadoria, Antonia Sena Rios; 4) 1202/04, Aposentadoria, Marinez Cunha Botelho; 5) 2165/98, Aposentadoria, Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira; 6) 703/02, Auditoria de Regularidade, Departamento de Trânsito do DF; 7) 665/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 8) 1805/04, Pensão Civil, Maria Dias de Souza; 9) 1343/99, Pensão Civil, Maria Ezia Correia de Souza; 10) 1346/04, Pensão Civil, Maria Moreira de Oliveira; 11) 1323/04, Pensão Civil, Rita Maria de Aguiar; 12) 3615/99, Pensão Militar, Maria Trindade Lima; 13) 2201/99, Reforma (Militar), Wagner Trindade Lima; 14) 818/04, Representação, CLDF; 15) 1168/97, Solicitações de Informações, 3ª ICE Acomp; 16) 1096/04, Tomada de Contas Especial, SDECT. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2860/97, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, PMDF; 2) 5527/93, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA I, Advogado(s): Joelson Dias, Raquel Freire Alves; 3) 1354/99, Admissão de Pessoal, FHDF; 4) 199/99, Aposentadoria, Antonio da Costa Neto; 5) 728/91, Aposentadoria, Arlindo Pereira Lisboa; 6) 1988/03, Aposentadoria, Carla Maria Leão Nogueira; 7) 6062/95, Aposentadoria, Dante Moraes Segundo; 8) 7093/96, Aposentadoria, Francisca Moreira do Nascimento; 9) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 10) 2352/03, Aposentadoria, Luiz Spindola de Souza e Silva; 11) 2334/03, Aposentadoria, Maria das Graças Marcondes Braga; 12) 195/99, Aposentadoria, Maria das Graças Palhano Arantes; 13) 4966/83, Aposentadoria, Odelino José Pereira; 14) 138/04, Aposentadoria, Valdeci Pessoa de Carvalho; 15) 642/02, Auditoria de Regularidade, RA-IX - Ceilândia; 16) 637/02, Auditoria de Regularidade, RA-VI - Planaltina, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, Márcio Pina Marques; 17) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudimar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 18) 302/04, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda do DF; 19) 4943/96, Pensão Civil, Carlos Gabriel Diniz Siqueira; 20) 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1582/80, Aposentadoria, Jair da Cunha Guedes; 2) 355/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNAP; 3) 2254/89, Contrato, FHDF; 4) 631/93, Tomada de Contas Anual, SLU, Advogado(s): José Alcir Batista Cavalcante; 5) 2239/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 891/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 7) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 2116/04, Tomada de Contas Especial, SEL. SO nº 3879. Totais: 55 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.458.101.254,11. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 451. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1129/03, Aposentadoria, DARLENE PERES DA COSTA. SA nº 451. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003 Emissão em 27/10/2004 14h51.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3873

Aos 07 dias de outubro de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE

NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3872 e Extraordinária Administrativa nº 449, ambas de 5.10.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 256/2004-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunica que fruirá férias nos períodos de 19 a 26 do corrente mês e 18 a 25 de novembro próximo, devendo o saldo remanescente, relativo ao exercício de 2004, ser marcado oportunamente.

- Ofício nº 260/2004-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, informa que nos períodos mencionados no Ofício nº 256/2004-PG a Procuradora CLÁUDA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA representará aquele Parquet.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 866/2004 - Despacho 104/2004, Processo 1651/2004 - Despacho 103/2004. Aposentadoria: Processo 4423/1998 - Despacho 105/2004, Processo 616/2002 - Despacho 102/2004.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 388/2001 - Despacho 34/2004, Processo 71/2003 - Despacho 33/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 1465/2003 - Despacho 501/2004. Aposentadoria: Processo 2981/1995 - Despacho 505/2004, Processo 31/2004 - Despacho 504/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1476/2003 - Despacho 494/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3067/1999 - Despacho 506/2004. Inspeção: Processo 2663/2000 - Despacho 500/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 2904/2004 - Despacho 495/2004. Pensão Civil: Processo 432/1995 - Despacho 503/2004, Processo 527/2004 - Despacho 502/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1057/2004 - Despacho 490/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 565/2004 - Despacho 242/2004. Pensão Civil: Processo 3364/1992 - Despacho 241/2004, Processo 2564/2004 - Despacho 244/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 1982/00 (2ª ICE), Relator: Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Senhor MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3867, de 16.9.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro RENATO RAINHA, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral ratificado parecer do parquet constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 4540/04. - O Tribunal aprovou a solicitação.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1200/03 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata de Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em face da Decisão nº 487/04. - DECISÃO Nº 4498/04.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 10.257/00.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4818/84 (anexo o de nº 000.062.880/69) - Alteração dos proventos da reforma de LUIZ DA CRUZ SODRÉ-CBMDF. - DECISÃO Nº 4499/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar demonstrativo de tempo de

serviço atualizado, em substituição ao de fl. 40; II. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória n.º 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 242), apesar de o demonstrativo de fl. 40 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 22 anos, 06 meses e 12 dias; III. esclarecer, com detalhes, qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória n.º 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/ MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 242); IV. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão n.º 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2” da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6.734/03, no Processo 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2.

PROCESSO Nº 0891/85 (anexo o de nº 000.608.424/72) - Alteração dos proventos da reforma de ANTÔNIO DE SOUZA CAETANO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4500/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 47; II. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória n.º 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “Temp de Serv. Mil”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 278), apesar de o demonstrativo de fl. 47 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 15 anos e 11 meses; III. esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória n.º 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/ MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 278); IV. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão n.º 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6.734/03, Processo 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2; V. prestar informações a respeito do andamento da Ação Rescisória n.º 318/90.

PROCESSO Nº 0893/85 (anexo o de nº 000.006.866/70) - Alteração dos proventos da reforma de ISRAEL ANDRADE LARANJEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4501/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 34; II. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “Temp. de Serv. Mil”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 164), apesar de o demonstrativo de fl. 34 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 13 anos, 3 meses e 19 dias; III. esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “Compl. Art. 61/MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 164); IV. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão nº 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6734/03, no Processo nº 1284/03, relativo à Auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2; V. prestar informações a respeito do andamento da Ação Rescisória nº 318/90 (fls. 106/112).

PROCESSO Nº 1369/85 (anexo o de nº 000.031.244/70) - Alteração dos proventos da reforma de MÁRIO BARREIRA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4502/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 24; II. juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional; III. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória n.º 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 206), apesar de o demonstrativo de fl. 24 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 19 anos, 02 meses e 27 dias; IV. esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória n.º 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/ MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 206); V. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão n.º 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6.734/03, Processo nº 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade

levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2; VI. prestar informações a respeito do andamento da Ação Rescisória n.º 318/90.

PROCESSO Nº 1149/92 (anexo o de nº 053.000.071/92) - Pensão militar concedida a RAIMUNDA DIAS DE LOIOLA e outros-CBMDF. - DECISÃO Nº 4503/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da transferência de pensão, em consonância com a Decisão nº 6.734/2003, adotada no Processo nº 1.284/2003, tendo por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.996/2003; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe o rateio do montante da pensão, adicionando a parte devida a JOSENALDO LOIOLA DE FIGUEIREDO (25%) à sua mãe, RAIMUNDA DIAS DE LOIOLA, ficando a mesma com 75% da pensão, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4936/93 (anexo o de nº 030.003.699/93) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS e outra-SEF. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa. - DECISÃO Nº 4496/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I – deferir o pedido de sustentação oral; II – cientificar o interessado de que o processo será incluído na pauta do dia 19.10.2004; III – devolver os autos ao Gabinete do Relator para prosseguimento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6919/94 (anexo o de nº 054.000.682/94) - Reforma de ALCIDES DE MOURA LUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 4504/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0569/96 - Contendo o Ofício nº 2152/2004-DIP-2, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da Decisão nº 2.868/2004. - DECISÃO Nº 4505/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1377/98 (apensos os de nºs 896/75 e 054.000.035/98) - Pensão militar concedida a CARMELITA CANDIDA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4506/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - de acordo com a Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/85, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 24/25 – apenso pensão, excluindo a parcela Auxílio-Invalidez dos benefícios da pensionista militar, porque desprovida de previsão legal, dispensando de ressarcimento o valor recebido a título dessa parcela até a data da referida decisão (31.08.04); II - informe a beneficiária sobre esta decisão.

PROCESSO Nº 1597/01 - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE a respeito da ocupação irregular de áreas públicas pela Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 4507/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1638/01 (apenso o de nº 060.004.312/00) - Pensão civil concedida a YANA CAMPOS REGIS e outros-SES. - DECISÃO Nº 4508/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por cumpridas as alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 1.223/2004; II. determinar o retorno do processo em apenso ao órgão de origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 0439/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, como também nas Unidades vinculadas àquela Pasta, tendo por objetivo examinar a cessão a terceiros, com fins comerciais, de áreas ou dependências daquelas jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 4509/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. não tomar conhecimento do documento de fls. 451/452, que espelha mera confissão do interessado; II. notificar o Sr. VICTOR FRADE ALMEIDA do deliberado no item anterior, para que promova o recolhimento da multa que lhe foi imposta; III. conhecer dos recursos apresentados pelos Senhores JUSMAR CHAVES e AROLDO SATAKE como Pedidos de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do RITCDF, alterados pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhes efeito suspensivo; IV. dar ciência a esses interessados do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; V. autorizar o fracionamento, em 10 (dez) parcelas mensais e o desconto em folha de pagamento, da multa de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) aplicada a JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO, informando que a primeira parcela já foi recolhida diretamente pelo devedor; VI. orientar a CEASA/DF que: a) os valores das parcelas em que foi dividida a multa deverão ser atualizados monetariamente, observando o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003; b) deverá ser informado nas contas anuais o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, conforme disposto no art. 3º, § 5º, inciso III, da Emenda Regimental nº 13/03; VII. devolver os autos à 2ª ICE, para instrução do mérito e demais providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0488/03 - Contendo o Ofício nº 275/04-CG/CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão e remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4510/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 275/04-CG/CBMDF (fl. 34), relevando o atraso de 36 (trinta e seis) dias em sua apresentação, para conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar

da ciência desta decisão, para que o CBMDF conclua e remeta, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.405/03; II) determinar ao CBMDF que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, sejam apresentados, desde logo, circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c. o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1006/03 (apensos 8 volumes) - Representações da 2ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, baseadas no noticiário da imprensa acerca de possíveis irregularidades no aluguel de computadores pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4511/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 2ª ICE, para reinstrução.

PROCESSO Nº 1490/03 (apenso o de nº 1494/03) - Contendo informação da 1ª Inspeção de Controle Externo acerca do não-atendimento, por parte das Regiões Administrativas do Riacho Fundo I e Riacho Fundo II, bem como da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da diligência determinada pela Decisão nº 3.102/2004, com o prazo já vencido. - DECISÃO Nº 4512/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar às Administrações Regionais do Riacho Fundo I - RA XVII, do Riacho Fundo II - RA XXI e à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento à Decisão nº 3.102/04, informando à Corte sobre as providências adotadas quanto às permissões/autorizações de uso de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas; II. alertar as referidas jurisdicionadas de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1561/03 - Ação fiscalizadora realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4513/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, relativos ao exercício de 2003 (fls. 01/61); II - autorizar a juntada dos autos às Contas Anuais de 2003 da SEDUH, tratadas no Processo nº 2553/04.

PROCESSO Nº 2055/03 (apenso o de nº 061.000.820/00) - Aposentadoria de ANTÔNIO ROQUIM FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4514/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Secretaria de Saúde do Distrito Federal adotar posteriormente as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57-apenso, a fim de fazer constar: a) as parcelas “Vant. Pessoal - TST Lei 1867/98” e “Integração de Plantão” com seus valores integrais; b) a expressão “VPNI - Lei nº 1.867/98”, como fundamento da parcela denominada Integração de Plantão; c) o valor da parcela denominada “Parcela Pecuniária - Lei 1062/96” com base na carga horária de 24/30 horas; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2130/03 - Resultado de inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para avaliar os procedimentos adotados em processos de desapropriação, com destaque às glebas da Fazenda Monjolos ou Palmeiras. - DECISÃO Nº 4515/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000, disponibilizando atividades culturais e artísticas para os jovens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4494/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2599/04 - Representações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA/DF, denunciando ilegalidades que teriam sido praticadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por ocasião dos Convites nºs. 079, 095 e 096/2004. - DECISÃO Nº 4516/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3190/81 (anexo o de nº 000.000.081/81) - Contendo pedido de reexame interposto por FELICIANA ELISA FERREIRA DE SOUZA contra a Decisão nº 2150/04. - DECISÃO Nº 4517/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela servidora, conhecido pela Decisão nº 2150/04, mantendo em todos os termos a Decisão nº 707/04, que considerou ilegal a revisão de pensão em apreço; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA que suspenda, no prazo de quinze dias do conhecimento desta decisão, o pagamento da pensão temporária em tela, encaminhando ao Tribunal comprovante das providências adotadas; III - tendo em conta os termos do Enunciado de Súmula TCDF nº 79, dispensar o ressarcimento ao erário das importâncias percebidas pela pensionista; IV - autorizar seja dada ciência ao patrono da servidora sobre esta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1556/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECI-

SÃO Nº 4518/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - suspender o sobrestamento de que trata o item IV da Decisão nº 5115/2000; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3529/98 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF - SINDSER - DECISÃO Nº 4519/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 679/2004-GAB/SEF e anexos (fls. 934/936), considerando prejudicado seu exame, bem como do Ofício nº 751/2004-GAB/SEF e anexos (fls. 946/963), considerando atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3699/02, item III, reiterada pelas de nºs 3699/03, item VI, e 1894/04, item III.b; II – tomar conhecimento do Ofício nº 009/2004-PROJURDG/BELACAP e anexos (fls. 937/945), considerando parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 3699/02, item II, reiterada pelas de nºs 3699/03, item II, e 1894/04, item II; III – assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao titular do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, para que: a) discrimine circunstanciadamente quais atividades estão sendo efetivamente desempenhadas pelos ocupantes dos cargos Auxiliar de Administração Pública e Técnico de Administração Pública, com a edição do Decreto nº 24.813/04; b) especifique a situação funcional dos Auxiliares de Administração Pública: Jocélia Andrade Viana, João Lima Rodrigues, Irma da Silva Costa, Antonio Hilton Cardoso, Luiz Carlos Figueiredo da Silva e Francisco Lemos da Cruz, cujos nomes não constaram do ato de relotação encaminhado pelo Ofício nº 09/2004-PROJURDG/BELACAP, apesar de também se encontrarem em desvio funcional, a teor do demonstrativo de fls. 426/430; IV – determinar a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, de audiência do Procurador-Geral do Distrito Federal, para que possa apresentar defesa, com vistas à eventual aplicação da sanção disposta no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, em razão do não-atendimento injustificado da Decisão nº 3699/02, item III, reiterada pelas de nºs 3699/03, item V, e 1894/04, III. a. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, decorrente do Edital nº 58/2000. - DECISÃO Nº 4520/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1155/2004-GAB/SES e dos documentos que o acompanham (fls. 327 a 329), considerando: a) cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 2340/2004; b) neste caso, o servidor LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES quite com o Tesouro do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que encaminhe à Corte, tão logo ocorra, o resultado da sindicância mencionada no Ofício nº 1155/2004-GAB/SES, devendo, se for o caso, indicar também as medidas adotadas em decorrência das apurações.

PROCESSO Nº 0055/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4521/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar: I - a audiência do servidor nominado no parágrafo 5, alínea “a”, de fl. 93, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas sobre as razões do não-atendimento à determinação das medidas indicadas no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3565/2003, reiterada pelas de nºs 765/2004 e 2552/2004, à vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, em face da reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal; II – à Administração Regional de Brasília - RA I que cumpra imediatamente a diligência consubstanciada no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3565/2003, reiterada pelas de nºs 765/2004 e 2552/2004.

PROCESSO Nº 0703/03 (apenso o de nº 030.006.518/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4522/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – relevando as falhas indicadas na instrução, tomar conhecimento da tomada de contas anual; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1296/04 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 120 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais dos agentes de material da Secretaria de Governo e da Administração Regional de Samambaia, referentes ao exercício de 2003 - DECISÃO Nº 4523/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 32 a 47, decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2003, dos agentes de material da Secretaria de Estado de Governo e Administração Regional de Samambaia, de que tratam respectivamente os Processos nºs 010.000728/04 e 142.000107/04; II - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para as Secretarias para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno remeterem à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2003, dos agentes de material.

PROCESSO Nº 1428/04 (apensos os de nºs 666/00 e 094.000.178/02) - Pensão civil concedida a DEUSDETE CLEMENTE DE LIMA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 4524/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1593/04 (apenso o de nº 082.007.941/98) - Aposentadoria de NÁRRIMA LUIZA FABRES FLORES-SE. - DECISÃO Nº 4525/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fls. 4 a 8, decidiu: I - em face do princípio “tempus regit actum”, considerar as atividades desenvolvidas pela servidora no DPe/Direção de Pessoal - GAB e na DGA/Dpe - Núcleo de Cadastro de Pessoal, no período de 01/03/87 a 28/02/89, como de efetivo magistério, passível de ponderação nos termos da Lei nº 1.864/98, por terem sido exercidas em período anterior à discussão da matéria que culminou com a Decisão nº 5778/94, proferida no Processo nº 5019/92, o qual serviu de supedâneo ao Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64, para: 1) excluir da ponderação prevista na Lei nº 1.864/98 o tempo de serviço prestado à Fundação do Serviço Social do DF, no período de 10/12/80 a 05/07/83, tendo em vista que foi exercido no cargo de Técnica em Educação Física, não servindo à modalidade de aposentadoria especial, que exige o exercício no cargo de professor e em funções de efetivo magistério; 2) incluir na ponderação de que trata a Lei nº 1.864/98 o período de 01/03/87 a 28/02/89, em que a servidora esteve lotada no DPe e DGA, à vista da medida indicada no item I, assegurando a manutenção da aposentadoria em exame; b) torne sem efeito o documento substituído; III – dar ciência desta decisão à interessada; IV – recomendar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, nos casos de irregularidade nos atos de concessão ou de revisão, observe fielmente o disposto no art. 8º da Resolução nº 101/98-TC, uma vez que, no Processo GDF nº 082.007941/98, a norma de que se trata deixou de ser observada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2241/04 - Contendo o Ofício nº 839/2004-GDG/DER-DF, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 1548/2004. - DECISÃO Nº 4526/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 839/2004-GDG/DER-DF, de 24/09/04 (fl. 11), considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1548/2004, referente à aposentadoria de ORLANDO MORAIS, de que trata o Processo GDF nº 1113.000943/92.

PROCESSO Nº 2778/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência n.º 019/2004, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada composta por programa de computador, com os respectivos serviços especializados de desenvolvimento, instalação, parametrização, customização, integração, garantia, operação assistida, manutenção e fornecimento dos códigos de fontes de todos os aplicativos, destinados a possibilitar a necessária, ágil e segura implantação de uma solução integrada de gestão de licitações eletrônicas com o objetivo de criar uma infra-estrutura informatizada para aumentar a eficiência e eficácia das licitações realizadas por aquela Companhia. - DECISÃO Nº 4493/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Pública n.º 19/2004-CAESB (Anexo I ao Processo n.º 2778/2004); b) do resultado de inspeção; c) dos documentos de fls. 01/127; II - determinar à CAESB que: a) com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos quanto aos comentários e questionamentos constantes dos itens 8 e 9 da Informação n.º 96/2004, referente ao Edital da Concorrência n.º 19/2004; b) cautelarmente, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a Concorrência em apreço, até ulterior deliberação desta Corte a respeito da regularidade da licitação; III - autorizar o encaminhamento à CAESB de cópia da Informação de fls. 128/142; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5285/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4527/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 1.159/2004 (fl. 58); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisorio, em substituição ao de fls. 39/40, observando a DN n.º 2/93-TCDF, para calcular a parcela referente a quintos/décimos incorporados, de acordo com o que fazia jus o servidor à época da aposentação (2/5 do DFG 11 + 2/5 do DFA 05), conforme apurado no demonstrativo de fl. 64; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1753/99 (apenso o de nº 040.001.946/00 e 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS, no período de 24/05/99 a 30/07/99, para verificar a conformidade dos atos de gestão da área de convênios da SECRAS, celebrados com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, vigentes durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4497/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, decidiu incluir os autos na pauta de julgamento do dia 21 de outubro do corrente ano, cientificando as embargantes, por seus advogados nominados à fl. 631, do deferimento do pedido, bem como da data para que, se for do interesse, possam oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 0147/03 - Relatório de inspeção realizada em razão de requerimento encaminhado a esta Corte pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do MPDFT, perquerindo a legalidade da jornada de trabalho de 12/60 horas no serviço público do Distrito Federal, cumprida por servidores da Secretaria de Ação Social – SEAS, lotados no Centro de Abrigamento Reencontro de Taguatinga - CEAR (DF). - DECISÃO Nº 4492/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1891/03 (apenso o de nº 054.000.402/94) - Reforma de CÍCERO OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4528/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2617/04 (apenso o de nº 260.008.365/01) - Aposentadoria de REGINA MARIA DE SOUZA ALVES-SEDUH. - DECISÃO Nº 4529/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos, até decisão a ser adotada no Processo nº 4.111/1996, em tramitação nesta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2760/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados ao erário decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 4530/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 189/195, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.579/2004; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2689/99 (apenso o de nº 082.010.482/98) - Aposentadoria de JANILDA SOUZA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 4531/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: 1. cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4968/2003 (fl. 17); 2. legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1660/02 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia – RA – XII, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4532/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, à exceção da fixação, desde já, do valor da multa, constante dos itens II e III do referido voto, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostado à fl. 69 e conceder prorrogação de prazo ao signatário do mesmo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, a fim de que apresente suas razões de justificativa sobre o que lhe foi determinado no item I da Decisão nº 1098/04; II - conhecer do Ofício 504/04-GAB/RA XII e anexos (fls. 63/68) e considerar insatisfatoriamente cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 155/03 – GCJF, reiterado pelo DS Nº 309/03 – GCJF e item II da decisão mencionada no item anterior, sob pena de imputação de multa, nos termos da Lei Complementar nº 1/94, art. 57, IV, e § 1º; III - em consequência, determinar a audiência do senhor mencionado no parágrafo 13 da instrução, para que o mesmo apresente suas razões de justificativa em face do descumprimento do item II da Decisão nº 1098/04, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 01/94; IV - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para que a RA XII – Samambaia dê cumprimento ao Despacho Singular nº 155/03 – GCJF, reiterado pelo DS Nº 309/03 – GCJF e item II da Decisão nº 1098/04, que determinou a prestação de esclarecimentos sobre o Inventário Patrimonial da RA, relativo ao exercício de 2001, requerendo da SEF/DF, se necessário for, o Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 34/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP e o Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, este, que se encontrava nas fls. 131/134 e 135/136 do Processo nº 040.001.390/02; e ainda o OI nº 180/02-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 28.05.02, constante da fl. 137 do mesmo autuado; V - autorizar o desentranhamento das peças acostadas aos autos, fls. 70/78, para envio à RA XII, como forma de auxiliar o cumprimento da diligência a que se refere o item anterior. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1365/04 (apenso o de nº 041.000.351/04) - Documentação constante do Processo apenso nº 041.000351/04, que versa sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4495/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1444/04 (apenso o de nº 080.003.120/00) - Aposentadoria de ADELINA ADÉLIA ARAGÃO CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 4533/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1724/04 (apenso o de nº 082.000.181/99) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALMEIDA SANTOS-SE - DECISÃO Nº 4534/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4746/94 (anexo o de nº 040.003.444/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANOEL JOSÉ DE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 4535/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 68/04; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame. PROCESSO Nº 4348/98 (apenso o de nº 061.039.440/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO e outro-SES. - DECISÃO Nº 4536/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, recomendando que a jurisdição adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2233/99 (apenso o de nº 053.000.234/99) - Reforma de MOISÉS BARRETO E MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4537/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o

ato concessório.

PROCESSO Nº 2366/99 (apensos os de nºs 3944/84 e 030.004.921/98) - Revisões da aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO e pensão civil concedida a MARTA HELENA OLIVEIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4538/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o item I da Decisão nº 4.977/03, mantida pela Decisão nº 3.002/04 (fl. 136 do Processo nº 3.944/84); II - considerar legal, para fins de registro, a primeira revisão, levada a efeito pelo ato de fl. 42, retificado pelo ato de fl. 59, ambas do Processo nº 3.944/84; III - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, reiterando os termos dos itens II e III da Decisão nº 4.977/03, mantida pela Decisão nº 3.002/04, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à segunda revisão, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 125 - Processo nº 3.944/84, para que o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 seja apurado considerando, alternativamente, o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção (55%) correspondente ao EC-2 da Novacap, ou o valor integral do respectivo EC, em detrimento do vencimento do cargo efetivo (Precedentes: Processos nºs 1.406/93, 3.218/85 e 3.171/95); b) quanto à pensão civil, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - Processo nº 030.004.921/98, para que o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 seja apurado na forma especificada no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0694/00 (apensos os de nºs 3587/81 e 052.001.082/99) - Pensão civil concedida a MARIA LEUDA CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4539/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1791/02 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo dando conta do descumprimento pela Companhia Imobiliária de Brasília/TERRACAP dos prazos estabelecidos por esta Corte para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 437/04. - DECISÃO Nº 4541/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução de fls. 182/183; II) reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília/TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, providencie o imediato cumprimento da Decisão nº 437/04, reiterada pela de nº 2.920/04, alertando a dirigente daquela jurisdição que o não-atendimento de determinações desta Corte, sem causa justificada, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; III) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2019/03 (apenso o de nº 080.016.335/01) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a GENI FERREIRA SOUTO e outros-SE. - DECISÃO Nº 4542/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar atendida a Decisão nº 1.714/04 (fl. 13); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, recomendando que a jurisdição adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: promover, mediante apostilamento, o cancelamento da cota-parte destinada ao beneficiário Rafael de Freitas Medeiros, em razão de ter completado 21 anos de idade em 21.04.04, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, revertendo-se, por conseguinte, a referida cota para a beneficiária temporária Maria Aparecida de Freitas Medeiros, carregando aos autos apenas a respectiva documentação.

PROCESSO Nº 2278/03 (apenso o de nº 272.000.083/01) - Aposentadoria de MARIA LUCIA COELHO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4543/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/99, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando que a jurisdição adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 – apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à Decisão Judicial TST 241/87, adequando-o ao disposto no art. 1º, inciso “I” e parágrafo único, da Lei nº 1.867/98, uma vez que essa parcela foi transformada em vantagem pessoal, nominalmente identificada, em data anterior à aposentadoria da servidora, razão pela qual a mesma deve compor os proventos da interessada de forma integral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1999/04 - Análise da gestão fiscal do Governo do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2004, mais especificamente em relação ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF. - DECISÃO Nº 4544/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, na elaboração dos instrumentos de planejamento dos próximos exercícios, elimine quaisquer divergências entre os valores e faça constar as mesmas metas no Anexo de Metas Fiscais e na programação financeira, de forma a sanar os problemas que deram origem às deliberações constantes dos itens II, alínea “b1”, e III, da Decisão nº 3.773/03; II - relevar o descumprimento no presente exercício do item II, alínea “b2”, da Decisão nº 3.773/03; III - alertar aquela Pasta de que, nos próximos exercícios, a publicação da programação financeira desacompanhada das especificações exigidas no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados os termos do item II da Decisão nº 607/04, pode acarretar ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; IV- autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2624/04 - Contendo o Ofício nº 418/2004/GAB/SDE, mediante o qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo nº 160.000.224/2004. - DECISÃO Nº 4545/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 305/2004 e 418/2004/GAB/SDE, acostados às fls. 01 e 05, respectivamente; II – conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo-GDF nº 160.000.224/04; III – determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, com anuência dos demais membros do Plenário e em atendimento à solicitação formulada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao ilustre Conselheiro, que, após relato dos processos de sua responsabilidade, retirou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos demais processos apreciados nesta assentada, à exceção do de nº 2778/04, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo n.º 2 de setembro de 2004 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Como sempre o faço, deleitei-me com a publicação, sempre permeada de novidades e de inúmeras notícias de elevado cunho técnico.

Faço registro da passagem dos 105 anos daquela Casa, momento em que foram priorizados debates atinentes à instrumentalização do Controle Externo, com foco na questão das auditorias ambientais, na informatização do controle de obras públicas e a interação entre os tribunais de contas.

Não poderia furtar-me de enaltecer o poético deslinde do pedido de intervenção no Município de Belém do Piauí¹, o qual já encaminhei para divulgação em minha homepage².

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, meu amigo, Conselheiro Sabino Paulo Alves Neto, solicitando estenda meu fraternal abraço a seus eminentes pares.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento de duas cartilhas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, uma, registrando a histórias dos Tribunais de Contas e a atuação do TCM/CE, outra, esclarecendo a elaboração das peças vinculadas aos processos do Tribunal.

Faço registro que a divulgação atua no sentido da publicização das ações dos Tribunais de Contas para que consigam transmitir à sociedade a sua verdadeira imagem, marcada por uma atuação austera, eficiente e dedicada ao efetivo controle dos gastos públicos.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, meu amigo, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, solicitando estenda meu fraternal abraço a seus eminentes pares.

Obrigado a todos.”

3) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno da Casa, para registrar o recebimento do livro:

Amazônia: a grande coibiça internacional, de autoria de Gelio Fregapani, editado pela Thesaurus. Trata-se de exemplar que nos brinda com a experiência de um profissional que conhece as entranhas desse lugar tão amado por nós, mas tão desconhecido também.

O autor aborda os tipos de ameaça que a Amazônia sofre e pode ainda sofrer, apontando as soluções para manter a integridade desse território nacional.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao autor e à editora.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 160/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa. Exercício de 1996. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.556/1998

Nome/Função/Período: Francisco de Assis Sabino Dantas, Secretário de Meio Ambiente e Tecnologia, de 22.01 a 19.09.96, de 30.09 a 22.10.96, de 26.10 a 12.12.96, e de 14 a 31.12.96; Ronaldo Conde de Aguiar, Secretário (substituto) de Meio Ambiente e Tecnologia, de 1º a 21.01.96, e Antônio Ramaiana de Barros Ribeiro, Secretário (substituto) de Meio Ambiente e Tecnologia, de 20 a 29.09.96, de 23 a 25.10.96 e 13.12.96.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia – SEMATEC, atual Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3873, de 07 de outubro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias; MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 161/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material. Exercício de 2002. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0703/2003 (Apenso nº 030.006.518/2003- GDF).

Nome/Função/Período: Éder Wagner Dantas de Medeiros, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 1º.01 a 25.09.02, e Aires Rosa de Souza, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 26.09 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3873, de 07 de outubro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias; MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3874

Aos 19 dias de outubro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3873, de 7.10.2004.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 1094/2004, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO, convidando o Presidente, os demais Conselheiros, bem como o Auditor e técnicos desta Corte de Contas, para as comemorações dos 15 anos de atividades daquele Tribunal.

- Representação conjunta nº 03/2004, do Ministério Público junto à Corte, sobre a legalidade/constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 1075, publicado no DODF de 12 de julho de 2004, dispondo acerca do sistema de remuneração dos Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal.

- Representação conjunta nº 04/2004, do Ministério Público junto à Corte, solicitando a realização de ampla auditoria no programa “RENDAMINHA”, como foi feito com o programa “PRÓ-FAMÍLIA” (Processo nº 348/01).

- Representação nº 30/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo medida cautelar, com base na LO/TCDF e em vários precedentes a respeito, para que a NOVACAP não dê continuidade ao procedimento licitatório, até que esta Corte proceda à análise da regularidade do Edital da Concorrência nº 06/2004-SUCOM/SEF.

¹ Vide fl. 2.

² <http://www.jacoby.com.br>.

- Representação nº 08/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, acerca da legalidade/constitucionalidade do Decreto nº 25.114, publicado no DODF de 20/9/2004, que assegura benefícios legais aos policiais civis do Distrito Federal com exercício no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002006152-3, impetrado por ANDRÉ RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 2003002002240-1, impetrado por FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO e outros; 2003002010986-7, impetrado por JOÃO BATISTA RODRIGUES e outros; e2003002010986-7, impetrado por JOSÉ HAROLDO DE SOUSA MOURA.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 13, de 8.10.2004, adotada pela Presidência desta Corte no Processo nº 565/04.- DECISÃO Nº 4551/04.- O Tribunal referendou o mencionado ato.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 2383/2004 - Despacho 127/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 767/2003 - Despacho 126/2004. Contrato: Processo 1036/1999 - Despacho 123/2004. Representação: Processo 2974/2004 - Despacho 125/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 1826/2004 - Despacho 120/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 3090/2004 - Despacho 119/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 121/2004, Processo 1821/2004 - Despacho 118/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 2604/2004 - Despacho 518/2004, Processo 2616/2004 - Despacho 517/2004, Processo 2620/2004 - Despacho 516/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 3700/1995 - Despacho 508/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1453/2004 - Despacho 527/2004. Estudos Especiais: Processo 1539/2004 - Despacho 512/2004. Licitação: Processo 2665/2000 - Despacho 510/2004, Processo 1066/2003 - Despacho 526/2004. Representação: Processo 882/2002 - Despacho 507/2004, Processo 447/2004 - Despacho 511/2004, Processo 1225/2004 - Despacho 515/2004, Processo 2064/2004 - Despacho 513/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1573/2001 - Despacho 525/2004, Processo 1139/2004 - Despacho 520/2004, Processo 1141/2004 - Despacho 519/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 739/2003 - Despacho 521/2004, Processo 2260/2003 - Despacho 509/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 958/2001 - Despacho 522/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1712/2002 - Despacho 239/2004. Aposentadoria: Processo 7093/1996 - Despacho 237/2004, Processo 195/1999 - Despacho 240/2004, Processo 2600/2004 - Despacho 253/2004, Processo 2622/2004 - Despacho 254/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1018/2003 - Despacho 252/2004, Processo 1284/2003 - Despacho 238/2004. Representação: Processo 210/2003 - Despacho 251/2004, Processo 2062/2004 - Despacho 243/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 5527/1993 - Despacho 245/2004.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidência informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 4936/93 (4ª ICE), Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Senhor LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, deferido na Sessão Ordinária 3873, de 7.10.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral em exercício ratificado parecer constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra ao Sr. LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a Presidência devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 4552/04.- O Tribunal aprovou a solicitação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 2143/2003 e 1365/04 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pediram vista, em sessões anteriores, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisores). PROCESSO Nº 2143/03 - Análise acerca do cálculo para aferição dos limites de aplicação em Educação no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4550/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento dos novos elementos e requerer o que julgar de direito. Vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1365/04 (apenso o de nº 041.000.351/04) - Apreciação de atos de desligamento de diversos empregados do Banco de Brasília S.A., cuja documentação foi encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme preconizam os artigos 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4547/04.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5027/94 (apenso o de nº 061.031.340/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONE NOGUEIRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4553/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.203/99; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da presente revisão, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de substituir a parcela denominada “Vant. Pes. MP-892/95” por duas outras, quais sejam: parcelas “Opção-vencimento mensal” e “Representação Mensal”, as quais devem ter seus valores integrais em R\$ 5,10 e R\$ 480,00, respectivamente; b) autenticar os documentos de fls. 52/58 e 64-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2925/97 (apenso o de nº 053.000.717/97) - Pensão militar concedida a IRENE RODRIGUES LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4554/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos declaração acerca dos cursos de especialização ou de habilitação, de modo a garantir à beneficiária o percentual de 25% a título de Adicional de Certificação Profissional, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1541/98 (apensos os de nºs 6571/96, 040.003.330/97 e 040.006.778/97) - Tomada de contas anual dos administradores da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4555/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1783/99 (apenso o de nº 082.000.470/99) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA MARTINS DE SOUSA e outros-SE. - DECISÃO Nº 4556/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0898/00 (apenso o de nº 082.016.747/99) - Aposentadoria de MARIA HELENA WENCESLAU-SE. - DECISÃO Nº 4557/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 89 - apenso, para deixar consignado que a parcela adicional “décimos” corresponde a 4/10 do DF-08 e não a 1/10 do DF-03, atentando que os valores já se encontram corretos; b) substituir a planilha de acerto financeiro de fl. 88 – apenso, para considerar a nomenclatura do cargo como DF-08 e não DF-10 como está registrado, apesar dos valores terem sido calculados corretamente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0501/01 (apenso o de nº 2199/00) - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para acompanhar a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4558/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 145/2004-CF, acerca da delonga da extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF; b) determinar ao Inventariante da FHDF, Jair Pinheiro Cotrim, que apresente programação de atividades, devidamente acompanhada de cronograma, para a conclusão da extinção da FHDF dentro do prazo concedido pelo Decreto nº 24.609, de 25.05.04; c) alertar o Senhor Secretário de Saúde para as disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 23.804, de 27/05/03, no sentido de prover o Inventariante da FHDF das condições necessárias para que o mesmo possa concluir os trabalhos dentro do prazo disposto no Decreto nº 24.609/04.

PROCESSO Nº 1406/01 (apenso o de nº 260.008.995/01) - Tomada de contas especial determinada pela Decisão nº 1238/01 à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusula de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. - DECISÃO Nº 4559/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso (fls. 114/115) interposto pela autoridade máxima da SEDUH, contra os termos do item I da Decisão nº 2.851/2004 (fls. 97), por preencher as exigências previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 166, de 1º de julho de 2004, conferindo-lhe efeito suspensivo em consonância com o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94; II - com fulcro no § 3º do art. 3º da citada Resolução, dar ciência à SEDUH do deliberado; III - autorizar a devolução do processo à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 2068/03 (apenso o de nº 082.017.741/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA OLIVEIRA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 4560/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1544/2004 e legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2206/03 (apenso o de nº 054.000.346/03) - Tomada de contas dos Agentes de Material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4561/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 610/2004-AJGCG, fls. 34 e documentos inseridos às fls. 177 a 191 do Apenso nº 054.000.346/2003 e considerar, em caráter excepcional, cumprida a diligência prescrita nos itens II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1888/2004; II) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0341/04 (apenso o de nº 082.018.087/99) - Aposentadoria de OLTACHIO MARIANO CARNEIRO-SE - DECISÃO Nº 4562/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar o padrão em que o ex-servidor estava posicionado por ocasião da inativação “25I”; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0362/04 (apenso o de nº 082.015.735/98) - Aposentadoria de TEREZINHA GUIMARÃES FEIJÃO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4563/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 101 – apenso, para calcular a parcela Gratificação de Alfabetização – GAL com base em 10,00% sobre a base de cálculo (somatório das parcelas integrais do Vencimento, TIDEM I e Gratificação de Titularidade), por ter sido calculado a menos, e corrigir a data de vigência a contar de 10/04/2000; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0756/04 - Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspetores de Controle Externo - CICE, em decorrência da Decisão nº 77/2003, objetivando determinar os reflexos, no respeitante aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 1.541-9/MS e do que estabeleceu a Emenda Constitucional nº 34/2001. - DECISÃO Nº 4546/04.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1007/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal em decorrência do O.I. nº 025/04-GCJF, pelo qual o Conselheiro JACOBY FERNANDES noticiou a suspensão, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, via Agravo de Instrumento nº 2004.002000948-3, da abertura das propostas encaminhadas para a Concorrência nº 096/2003, realizada por aquela Pasta com o objetivo de adquirir leite tipo “C” para distribuição a beneficiários do programa Pró-Família, e que, desde o dia 25 de fevereiro de 2004, o contrato vigente vem sendo prorrogado de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, por meio de aditivos. - DECISÃO Nº 4564/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada junto às Secretarias de Solidariedade e de Fazenda do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios relativos à Concorrência nº 096/2003 e às prorrogações dos contratos decorrentes da Concorrência nº 045/2002; II. determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento, inclusive aferição de alteração de preço.

PROCESSO Nº 1318/04 (apenso o de nº 054.001.565/01) - Reforma de FRANCISCO VANDO DE SOUZA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4565/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1514/04 (apenso o de nº 082.016.521/98) - Aposentadoria de JASMIN SIMAN ARANTES DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4566/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3030/04 - Editais de licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4567/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Editais das Concorrências nºs 004, 005 e 006/2004 e dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao DER/DF que, em 120 (cento e vinte) dias, apresente a esta Corte estudos visando aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias, verificando, entre outras alternativas, a possibilidade de adoção do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro2, mantido pelo DNIT; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior e para que se proceda o acompanhamento proposto pela instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1385/92 (anexo o de nº 030.017.482/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ULISSES CARVALHO DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 4568/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que se trata; II - determinar o retorno do processo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de redução no valor dos proventos, em face da ausência de documentos que comprovem o efetivo atendimento aos requisitos ou às condições exigidos pelas Leis nºs 13/88 e 99/90 para justificar a revisão objeto do ato concessório de fls. 115/117, retificado pelo de fl. 176, dê

ciência disso ao servidor ULISSES CARVALHO DE SOUZA, para, se for de seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por este órgão, podendo juntar documentos relacionados com a questão. PROCESSO Nº 3155/99 - Pedido de reexame da Decisão nº 3794/2004 interposto pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4569/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Governo (fls. 400 a 435), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 3794/2004; II - dar ciência desta decisão à referida Secretaria, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III – devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC e o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 1019/03 (apenso o de nº 250.028.962/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, em atenção ao contido no item III da Decisão nº 4957/2002, para apurar responsabilidades por danos decorrentes das irregularidades verificadas quando da desapropriação de áreas localizadas no Núcleo Rural Alagado. - DECISÃO Nº 4570/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0604/2004-GAB/SEDUH, de 27/05/04 (fls. 71 a 73 do Processo nº 250.028962/02, em apenso), autorizando a extração de cópia do referido expediente para ser juntada ao Processo nº 7437/91; II – determinar à 3ª ICE que, após a juntada do documento mencionado no item anterior, examine o recurso interposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação contra a deliberação constante da Decisão nº 8240/2001; III – autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 7437/91, em especial à vista da medida de que trata o item V da Decisão nº 3124/2004. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público de Contas e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4571/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria de regularidade; II - com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o encaminhamento, ao Diretor Presidente do BRB S.A., de cópia do Relatório de Inspeção nº 18/2003 (fls. 961/1017), determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do artigo 31 da LC 01/94, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou, querendo, apresente as justificativas e esclarecimentos pertinentes, que devem vir acompanhados de todos os documentos de prova; III - orientar a 1ª ICE a proceder à análise proposta no item “e” de fls. 1036, autorizando, desde já, a realização de inspeção, se necessária. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2142/04 - Contendo o Ofício nº 857/2004-GAB-SEAS, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2758/2004. - DECISÃO Nº 4572/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 857/2004-GAB-SEAS, de 23/09/04 (fl. 6), decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da determinação consubstanciada na Decisão nº 2758/2004, especialmente quanto à conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 100.001220/04 a 100.001224/04.

PROCESSO Nº 2322/04 (apenso 1 volume) - Exame da contratação direta do Instituto Euvaldo Lodi do DF - IEL pela Secretaria de Governo, visando à prestação de serviços de consultoria para a elaboração dos estudos técnicos e à tomada de decisão sobre a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, com base no inciso XIII do art. 24 c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4549/04.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3091/04 - Contendo o Ofício nº 904//2004-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2403/2004. - DECISÃO Nº 4573/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 904//2004-GAB/SGA, de 29/09/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 3), relevou o atraso apontado e concedeu à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2403/2004, referente à aposentadoria de IVANA SANT'ANA LYRA, de que trata o Processo nº 030.003604/01.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3038/78 (anexo o de nº 000.365.033/77) - Reforma de LÍVIO PIZUTTI-PMDF. - DECISÃO Nº 4574/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. providenciar a certidão de tempo de serviço averbado, prestado pelo militar às Forças Armadas, conforme dispõe o art. 5º, inciso VI, alínea “d”, da Resolução nº 101/98 – TCDF; II. apresentar informações adicionais e/ou documentos comprobatórios acerca do direito do inativo perceber a parcela Gratificação de Habilitação Militar – Categoria I, no patamar de 110%, bem como esclarecimento acerca do Curso Superior de Polícia, indicado à fl. 81.

PROCESSO Nº 0974/86 (anexo o de nº 000.007.073/70) - Alteração dos proventos da reforma de ACYR PEREIRA MELLO-CBMDf. - DECISÃO Nº 4575/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, em substituição ao de fl. 29; II. juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional; III. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória n.º 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual máximo, 35% (fl. 122), apesar de o demonstrativo de fl. 29 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 16 anos e 06 meses; IV. esclarecer com detalhes qual a redução de proventos decorrente da aplicação da Medida Provisória n.º 2.218/2001 originou o pagamento da parcela denominada “COMPL. ART. 61/MP”, no valor de R\$ 1.977,76 (fl. 122); V. determinar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão n.º 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP n.º 2.218/2001, convertida na Lei Federal n.º 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2” da Decisão n.º 756/2002 (Processo n.º 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do art. 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão n.º 6.734/03, Processo 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2.

PROCESSO Nº 3406/97 (apenso o de nº 113.001.252/97) - Aposentadoria de ZENILDO REBOUÇAS DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4576/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0994/99 (apenso o de nº 082.011.967/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LEONDINA MOREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4577/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.236/2003 (fl. 19); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, referente à revisão de proventos, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia do processo de Justificação Judicial, ratificando as informações dos documentos de fls. 36, 39, 60 e 61-apenso, os quais atestam o tempo averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Mambai-GO, no período de 01.03.70 a 10.06.73, em atendimento ao estabelecido no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem como eventual indício de prova material, porventura existente, desse exercício; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço da revisão, em substituição ao de fl. 40-apenso, a fim de considerar o tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, atestado pela certidão de fl. 6-apenso, e, se atendida a contento a medida indicada no item “a”, considerar o tempo prestado ao município de Mambai (fls. 36, 39, 60 e 61-apenso) também para fins de adicional por tempo de serviço, haja vista que a interessada ingressou na Administração Distrital na vigência da Lei nº 1.711/52; c) elaborar, se for o caso, abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 79-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela de anuênios na forma prescrita no item “b”; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1743/92 (apensos 7 volumes) - Resultado de inspeção especial realizada pela 2ª. Inspeção de Controle Externo na Companhia Imobiliária de Brasília, em atendimento a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4578/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 1189/1193), em razão do item III - “a” da Decisão nº 5210/2003 (fls. 1180), para considerá-la improcedente no mérito; II - em consequência, determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação do responsável indicado no parágrafo 15 da informação (fl. 1249), para recolher aos cofres da TERRACAP o valor de R\$ 16.472,88 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 2004, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando à Corte o devido comprovante; III - considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5210/2003, alíneas “a” e “b”; IV - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap os termos do item II, alínea “a”, da Decisão nº 5210/2003, no sentido de que adote providências com vista à cobrança do abatimento em duplicidade da GR de valor nominal de CR\$ 33.503.312,02, quando da aquisição do imóvel sito no Gama, quadra 55, lote 15, e negociação autorizada por meio da Decisão nº 605/93 - Processo nº 111.005.350/93-1, tendo em conta a prescrição vintenária e o disposto no art. 435 do Código Comercial, informando a este Tribunal, em 60 dias, das medidas adotadas; V - determinar à TERRACAP que informe a este Tribunal, em 60 dias, dos resultados obtidos quanto à cobrança da ausência de atualização monetária do débito apurado na negociação autorizada pela Decisão nº 161/94, cujos cálculos foram efetuados em 18.03.94 e o débito recolhido em 23.03.94 - Processo nº 111.007.708/93-0, conforme NOT. nº 115641/2004 - GEPRE/TERRACAP feita à empresa Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.; VI – determinar a juntada desta decisão aos autos do Processo nº 517/01; VII - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2554/2001 (fl. 847), deixando de reiterá-la em vista dos documentos e informações obtidos na Jurisdicionada; b) superadas as questões tratadas nos itens 2.1.1 - “a”, “b” e “c”, 2.1.2 - “a”, 2.1.3 - “a”, 2.1.4 - “a” e “b”, 2.1.5 “a” (na parte referente ao ITBI), “b”, “c” e “d”, 2.2.1 - “a”, 2.2.3 - “a”, “b” e “c”, 2.3.1 - “c” e 2.3.2 - “a”, “b” e “c” da Decisão nº 7321/98

(fls. 397/399), cientificando os nomeados no parágrafo 99 da fl. 521; c) superada a discussão acerca das anistias de multa e juros concedidas pela Terracap, referentes a vantagens dadas a prestamistas que renegociaram saldos devedores de imóveis adquiridos na Companhia, em virtude de a renúncia de receitas, nesse caso, não haver configurado prejuízo e a situação econômica da época ter contribuído para o aumento da inadimplência, encerrando-se, também, o abordado no Processo nº 517/2001-TCDF; d) finalizado o acompanhamento dos itens 2.2.1 - “b” e 2.3.1, “a” e “b” da Decisão nº 7321/98 nos autos, visto que o assunto está sendo tratado no Processo nº 6370/95, autorizando que o entendimento exarado nos §§ 7.3.39/7.3.52 da Informação nº 93/2002 (fls. 1091/1129) seja anexado nesses autos; VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o procedimento necessário ao cumprimento dos itens II, IV, V, VI e VII - “b” e “d”, retro.

PROCESSO Nº 2505/96 (apenso o de nº 061.031.165/95) - Pensão civil concedida a PRISCILA TAVARES CARNEIRO e outro-SES. - DECISÃO Nº 4579/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 14–apenso, a fim de incluir o tempo de serviço prestado pelo instituidor no ano de 1993, no total de 365 dias, bem como corrigir o total do tempo líquido para 4381 dias; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 - apenso, com o intuito de calcular a parcela do adicional por tempo de serviço com base no percentual de 12%, tendo em conta as providências propostas no item “I” anterior; III) justificar a permanência da beneficiária PRISCILA TAVARES CARNEIRO no rol de beneficiários da pensão temporária, após ter completado 21 anos de idade (15.05.03, fl. 05 do Processo nº 061.031.165/95), ou excluí-la, mediante ato de apostilamento, caso se verifique que a pensionista não faz jus ao benefício; IV) acostar aos autos declaração assinada pela representante dos pensionistas, atestando que estes não percebem mais de duas pensões, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2887/99 - Relatório de Auditoria nº 001/99 - DAIN/SUAUD/SEFP encaminhado pelo Controle Interno, tendo por objeto a verificação dos contratos de financiamento habitacional firmados, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, autarquia em extinção após o advento do Decreto nº 21.170, de 05/05/2000. - DECISÃO Nº 4580/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 622/2004-GAB/SEDUH (fls. 324/326) e documentos correlatos (fls.327/337), bem como do Ofício nº 711/2004-GAB/SEDUH (fl. 338), considerando atendida a diligência determinada no item I da Decisão nº 2041/2004 (fl. 322); II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que continue informando, trimestralmente, a este Tribunal sobre as medidas levadas a efeito, visando à correção e à eventual cobrança dos valores de prestação pagos a menos por mutuários do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em extinção, conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância instituída por força da Instrução de Serviço nº 023/99, de 17.05.99, daquele Instituto; III - após o prazo deliberado no item antecedente, determinar à 3ª Inspeção que retorne os autos conclusos, informando se o objeto deste processo e o de nº 3181/99 é idêntico, haja vista informação constante das fls. 277 e 333, de que constam 10 (dez) modalidades de diferenças nos contratos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins de sua alçada.

PROCESSO Nº 2599/00 - Representação nº 17/00, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo possíveis irregularidades ocorridas na promoção de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4581/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder ao interessado, Oscar Soares da Silva, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do instrumento de mandato, sob pena de não ser conhecido o recurso interposto, e no mesmo prazo, querendo, acoste as provas documentais julgadas pertinentes para o caso; II - alertar o recorrente de que a ausência de provas documentais que sustentem as razões de fato e de direito aduzidas não constitui óbice ao conhecimento e exame de mérito do recurso interposto; todavia, a falta das mesmas poderá ser-lhe prejudicial, pois somente serão considerados os elementos constantes dos autos; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 1119/01 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pela empresa JV Comércio e Representações Ltda. sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, do art. 5º, “caput”, da Lei nº 8666/93. Juntaram-se aos autos Pedido de Reexame da Decisão nº 67/04 - Extraordinária, formulado por Giordano José Oliveira Aguiar, bem como solicitações de prorrogação de prazo de outros, que também intentam recorrer. - DECISÃO Nº 4582/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer: a) dos pedidos de prorrogação de prazo constantes nos autos; b) dos Pedidos de Reexame da Decisão nº 67/04, proferida na Sessão Extraordinária Reservada nº 400, de 06.07.04, interpostos por Giordano José Oliveira Aguiar, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Sérgio Neves Campos e José Antônio da Silveira, conferindo-lhes o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/c o art. 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 166/04; c) da Informação nº 91/04, de fls. 627/630; II – conceder a Márcio Campos Luttembarck, Antônio Manoel Soares e Jorge da Mota e Silva prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de Pedido de Reexame; III – dar conhecimento aos responsáveis em referência desta decisão, informando aos relacionados no item “I-b” supra que ainda pende de mérito a apreciação do pedido de reexame; IV – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 1483/03 - Inspeção realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA-XIII, em atendimento ao item IV da Decisão nº 4850/1998, reiterado pelo item III da Decisão nº 2035/2003. - DECISÃO Nº 4583/04.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator,

decidiu: I. determinar à Regional de Santa Maria – RA XIII e à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dêem cumprimento à Decisão nº 2724/04, no(s) item(ns) que lhes reportam, remetendo os autos, neste mesmo prazo, ao Tribunal; II. determinar às jurisdicionadas que informem o nome do responsável, no mesmo prazo citado no item antecedente, pelo atraso na tramitação do processo, para fim de aplicação de multa no valor de até R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), com espeque no caput do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 08, de 22 de março de 2001; III. alertar às jurisdicionadas de que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC n.º 1/94, c/c o artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV. esgotado o prazo, retornar os autos conclusos ao relator. Parcialmente vencido o Relator, que manteve a expressão “improrrogável” constante do item I do referido voto.

PROCESSO Nº 2073/03 (apenso o de nº 054.000.730/00) - Reforma de WILSON MOREIRA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 4584/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0374/04 (apenso o de nº 060.002.652/00) - Aposentadoria de ENEDINA RODRIGUES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4585/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, sem prejuízo de determinar à jurisdicionada que seja providenciada, no abono provisório de fl. 35-apenso, a assinatura do responsável pela Gerência de Pessoal Inativo/DRH/SES.

PROCESSO Nº 0951/04 (apensos os de nºs 620/02 e 053.000.445/02) - Pensão militar concedida a GLAUBER DE OLIVEIRA GOMES ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4586/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessivo de pensão militar; b) determinar ao órgão de origem que, posteriormente, junte ao Processo nº 53.000.445/02- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, elementos comprobatórios da regularização do pagamento do benefício, objeto da observação consignada à fl. 25 do feito, incluindo-se a verificação da providência em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2401/04 (apenso 1 volume) - Concorrência 03/2004 - CPLS/SES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Regional de Santa Maria – DF. - DECISÃO Nº 4548/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou, em parte, o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência 03/2004 - CPLS/SES, lançado pela Comissão Permanente de Licitação para Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à contratação de empresa especializada para construção do Hospital Regional de Santa Maria - DF; II. com fundamento no art. 71, IX, combinado com o art. 75, da Constituição Federal, art. 45, § 1º, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assinar o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam adotadas as medidas recomendadas no item seguinte, determinando a suspensão cautelar do ato licitatório referido no item anterior, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto ao edital de Concorrência 03/2004, que: a) caso a Administração comprove a necessidade capital da metodologia executiva, que: a.1) sejam reformados os quesitos de pontuação atinentes ao Plano de Trabalho e Metodologia e ao Apoio Logístico e Plano de Suprimentos, de forma a contemplarem critérios claros e objetivos e a permitirem a elaboração e o julgamento objetivo das propostas apresentadas, fixando-se escores específicos para cada quesito a ser atendido, da forma à perfeita compreensão da pontuação total de cada fator destacado; a.2) observe a Decisão Normativa nº 02/2003-TCDF, no tocante à exigência de atestados de capacidade técnica; b) elabore e apresente ao Tribunal BDI descrito analítica e especificamente para a obra em questão, justificando, também, a diferença observada em relação ao adotado no orçamento do Hospital de Samambaia; c) promova revisão dos limites para os indicadores contábeis utilizados na comprovação da boa situação econômico-financeira que sejam adequados à realidade das empresas do setor de construção, sem deixarem de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; d) justifique o índice de 132% adotado no orçamento em vigor para os encargos sociais, uma vez que, na planilha elaborada para o Hospital de Samambaia, foi utilizado o percentual de 125%, bastante condizente com aquele indicado pela literatura especificada, no caso a Editora PINI, que estima percentual de 126,68%; e) fixe, no corpo do edital, o percentual a ser exigido como garantia contratual; f) esclareça que o acatamento dessas determinações tem caráter compulsório e os responsáveis pela inobservância ficam sujeitos às sanções previstas no art. 57, inc. IV, da LC n.º 1/94-TCDF; g) após promover as correções, informe ao Tribunal a respeito, atentando a necessidade da reabertura de prazo conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 21, § 4º; h) especifique, na planilha orçamentária, as quantidades de materiais e serviços que deverão ser fornecidos ou executados para os itens expressos em unidades genéricas, indicados nos §§ 17 e 18 da instrução; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como subsídio; b) a remessa de cópia da instrução e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao CREA-Distrito Federal, encarecendo ao primeiro a atenção para o exame de sua competência e, a ambos, a remessa dos subsídios que tiver para a melhoria do processo decisório; c) a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento, observando que, se não atendidas as determinações e informado ao Tribunal no prazo estabelecido na reinstrução do feito, deverá ser observado o que dispõe o art. 71, X,

c/c o 75 da Constituição Federal, e art. 45, § 1º, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1444/93 (apenso o de nº 020.000.887/92) - Aposentadoria de CELIO AFONSO DE ALMEIDA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4587/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido constante à fl. 43 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferiu ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em face da Decisão nº 4.375/2001; II) fixar a data de 09.11.2004 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4124/93 (apenso o de nº 094.000.220/92) - Pensão civil concedida a MARIA TEZONI PINHEIRO e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 4588/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.435/2002 (fl. 24); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4977/93 (apenso o de nº 030.016.517/89) - Integralização da pensão civil concedida a CONCEIÇÃO LAURA DE FREITAS e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 4589/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 537/04; II - considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão em exame; III - tomar conhecimento da extinção do benefício, ocorrido em 11.02.03, data de falecimento da pensionista vitalícia; IV - autorizar o arquivamento dos autos, a devolução do apenso à origem e o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5504/93 (anexo o de nº 030.009.088/85) - Pensão civil concedida a ROSANE KOURY BARRETO e outros-SE. - DECISÃO Nº 4590/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 81/02 - CRR; II) considerar legal, para fins de registro: a) a concessão da pensão com base no artigo 1º da Lei nº 6.782/80; b) a revisão da pensão para integralização a partir da vigência da Lei nº 8.112/90; III) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, recomendando que a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 108, a fim de excluir as quotas dos pensionistas temporários Neide Koury Barreto, Marcos Koury Barreto e José Henrique Koury Barreto, os quais não detinham a condição de beneficiários em 01.01.92, quando da integralização da pensão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7493/96 (apenso o de nº 082.028.831/94) - Aposentadoria de MARIA DORACY BORGES GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 4591/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 - TCDF e na Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, com recomendação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso – Processo nº 082-028.831/94 - GDF, para incluir a parcela Gratificação de Titulação a que faz jus a servidora; b) anexar aos autos os processos referentes à incorporação das parcelas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1191/99 (apensos os de nºs 530/99, 115/00 e 3 volumes) - Representação formulada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo dando conta do descumprimento pela NOVACAP e pelos Srs. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA dos prazos estabelecidos por esta Corte para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 6.403/03. - DECISÃO Nº 4592/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 775/776; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e aos Srs. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, providenciem o imediato cumprimento da Decisão nº 6.403/03, alertando-os de que o não-atendimento de determinações desta Corte, sem causa justificada, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1846/03 (apenso o de nº 082.009.757/00) - Pensão civil concedida a ADEILTON MARTINS DE GODOY e outros-SE. - DECISÃO Nº 4593/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.116/04; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, recomendando que a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria, na forma a seguir indicada: - promover o cancelamento da cota-parte destinada ao beneficiário temporário Thiago da Silva Godoy, em razão de ter completado 21 anos de idade em 06.02.02, mediante

apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, revertendo-se, por conseguinte, a referida cota para o beneficiário temporário Paulo Victor da Silva Godoy, carreando aos autos apensos a respectiva documentação.

PROCESSO Nº 1968/03 (apensos os de nºs 6191/95 e 082.009.522/00) - Pensão civil concedida a MARIA DESIREE MILHOMEN DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4594/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 043/2004 – CRR (fls. 7/8); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2342/03 (apenso o de nº 196.000.218/00) - Aposentadoria de DAVINO CARDOSO DA SILVA-SEMARH. - DECISÃO Nº 4595/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 108/2004 - CRR (fls. 6/7); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0223/04 (apenso o de nº 061.044.016/99) - Aposentadoria de NIZETE BARBOSA DE CARVALHO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4596/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato concessório de inativação à fl. 17 - apenso e do ato que o tornou sem efeito (fl. 21 - apenso); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida por meio do ato de fl. 36 - apenso, retificado à fl. 56 - apenso.

PROCESSO Nº 0226/04 (apenso o de nº 061.022.343/95) - Aposentadoria de CAETANA FERREIRA TORRES PERPÉTUO-SES. - DECISÃO Nº 4597/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à jurisdicionada que renumere o segundo documento de fl. 48 - apenso como sendo de fl. 49, corrigindo-se a numeração dos documentos subseqüentes.

PROCESSO Nº 1439/04 (apenso o de nº 080.007.769/00) - Aposentadoria de JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4598/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1729/04 (apenso o de nº 061.003.227/00) - Aposentadoria de ANIVALDO AFONSO DE CANTUÁRIA-SES. - DECISÃO Nº 4599/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1985/04 (apensos os de nºs 2521/90 e 040.006.027/02) - Pensão civil concedida a LUSIA ALVES PINHEIRO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4600/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2512/04 (apensos os de nºs 5964/96 e 030.000.086/01) - Pensão civil concedida a MARIA DEUSANIR PEREIRA RODRIGUES e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 4601/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls.10/11 do Apenso nº 030.000.086/01 - GDF, para nele incluir o nome da companheira do ex-servidor, Srª MARIA DEUSANIR PEREIRA RODRIGUES, atentando para o disposto no item I da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 do Apenso nº 030.000.086/01 - GDF, para nele contar para fins de anuênios o período indicado na certidão de fl. 32 do Processo nº 094.000.418/96 - GDF, apenso ao de aposentadoria nº 5.964/96 - TCDF; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 52 do Apenso nº 030.000.086/01 - GDF, para nele constar a parcela dos anuênios em 18%, atentando para o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; d) anular os atos de fls. 50 e 55 do Apenso nº 030.000.086/01 - GDF; e) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 3092/04 - Contendo o Ofício nº 904/2004-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 2.822/2004. - DECISÃO Nº 4602/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 904/2004 e anexo, acostados às fls. 01/04; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 2.822/04; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Após o relato do Processo nº 4936/93, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI, para atender a compromisso inadiável, retirou-se da Sessão, retornando ao Plenário durante o julgamento do último processo do Conselheiro JACOBY FERNANDES (Processo nº 2401/04).

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1005/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo n.º 40 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Como sempre o faço, deleitei-me com a publicação, sempre permeada de novidades e de inúmeras notícias de elevado cunho técnico.

Faço registro da divulgação das principais vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal para final

de mandato e das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais³.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, meu amigo, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, solicitando estenda meu fraternal abraço a seus eminentes pares.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento dos Boletins Mensais de agosto e setembro de 2004 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Como sempre o faço, deleitei-me com a publicação, sempre permeada de novidades e de inúmeras notícias de elevado cunho técnico.

Faço registro da implantação do sistema de transmissão on-line do Tribunal que possibilitará a transmissão, em tempo real, de suas sessões plenárias⁴.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, meu amigo, Conselheiro Manoel Antônio Dias, solicitando estenda meu fraternal abraço a seus eminentes pares.

Obrigado a todos.”

3) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informe TCE nº 13 da Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Como sempre ocorre com as notícias veiculadas, se oriundas da Corte de Contas Baiana, presumo-se vanguardismo.

Nada diferente nesta edição.

Faço registro da realização do seminário Controle Externo, Programa de Governo, Avaliação e Desigualdade Social⁵, parte integrante de projeto que resulta de acordo de cooperação técnica entre o governo brasileiro e o Reino Unido, com foco na importância do Controle Externo como instrumento para a redução da desigualdade social.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia deste singelo pronunciamento ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, meu amigo, Conselheiro Manoel Castro, solicitando estenda meu fraternal abraço a seus eminentes pares.

Obrigado a todos.”

4) “Peço a palavra para registrar manifestação de encômios à atuação da Divisão de Contas da 3ª Inspetoria, em especial à Analista de Finanças e Controle Externo, Rosana Resende Brandão, mat. 484-7, nos autos de nº 1743/92.

A servidora, sem ater-se, exclusivamente, à estrita legalidade, em detalhada análise de todas as possíveis irregularidades, apresentou proposições que se caracterizam pela análise da materialidade e relevância como critério para continuidade da atuação do tribunal, assim como para a aplicação de sanções, ante o seu caráter pedagógico.

Posturas como essa enobrecem a missão desta Corte.

Peço, assim, seja consignado elogio à servidora mencionada e o registro em ata, solicitando seja remetida cópia ao titular daquela unidade.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 57 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 159/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2.206/2003 (Apenso nº 054.000.346/2003)

Nome/Função/Período: Pedro Paulo Justino, Chefe do Almoxarifado Geral, de 1º.01 a 03.02.02, de 09.02 a 17.02.02, de 21.03 a 29.09.02 e de 05.10 a 31.12.02; Orlando Juvenal da Silva, Chefe do Almoxarifado Geral-Respondendo, de 04.02 a 08.02.02, de 18.02 a 20.03.02 e de 30.09 a 04.10.02. Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3874, de 19 de outubro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator. Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

³ Vide fls. 6/7.

⁴ Vide fl. 4 do boletim de agosto.

⁵ Vide fl. 4 do informativo.